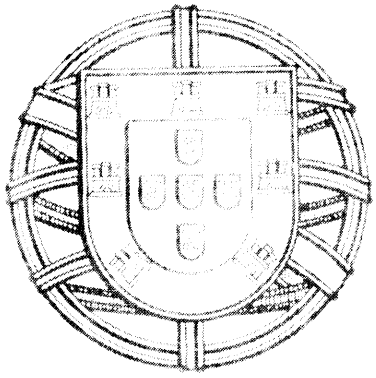
Sexta-feira, 17 de Dezembro de 1999

Número 292/99
APÊNDICE N.º 157/99

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 157/99

SUMÁRIO

2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro 3
3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro 3
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos 3
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos 3
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 4
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 4
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 4
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 5
2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 5
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 6
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 7
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 8
3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 8
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 8
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro 8
2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal 9
1.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar 9
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 9
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 9
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 9
2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 11
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 11
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 12
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 13
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 14
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 18
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 19
6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 20
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras 22
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras 23
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras 24

1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 24
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 28
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 31
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira 36
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira 36
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso 36
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal 36
2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra 37
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo 38
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo 38
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira 38
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 38
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu 39
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu 40
Tribunal de Círculo de Alcobaça 40
Tribunal de Círculo de Anadia 40
Tribunal de Círculo do Barreiro 40
Tribunal de Círculo de Braga 40
Tribunal de Círculo e de Comarca de Valongo 41
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real 41
Tribunal da Comarca de Abrantes 42
Tribunal da Comarca de Águeda 42
Tribunal da Comarca de Albufeira 43
Tribunal da Comarca de Alcanena 43
Tribunal da Comarca de Alenquer 43
Tribunal da Comarca de Amarante 44
Tribunal da Comarca de Anadia 44
Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo 45
Tribunal da Comarca de Baião 45
Tribunal da Comarca de Beja 45
Tribunal da Comarca de Bragança 46
Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto 46
Tribunal da Comarca de Caminha 46
Tribunal da Comarca de Cantanhede 47
Tribunal da Comarca de Cascais 47
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 47
Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva 47
Tribunal da Comarca de Chaves 47
Tribunal da Comarca de Elvas 48
Tribunal da Comarca do Entroncamento 48
Tribunal da Comarca de Espinho 48
Tribunal da Comarca de Esposende 48
Tribunal da Comarca de Estarreja 49
Tribunal da Comarca de Felgueiras 49
Tribunal da Comarca da Golegã 49
Tribunal da Comarca de Lamego 49
Tribunal da Comarca da Lousã 50
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 50
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho 50
Tribunal da Comarca de Nelas 50
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 50
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro 51
Tribunal da Comarca de Ourém 51
Tribunal da Comarca de Ovar 51
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 52
Tribunal da Comarca de Penafiel 53
Tribunal da Comarca de Peso da Régua 54
Tribunal da Comarca de Pombal 55
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 55
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 57
Tribunal da Comarca de Portalegre 57
Tribunal da Comarca de Porto de Mós 57
Tribunal da Comarca de Porto Santo 57
Tribunal da Comarca da Povoação 57
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 59
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 59
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande 61
Tribunal da Comarca de Rio Maior 61
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 61
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 61
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 62
Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira 65
Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul 65
Tribunal da Comarca de São Vicente 65
Tribunal da Comarca de Sátão 66
Tribunal da Comarca de Seia 66
Tribunal da Comarca da Sertã 66
Tribunal da Comarca de Sesimbra 66
Tribunal da Comarca de Silves 67
Tribunal da Comarca de Soure 68
Tribunal da Comarca de Tavira 68
Tribunal da Comarca de Tomar 68
Tribunal da Comarca de Tondela 72
Tribunal da Comarca de Torres Novas 72
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 73
Tribunal da Comarca de Trancoso 73
Tribunal da Comarca de Vagos 73
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra 73
Tribunal da Comarca de Valença 74
Tribunal da Comarca de Valongo 74
Tribunal da Comarca de Valpaços 75
Tribunal da Comarca de Velas 75
Tribunal da Comarca de Vila Flor 76
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 76
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 76
Tribunal da Comarca de Vila do Porto 77
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar 77
Tribunal da Comarca de Vila Real 80
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António 80
Tribunal da Comarca de Vila Verde 80
Tribunal da Comarca de Vila Viçosa 81
Tribunal da Comarca de Vinhais 81
Tribunal de Execução das Penas do Porto 81
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 81
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 82
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 84
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 85
5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 86
6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 89
7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 90
8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 91
9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 93
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 94
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 94
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 95

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 28 633/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1135/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Soares Robalo, solteiro, servente da construção civil, nascido a 24 de Janeiro de 1974, natural da freguesia de Canelas, concelho de Estarreja, filho de Alfredo Robalo e de Maria Natália Soares, titular do bilhete de identidade n.º 11645135, emitido em 12 de Dezembro de 1989, residente na Zona Industrial, Lixeira, Esgueira, Aveiro, acusado de haver cometido crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, com referência aos artigos 22.º, 23.º e 74.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 14 de Outubro de 1999.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Guerreiro Avillez Melo e Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 28 634/99 — AP. — A Dr.ª Alexandra Gabriela Natário de Lourenço Caiado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz público que, no processo comum, singular, n.º 134/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido João Mont, divorciado, empresário, nascido a 28 de Abril de 1938, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Ricardo Mont Frigola e de Pilar Zegri Taulera Mont, titular do bilhete de identidade n.º 205313, emitido em 24 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alberto Costa Pereira, 8, 3.º, B, Costa da Caparica, Almada, e actualmente ausente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alexandra Gabriela Natário de Lourenço Caiado*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Passeiro*.

Aviso de contumácia n.º 28 635/99 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz público que, no processo comum, singular, n.º 368/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pestana da Costa, solteiro, feirante, nascido a 5 de Março de 1953, natural de Esgueira, Aveiro, filho de Joaquim Tavares da Costa e de Nazaré Dinis Pestana, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora da Piedade, Santa Joana, Aveiro, e actualmente ausente em parte incerta, acusado de haver cometido dois crimes de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal (redacção de 1982), por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia.

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Passeiro*.

Aviso de contumácia n.º 28 636/99 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz público que, no processo comum, singular, n.º 430/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido António José Coutinho de Lima, solteiro, decorador, nascido a 12 de Maio de 1962, natural de Sever do Vouga, filho de Virgílio Pereira Lima e de Albertina Tavares Coutinho, com última residência conhecida em Arrota, Sever do Vouga, e actualmente ausente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia.

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Passeiro*.

Aviso de contumácia n.º 28 637/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 213/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Roy Hypersil, solteiro, nascido a 14 de Agosto de 1973, natural de Braine-Le-Comte, Bélgica, filho de Elie Hypersil e de Françoise Rose Renne Maas, titular do cartão de residência n.º 085-0009390, emitido em 3 de Outubro de 1980, por Sehaerberk, Bélgica, com última residência conhecida na Avenida Marginal, lote 7, Costa Nova do Prado, Ílhavo, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 19 de Outubro de 1999.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alexandra Gabriela Natário de Lourenço Caiado*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 28 638/99 — AP. — O Dr. Fernando Fernandes Rico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 298/96, o Ministério Público move a Elisabete Maria Gomes Falcão da Fonseca, solteira, estudante, natural de Gueral, Barcelos, filha de Manuel Falcão da Fonseca e de Maria Alzira Campos Faria Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 10150036, emitido em 20 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar do Outeirinho, Gueral, Barcelos, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, por se ter apresentado.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 28 639/99 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, pelo 1.º Juízo desta comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 31/97, do 1.º Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguida Angelina Maria da Costa Oliveira Macedo, casada, operária, nascida a 20 de Novembro de 1962, natural de Grimancelos, Barcelos, filha de Arminda da Silva Oliveira e de Maria Martins da Costa, com última residência conhecida no lugar do Poço, 4, Mões, Vila Nova de Famalicão, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 13 de Junho de 1997, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 12 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de a arguida se apresentar em juízo.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 28 640/99 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 199/97, pendentes neste 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Maia Pereira, casado, empregado de hotelaria, nascido a 17 de Julho de 1954, Minhotães, Barcelos, filho de Joaquim Campos Pereira e de Emília Morais Maia, residente em Devesinha, Minhotães, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 14 de Outubro de 1999, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade, a partir

de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 28 641/99 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 111/95, pendentes neste 1.º Juízo, por despacho de 8 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido Wilton Gomes de Lima, casado, advogado, nascido a 22 de Agosto de 1951, no Brasil, filho de Valdemar Ferreira Lima e de Renilde Marques Gomes Lima, residente na Rua da Fonte do Mundo, 11, 7.º, direito, Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 28 de Julho de 1995.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 28 642/99 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 575/96, pendentes neste 1.º Juízo, por despacho de 8 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia da arguida Maria Alice Costa Ramos, empregada bancária, nascida a 30 de Junho de 1935, residente na Travessa dos Fornos, 17, 1.º, direito, Lisboa, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1997, Apêndice n.º 87.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 28 643/99 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 889/96, pendentes neste 1.º Juízo, por despacho de 13 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido Américo José Silva Rodrigues, casado, chefe de armazém, nascido a 21 de Fevereiro de 1966, na Sé, Braga, filho de António Rodrigues e de Almerinda Maria da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7692887, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Caires, 125, 2.º, traseiras, Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1997, Apêndice n.º 49.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 28 644/99 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 749/98, pendentes neste 1.º Juízo, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido José Edvaldo Sousa, casado, jogador de futebol, nascido a 10 de Outubro de 1956, no Brasil, filho de pai natural e de Francisca Nogueira Sousa, residente na Praça do Condestável, 98, 2.º, esquerdo, frente, Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 1999, Apêndice n.º 46.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 28 645/99 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 146/99, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Carlos Veloso da Mota, casado, desempregado, nascido a 26 de Janeiro de 1973, em São João do Souto, Braga, filho de José Correia da Mota e de Maria de Jesus Pereira Veloso, titular do bilhete de identidade n.º 11162715, residente na Rua da Bela Vista, 33, rés-do-chão, São Pedro d'Este, Braga, foi, por despacho proferido em 13 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia do mesmo (ainda não publicada no *Diário da República*).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Correia*.

Aviso de contumácia n.º 28 646/99 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 468/95, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Nurane Calú Issufo, casado, comerciante, nascido a 11 de Maio de 1957, em Moçambique, filho de Calu Issufo e de Jinete Ibrahime, titular do bilhete de identidade n.º 8418044, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Cidade Nova, Edifício 3-C, 1.º, J, Santo António dos Cavaleiros, Loures, foi, por despacho proferido em 15 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia do mesmo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 12 de Agosto de 1996.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 28 647/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 7598/91, foi declarada cessada a contumácia imposta, em 3 de Outubro de 1994, à arguida Arminda da Glória Silva Santos, divorciada, comerciante, nascida a 22 de Janeiro de 1937, filha de António Marques dos Santos e de Maria Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6897392, emitido em 10 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Oriental, 774, Perafita, Matosinhos, em virtude de ter sido declarado prescrito o procedimento criminal.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. L. Furtado*. — A Oficial Justiça, *Maria Celeste Moscovo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 28 648/99 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 358/99, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Manuel Barbosa Lopes, nascido a 1 de Março de 1970, em Cavalões, Vila Nova de Famalicão, filho de Manuel Martins Lopes e de Maria Alexandrina Pinheiro Nunes Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 10608848, com última residência conhecida no lugar do Assento, Lomar, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou de quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, das repartições de finanças, bem como passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal. Fica-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 28 649/99 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 242/96, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava a arguida Rosa Isabel Jorge da Rocha Gonçalves, solteira, comerciante, nascida a 7 de Maio de 1968, em Aboim da Nóbrega, Vila Verde, filha de Augusta Gonçalves e de Custódia Jorge da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 10059455, emitido em 28 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Agostinho Marques, 8, 4.º, esquerdo, frente, Braga.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Armando Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 28 650/99 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1003/98, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Luís Filipe da Silva machado, solteiro, nascido a 1 de Maio de 1979, em São José de São Lázaro, Braga, filho de António Manuel de Carvalho Machado e de Alzira Maria da Silva Mendes Machado, residente na Rua de São Sebastião, 47, Braga.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

Aviso de contumácia n.º 28 651/99 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 18 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 418/98, do 3.º Juízo deste Tribunal, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Abdulkadiri Geylani Seymen, casado, comerciante, nascido a 17 de Junho de 1970, natural da Turquia, filho de Sukku Seymen e de Emine Seymen, com última residência conhecida na Rua de 16 de Março, 7, cave esquerda, Vila Franca de Xira.

20 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 28 652/99 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, torna público que, no processo comum, singular, n.º 923/98, a correr termos pelo 4.º Juízo, que o Ministério Público move a Sandra Cristina Gonçalves Siqueira, divorciada, técnica comercial, nascida a 5 de Maio de 1966, em Porto Alegre, Brasil, filha de Aparecido Siqueira e de Eliquim Gonçalves Siqueira, titular do título de residência RE004934-E-3, emitido em 25 de Outubro de 1998, por CNRE, e residente na Rua de São Salvador, 54, 2.º, Ramalde, Porto, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, nº 1, do Código Penal, foi, por despacho de 8 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 28 653/99 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, torna público que, no processo comum, singular, n.º 289/93, a correr termos pelo 4.º Juízo, que o Ministério Público move a Arminda Maria Ramos da Silva, divorciada, enfermeira, nascida a 17 de Abril de 1954, em Santa Isabel, Lisboa, filha de José João da Silva e de Beatriz da Conceição Ramos Silva, e residente na Praceta do Marquês Castelo Novo, 5, rés-do-chão, direito, Damaia, Amadora, por haver indícios de ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 28 654/99 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 521/98, a correr termos no 4.º Juízo, foi o arguido Domingos Gonçalves da Silva, casado, comerciante, nascido a 4 de Novembro de 1943, no Outeiro, Montalegre, filho de Calisto da Silva e de Joaquina Gonçalves Tormenta, titular do bilhete de identidade n.º 3305007, emitido em 5 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 3, 3.º, direito, por despacho de 21 de Setembro de 1999, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento, ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual e certificado de contumácia, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando, ainda, para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 28 655/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 46/98, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia, imposta em 3 de Março de 1999, ao arguido Nuno Filipe Fernandes Araújo, solteiro, serralheiro, nascido a 4 de Julho de 1976, em Maximinos, Braga, filho de Celestino de Apresentação Araújo e de Maria da Conceição Fernandes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1200510, residente na Praceta do Padre Sena de Freitas, 140, 7.º, A, Braga, por se ter apresentado em juízo.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 28 656/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 250/96, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia, imposta em 2 de Dezembro de 1996, à arguida Maria Alice Santos Teixeira Costa, casada, gerente comercial, nascida a 12 de Outubro de 1938, no Socorro, Lisboa, filha de Artur da Conceição Teixeira e de Filomena dos Santos Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 1303951, com última residência conhecida na Rua das Beatas, 24, 2.º, esquerdo, Lisboa, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 28 657/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 528/96.5JDLSB, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Rosário Vicente Costa, nascida a 10 de Dezembro de 1960, em Angola, filha de Manuel dos Santos Vicente e de Maria Manuel do Rosário Pité, titular do bilhete de identidade n.º 6090609, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada do Conde de Tomar, 54, rés-do-chão, esquerdo, Cruz Que-

brada, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 658/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 269/98.9PECSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Marques Serrano, nascida a 9 de Outubro de 1969, em São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de António Marques e de Angelina Marques Serrano, com última residência conhecida numa barraca junto aos tanques de São Domingos de Rana, Parede, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 28 659/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1/99.0TBCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Teixeira Santos Dias Gouveia, nascida a 31 de Dezembro de 1967, em Oeiras, casada, filha de Rui Américo Santos Dias e de Maria de Lurdes Teixeira Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8181704, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Juventude, Vivenda do Casalinho da Aldeia, 1.º, esquerdo, Porto Salvo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado ou das autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 28 660/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1344/95.7TASNT, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Joaquim Luís Pedro Lopes, casado, filho de Justino Tomás Lopes e de Ilda da Conceição Pedro, nascido a 28 de Novembro de 1949, em Rio Maior, titular do bilhete de identidade n.º 1326586, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Edifício Del Sol, célula 14, bloco 1, lote A, 7.º, frente, em Carnaxide, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Dezembro de 1998.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Delgado*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 28 661/99 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registado o n.º 1928/93.8TACSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Deolinda de Sá Padrão, nascida a 5 de Março de 1946, casado, natural de Vinhais, filha de Artur Alfredo de Sá e de Maria Adelaide Teixeira, e residente na Praceta de Henrique Pousão, 1, 2.º, C, Queluz, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Mais faz saber que, por despacho proferido em 6 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por apresentação.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 28 662/99 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registado o n.º 1928/93.8TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Desidério Padrão, nascido a 2 de Janeiro de 1939, casado, natural do Vimioso, filho de António do Nascimento Padrão e de Conceição de Jesus Padrão, e residente na Travessa do Fala Só, 15, 2.º, esquerdo, A, Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Mais faz saber que, por despacho proferido em 6 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por apresentação.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 28 663/99 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registado o n.º 5248/94.2JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Agostinho César Ferreira Cabral, filho de Silvino Ferreira Cabral e de Angélica Augusto César Cabral, nascido a 30 de Agosto de 1972, e com última residência conhecida na Rua de Vanicelos, 8, cave direita, Setúbal, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal de 1995. Mais faz saber que, por despacho proferido em 11 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por prescrição.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 28 664/99 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados o n.º 69/92 (ex-4.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido João Nicolau Simões Matias, casado, pedreiro, nascido a 10 de Setembro de 1959, natural de Serpins, Lousã, filho de Manuel Francisco Matias e de Maria Aline Antunes Simões, titular do bilhete de identidade n.º 6658547, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Fonte da Carreira, Manique de Baixo, Alcabideche, imputando-lhe a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. Mais faz saber que, por despacho proferido em 13 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por prescrição.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Aviso de contumácia n.º 28 665/99 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registado o n.º 433/91, que o Ministério Público move contra o arguido Plácido Vieira Morgado, filho de Jaime Martins Morgado e de Francisca Vieira Morgado, nascido a 16 de Julho de 1934, e com última residência conhecida na Rua dos Espartários, 19, 1.º, esquerdo, Almada, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal de 1995. Mais faz saber que, por despacho proferido em 14 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por prescrição.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 28 666/99 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 237/99.3TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Gaspar Alves, nascido a 20 de Setembro de 1939, filho de Domingos Alves e de Teresa de Jesus Gaspar, natural de Andrães, Vila Real, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10480066-6, emitido em 22 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro da Cruz da Guia, 11, Cascais, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, e ora previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 15 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 28 667/99 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registado o n.º 1713/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Feliciano Pereira Marques, filho de Joaquim Marques Lagoa e de Rosária Pereira, nascido a 31 de Agosto de 1947, e com última residência conhecida na Rua de Miguel Torga, lote 1, 1.º, direito, Leiria, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Mais faz saber que, por despacho proferido em 14 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por prescrição.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 28 668/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 13 de Outubro de 1999, no processo comum n.º 37/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Lima da Silva, divorciado, armador de ferro, nascido a 18 de Março de 1953, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Américo Fernandes da Silva e de Ida do Rosário Lima da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2165662, e com última residência conhecida na Rua de Borges Grainha, 4, 3.º, esquerdo, Lisboa, por estar indiciado por um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, e decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos, sendo decretado, ainda, o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 28 669/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 13 de Outubro de 1999, no processo comum n.º 482/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José da Costa Pedro, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 15 de Outubro de 1973, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Aida do Carmo da Costa e de Belarmino de Andrade Pedro, titular do bilhete de identidade n.º 13257046, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, e com última residência conhecida no Bairro da Rosa, lote 16, 1.º, esquerdo, Coimbra, por estar indiciado por um crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, com referência ao artigo 1.º do mesmo diploma legal, foi declarado contumaz, e decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos, sendo decretado, ainda, o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 28 670/99 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 230/97, que o digno magistrado do Ministério Público neste 2.º Juízo move contra o arguido António Jorge de Oliveira Madeira, nascido a 25 de Maio de 1970, natural de Rio de Avô, Oliveira do Hospital, filho de Fernando Madeira e de Maria Amélia de Oliveira Jorge, com última residência conhecida na Rua do Visconde Montesão, 52, Coimbra, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 6 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, a que o mesmo estava sujeito.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias*.

Aviso de contumácia n.º 28 671/99 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 415/95, que o digno magistrado do Ministério Público neste 2.º Juízo move contra o arguido Jorge Manuel Matos dos Santos, nascido a 29 de Abril de 1953, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2168184, emitido em 14 de Agosto de 1992, filho de João dos Santos e de Matilde da Conceição Matos dos Santos, com última residência conhecida em Barril do Alva, Arganil, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 29 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, a que o mesmo estava sujeito.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 28 672/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 198/99, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, em que são autor o Ministério Público e arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, solteiro, vendedor, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor Santos, natural de Moçambique, nascido a 15 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, emitido em 1 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Escola, 13, 1.º, frente, 1.ª fase, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, o qual se encontra acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, notificado editalmente para se apresentar em juízo, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu, assim, por despacho proferido nos autos, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, vai o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta data e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Áurea Roseiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 28 673/99 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 465/95, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido Francisco António Roseiro, casado, industrial, nascido a 24 de Fevereiro de 1947, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de António Bento Roseiro e de Maria da Piedade Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 621674, emitido em 17 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta de Santo António, bloco E, lote 3, 1.º, direito, Esgueira, Aveiro, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 14 de Outubro de 1999, em virtude da prescrição do procedimento criminal.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

Aviso de contumácia n.º 28 674/99 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 465/95, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido José Fernando Tomás Cardoso, casado, nascido a 29 de Julho de 1943, natural de Avelãs de Cima, Anadia, filho de Fernando de Almeida Cardoso e de Andregina Tomás Ventura, titular do bilhete de identidade n.º 1525135, emitido em 30 de Setembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Aldeamento de São Paulo, lote 7, Curia, Anadia, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 14 de Outubro de 1999, em virtude da prescrição do procedimento criminal.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

Aviso de contumácia n.º 28 675/99 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 148/95, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, nascido a 14 de Setembro de 1965, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7466929, emitido em 24 de Julho de 1995, com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 14 de Outubro de 1999, por descriminalização.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Cardoso de Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 28 676/99 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 242/98.7TBFAR, que o Ministério Público move contra o arguido João Alberto Rita Gonçalves, nascido a 12 de Junho de 1948, na freguesia do Ameixial, concelho de Loulé, filho de José Dias Rita e de Maria Bárbara Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 175044, emitido em 15 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Faro, e residente na Rua de Alferes Arnaldo Luzia da Silva, 19, 1.º, Faro, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por ter sido notificado.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 28 677/99 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 159/95, que o Ministério Público move contra o arguido António Gualdino Nogueira Alves, nascido a 25 de Agosto de 1967, natural de Veade, Celorico de Basto, filho de Gualdino Mendes Alves e de Maria Joaquina Nogueira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 940361, e residente em Boucinha, Veade, Celorico de Basto, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por ter sido notificado.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 28 678/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 314/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Figueira Chaves, nascido a 21 de Fevereiro de 1952, na freguesia de Santa Luzia, Funchal, filho de António Figueira Chaves e de Rosária Gomes Camacho, titular do bilhete de identidade n.º 6326444, ausente em parte incerta, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal. A declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 8 de Abril de 1996.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 28 679/99 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9/99, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Rui Carvalho Pereira Rodrigues de Oliveira Barros, filho de Deocleciano Rodrigues Oliveira e de Maria Odete Carvalho Pereira, nascido a 26 de Janeiro de 1969, em Paranhos, Porto, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8646232, com última residência conhecida na Alameda de Eça de Queirós, 350, 3.º, habitação 1, Porto, por despacho proferido nos autos acima referidos, em 1 de Outubro de 1999, foi o aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 28 680/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 942/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move a Maria do Sameiro Veiga Dias Coelho Gomes, casada, filha de José Joaquim Ferreira Dias Coelho e de Emília Ribeiro Gomes Veiga, natural de Vila Franca de Xira, titular do bilhete de identidade n.º 8583401, com última residência conhecida na Rua de Fernando Namora, 17, 4.º, direito, Braga, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23 de Junho de 1997.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 681/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 292/91, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move a Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, casado, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Emília Gonçalves Barbosa, natural de São Nicolau, Porto, nascido a 12 de Setembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 3463096, com última residência conhecida na Praça da República, Póvoa de Lanhoso, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Dezembro de 1991.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 28 682/99 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 76/96, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido José Filipe Carvalho Pereira Ramalho, solteiro, comerciante, nascido a 19 de Março de 1971, em Creixomil, Guimarães, filho de Belmiro da Glória Ramalho e de Carlota de Jesus Carvalho Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10178418, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. João I, 245, Guimarães, foi, por despacho de 13 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionisio*. — A Escrivã-Adjunta, *Palmira Castro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 28 683/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 366/95.2GTLRA, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Henrique António Reis Neves, casado, pedreiro, filho de António Glória Gonçalves Neves e de Maria Olinda Vieira Reis Neves, nascido a 16 de Setembro de 1974, em França, titular do bilhete de identidade n.º 10902946, emitido em 12 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Central, 183, Loureira, Santa Catarina da Serra, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*.

Aviso de contumácia n.º 28 684/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 33/97.2TBLRA, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Joaquim José Meireles Neves, casado, nascido a 1 de Maio de 1963, no Estoril, filho de José Manuel das Neves e de Esmeralda da Conceição R. Meireles Neves, titular do bilhete de identidade n.º 7002520, residente na Rua da Calçada, lote 3, 1.º, F, Pai do Vento, Cascais, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 685/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 473/95, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Agostinho da Silva Mota Antunes, casado, nascido a 25 de Abril de 1950, em Leiria, filho de Agostinho Antunes e de Maria da Luz Mota, titular do bilhete de identidade n.º 2520751, residente na Rua do Comandante Francisco Silva Júnior, 48-D, 3.º, esquerdo, Montijo, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 686/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, foi proferido nos autos de processo comum n.º 180/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move à arguida Fernanda da Conceição Silva Barbosa Carvalho, casada, costureira, nascida a 5 de Junho de 1947, no Porto, filha de Fernando Rodrigues Barbosa e de Florinda da Conceição Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2985172, emitido em 3 de Julho de 1992, residente em Rego de Água, Marrazes, Leiria, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Olga de Carvalho Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 28 687/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, foi proferido nos autos de processo comum n.º 437/96.8TALRA, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move ao arguido Aníbal Caseiro Ferreira, casado, comerciante, nascido a 29 de Novembro de 1950, em Leiria, filho de Aníbal Ferreira e de Maria Miguel Caseiro, titular do bilhete de identidade n.º 2605358, com residência na Rua dos Outeiros, Gândara dos Olivais, Marrazes, Leiria, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. —A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 28 688/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 407/96.6TBLRA, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Manuel Costa Catarino Soares, casado, nascido a 12 de Dezembro de 1963, em Lamarosa, filho de José Nunes Catarino e de Maria da Piedade Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7319037, residente na Quinta de Santa Apolónia, 5, rés-do-chão, esquerdo, Coimbra, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 689/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, foi proferido nos autos de processo comum n.º 1071/96.8TBLRA, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Ferreira Duarte Piedade, nascido a 22 de Fevereiro de 1956, em Coimbra, filho de Amílcar Duarte Piedade e de Maria Isabel Ferreira Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 4070052, emitido em 15 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da República, lote 344, 1.º, Fernão Ferro, Seixal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Olga de Carvalho Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 28 690/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, foi proferido nos autos de processo comum n.º 490/96, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Bernardo Inácio, nascido a 7 de Maio de 1954, em Alcobaça, filho de Fernando Inácio e de Idalina Rosa Bernardo, titular do bilhete de identidade n.º 4013743, emitido em 15 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Junqueira, 156, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Olga de Carvalho Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 28 691/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 339/95, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Manuel Silva Dias, divorciado, nascido a 15 de Janeiro de 1938, em Leiria, filho de Luís Simões Dias e de Maria da Graça da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1513566, residente na Rua da Saibreira, Cortes, Leiria, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 692/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 17/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Fernando Gonçalves Enes, solteiro, nascido a 5 de Novembro de 1958, em Angola, filho de Luciano Gonçalves Enes e de Ludovina Rosa Timóteo Enes, titular do bilhete de identidade n.º 9436791, residente no Bairro de Ilídio Carreira, 5, Maceira, Leiria, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 693/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1303/96.2TBLRA, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Alves Rocha, casado, nascido a 16 de Maio de 1956, no Socorro, Lisboa, filho de Pedro Henrique Rocha e de Maria Fernanda Alves, titular do bilhete de identidade n.º 5081553, residente no Bairro de Ilídio Carreira, 5, Maceira, Leiria, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 694/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1926/96.02TALRA, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António Manuel Pires Migueis, solteiro, nascido a 2 de Junho de 1975, em Oiã, Oliveira do Bairro, filho de António Migueis e de Isabel Pires de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10593868, residente na Rua do Bebedouro, Troviscal, Oliveira do Bairro, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 695/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 314/95, a correr termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Abel Pereira Ribeiro, casado, electricista, filho de Clarindo Morais Ribeiro e de Mariana Pereira, nascido a 9 de Junho de 1956, em Porto Pinto, Mértola, titular do bilhete de identidade

n.º 60162997, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Indústria, 56, Vieira de Leiria, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 28 696/99 — AP. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 672/94, a correr termos por este Tribunal e 2.º Juízo, em que é arguido Manuel Alberto Rosa Fernandes, nascido a 28 de Agosto de 1959, em Leiria, filho de Acúrcio Fernandes e de Olívia da Conceição Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 4361646, emitido em 1 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, lote 21, sotão frente, Leiria, ora ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, foi declarada cessada a declaração de contumácia por despacho de 4 de Janeiro de 1999.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 28 697/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no 3.º Juízo, e nos autos de processo comum, singular, n.º 25/94, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António José Pereira Inverno, casado, agricultor, nascido a 13 de Junho de 1961, natural de Riachos, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 6445325, emitido em 30 de Junho de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Joaquim Luís Batista Inverno e de Emília Pereira Vicente Inverno, com última residência conhecida na Rua da Ribeirinha, 50-A, Riachos, Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 11 de Outubro de 1999, declarado contumaz, com as consequências previstas nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Ouutbro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 28 698/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 11 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 1615/93 (ex-processo n.º 62/90), a correr termos pelo 3.º Juízo, em que é autor o Ministério Público e move ao arguido Virgílio Cabral Andrade de Souto, solteiro, padeiro, filho de Daniel Andrade do Souto e de Maria da Luz da Silva Cabral, natural de Ponta do Sol, Funchal, nascido a 17 de Maio de 1971, com última residência conhecida na Rua do Coronel Silva da Costa, 405, Morgado, Vialonga, Vila Franca de Xira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 699/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 366/94, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alberto da Silva Francisco, filho de Manuel Francisco e de Elisa Oliveira da Silva, nascido a 10 de Fevereiro de 1964, natural de Santa Justa, Lisboa, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8266183-9, emitido em 14 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Outeiro, Vila Verde, São Simão de Litem, Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Lúcia J. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 28 700/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 13 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 373/95, a correr termos pelo 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Friederich Erich Martin Kulling, solteiro, filho de Erich Kulling e de Elsa Kulling, nascido a 13 de Agosto de 1956, em Rotenburg Am Neckar, Alemanha, titular do bilhete de identidade n.º 6974178778, com última residência conhecida no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, fica cessada a contumácia, uma vez que foi extinto o procedimento criminal, por amnistia, e ordenado o arquivamento dos autos.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 28 701/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 959/96.0PB, deste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José Marques de Brito, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 25 de Setembro de 1975, em Leiria, filho de Júlio de Jesus Brito e de Maria da Anunciação dos Santos Marques, e com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 2, 1.º, direito, Leiria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 28 702/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 12 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 1746/93 (ex-processo n.º 533/91, da ex-2.ª Secção, 4.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Rodrigues Mateus, casado, nascido a 13 de Novembro de 1959, comerciante, filho de Júlio Maria Mateus e de Madalena Moreira Rodrigues, natural de Santa Catarina da Serra, Leiria, residente na Casa do Joaquim Rino Frazão, Golfeiros, Batalha, fica cessada a contumácia, uma vez que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, e ordenado o arquivamento dos autos.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 703/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 14 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 349/96.5TCLRA (ex-processo n.º 18/96, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ramos Monteiro, solteiro, calceteiro, nascido a 3 de Março de 1964, na Batalha, filho de Gil Ramos Monteiro e de Idalina Freitas Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7106498, emitido em 13 de Julho de 1995, com última residência conhecida na Travessa das Amoreiras, 1, Leiria, e actualmente em parte incerta, fica cessada a contumácia uma vez que foi extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 704/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 15 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 1286/96.9TCLRA, do ex-1.º Juízo do Tribunal de Círculo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Benjamim da Silva de Sousa, filho de Luís de Sousa e de Maria de Lurdes da Silva Serradas, Natural do Souto da Carpalhosa, Leiria, nascido a 7 de Fevereiro de 1969, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 10937371, com última residência conhecida na Moita da Roda, Souto da Carpalhosa, Leiria, fica cessada a contumácia, uma vez que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, e ordenado o arquivamento dos autos.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 705/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no 3.º Juízo, e nos autos de processo comum n.º 175/97.4TALRA (ex-círculo), nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Pereira, solteiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Fontaínhas, 88, Venda Nova, Amadora, filho de Domingos Pereira Monteiro e de Marquinha Simões, nascido a 20 de Novembro de 1974, em Luanda, Angola, encontrando-se acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal de 1982, ou 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 12 de Outubro de 1999, declarado contumaz, com as consequências previstas nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Ouutbro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 28 706/99 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no 3.º Juízo, e nos autos de processo comum n.º 525/96.0TCLRA, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Edgar Manuel Martins da Silva, solteiro, filho de Joaquim José e de Josefa de Jesus, natural da freguesia e concelho de Pombal, nascido a 2 de Setembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11122537, emitido em 5 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Leiria, 80, Pombal, encontrando-se acusado de haver cometido, em co-autoria, um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, um crime de roubo, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), e 306.º, n.ºs 1, 3 B) e 5, do Código Penal, e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1, 2, alíneas *b*) e *g*), e 3, do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Outubro de 1999, declarado contumaz, com as consequências previstas nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Ouutbro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 28 707/99 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa correm, termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 347/98.4PYLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Campos Nunes, filho de António da Conceição Nunes e de Maria Benedita de Sousa Campos Nunes, nascido a 6 de Setembro de 1964, natural da Ajuda, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6568042, com última residência conhecida no Bairro do Caramão, Ajuda, Rua Quatro, Praceta Trinta, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, o qual, por despacho proferido em 27 de Setembro de 1999, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 28 708/99 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 14 947/95.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Alexandre da Silva Sousa Fontes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 5 de Dezembro de 1974, filho de Augusto Jaime Dias de Sousa Fontes e de Nazaré Moreira da Silva Sousa Fontes, titular do bilhete de identidade n.º 11313218, com última residência conhecida na Rua Nova da Piedade, 79, 2.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos referidos, por despacho proferido em 13 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 28 709/99 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 7875/95.1JD, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Condeixa Gomes, nascido a 13 de Agosto de 1948, natural de Santa Isabel, Lisboa, filho de Francisco do Nascimento Gomes e de Virgínia Serpa Condeixa Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 1159540, com última residência conhecida na Rua das Amoreiras, 83, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, de abuso de confiança, de falsificação e de burla, estes dois últimos sob a forma continuada, previstos e punidos, à data da prática dos factos, pelos artigos 297.º, n.ºs 1, alínea *f*), e 3, 300.º, n.º 1, 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, antes da revisão, e actualmente pelos artigos 203.º, n.º 1, 205.º, n.º 1, 217.º, n.º 1, e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal revisto. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Adelina Barroca*.

Aviso de contumácia n.º 28 710/99 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 8362/95.3SJDLSB, no qual é arguida Ana Paula dos Santos Martins, nascida a 16 de Dezembro de 1966, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, filha de Armando Conceição Martins e de Dolores Maria Carvalho Santos Martins, titular do bilhete de identidade n.º 7292766, emitido em 14 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Moscavide, 51, 2.º, esquerdo, Moscavide, acusada pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal revisto, foi a mesma, por despacho de 8 de Outubro de 1999, declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que esta se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a mesma obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 711/99 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 41/95.8TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Morais Pereira Lopes Monteiro, nascida a 23 de Janeiro de 1963, filha de Elísio Coutinho Bernardes Pereira e de Maria Orlanda Morais Bernardes Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7700651, natural de Peso da Régua, com última residência conhecida no Edifício Camarral, lote E, rés-do-chão, Volta da Pedra, Palmela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos referidos, por despacho proferido em 18 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, com todas as consequências daí resultantes.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 28 712/99 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 28/96, que o Ministério Público move contra o arguido Alcides Gomes Silva, solteiro, empresário, nascido a 15 de Setembro de 1958, natural de Cabo Verde, filho de António Gomes da Silva e de Luísa Gomes Ribeiro, com última residência conhecida sita no Bairro do Casal do Mouro, 44, Catujal, Sacavém, Loures, actualmente em parte incerta, vem acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, ex vi artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 28 713/99 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 515/94.8SWLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José Macedo da Fonseca, natural de Lisboa, nascido a 19 de Janeiro de 1948, filho de António Joaquim Ferreira Fonseca e de Dádiva de Macedo Martins da Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 2021620, residente na Zona J de Chelas, lote 23, 4.º, C, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao

arguido, por despacho de 13 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 8 de Junho de 1999.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 28 714/99 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 14 784/94.0JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido David Banga Eduardo, solteiro, nascido a 13 de Maio de 1973, em Angola, filho de Manuel Banga Eduardo e de Josefina Miguel Panzo, titular do bilhete de identidade n.º 16133184, e residente na Rua das Fontaínhas, Vivenda Senhora Teresinha, lote 9, Damaia, Amadora, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 7 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1999.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 28 715/99 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 118/90, pendente nesta comarca contra a arguida Sofia Casimiro Inês, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 6 de Outubro de 1956, filha de Ramiro António Casimiro e de Joaquina Maria Caetano, titular do bilhete de identidade n.º 5224430, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Castela, 21, 2.º, direito, Ourém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data, pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 30 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, por despenalização, a declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 29 de Julho de 1993.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Maria Policarpo Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 28 716/99 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 203/99, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre do Nascimento Pedro, casado, motorista, nascido a 22 de Setembro de 1966, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Maria de Lurdes do Nascimento Pedro, titular do bilhete de identidade n.º 7337476, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida sita na Rua Quatro, 10, 2.º, esquerdo, Bairro de Pedralvas, Lisboa, actualmente em parte incerta, vem acusado de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Maria Policarpo Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 28 717/99 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 137/97, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Cardoso Elvira, casado, industrial, nascido a 10 de Novembro de 1957, natural da freguesia de Mendavia, concelho de Navarra, filho de Zacarias e de Júlia, titular do bilhete de identidade n.º 16516822, emitido em Espanha, de nacionalidade espanhola, com última residência conhecida sita na Rua de 25 de Abril, Vale da Pedra, Cartaxo, actualmente em parte incerta, vem acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Maria Policarpo Cabral*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 28 718/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 8957/95.5JD (97), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Moisés Paulo Francisco Zola, solteiro, montador de ar condicionado, nascido a 10 de Janeiro de 1969, natural de Angola, filho de Francisco Zola e de Catarina Paulo, titular do bilhete de identidade n.º 16139211-3, emitido em 8 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Padaria, 32, 1.º, direito, Lisboa, pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 235.º, n.º 1, do Código Penal, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 28 719/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4659/92.2TD (97), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge Ferreira Mendes, solteiro, serigrafo, nascido a 27 de Julho de 1962, natural de Almada, filho de António Mendes e de Maria Verdial Ferreira Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 7014494-0, emitido em 19 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Estrada dos Foros da Amora, 47, 3.º, frente, Cruz de Pau, Amora, Seixal, pela prática de um crime previsto e punido pelos

artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 28 720/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 15 782/91.0TD (96), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Pinheiro Costa, filho de António José da Conceição Costa e de Maria Mercês Camacho, natural de Odivelas, Loures, nascido a 21 de Julho de 1966, divorciado, comerciante de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 7558173, e com última residência conhecida na Rua do Almirante Gago Coutinho, Vivenda Costa, 13, Ramada, Odivelas, Loures, pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter sido julgado.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escriturária Judicial, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 28 721/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1773/95.6JD (99), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Andreas Tampier, nascido a 18 de Julho de 1967, natural da Alemanha, titular do passaporte n.º 5663164074, e com última residência conhecida na Alameda de Guerra Junqueiro, lote 26, rés-do-chão, esquerdo, Feijó, Almada, pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 28 722/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2986/95.6TD (99), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido David Banga Eduardo, nascido a 13 de Maio de 1973, natural de Damba, Uige, Angola, filho de Manuel Banga Eduardo e de Josefina Miguel Panzo, com última residência conhecida na Rua das Fontaínhas, Vivenda Santa Teresinha, 9, Damaia, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 28 723/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 365/97.0PF (99), pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Bounouh Loucif, nascido a 1 de Novembro de 1963, solteiro, pedreiro, filho de Bounouh Abdelaiziz e de Soline Zahia, natural de Hussein-Dey, portador do processo de regularização de estrangeiros n.º 066663-302, do MAI-SE, com última residência conhecida na Rua da Sociedade Farmacêutica, 17, cave, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º), e, ainda, a detenção do arguido, nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 28 724/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 463/95.4TD (99), pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ester de Jesus de Medeiros Costa Freire, filha de Daniel de Medeiros Costa e de Eduarda de Medeiros Anastácio Costa, natural de São José, Ponta Delgada, nascida a 2 de Fevereiro de 1966, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9507532, emitido em 13 de Agosto de 1990, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 377, 770, 4.º, frente, Lazarim, Monte da Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 4 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º), e, ainda, a detenção da arguida, nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 28 725/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1056/94.9PD (95), em que é arguido Fernando Jorge Fortes de Assunção, solteiro, nascido a 3 de Janeiro de 1974, natural de Angola, servente de estucador, filho de pais incógnitos, e com última residência conhecida na Quinta da Bicuda, estaleiro da empresa Pimenta Rendeiro, em Cascais, por se encontrar acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, é dada por finda a declaração de contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escriturária de Direito, *Regina Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 28 726/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10 110/95.9JD (98), em que é arguido Mandú Camará, solteiro, nascido a 12 de Agosto de 1956, natural da Guiné-Bissau, cozinheiro, filho de Malam Camará e de Mariama Sambú, titular do bilhete de identidade n.º 16117656, emitido em 11 de Julho de 1994, e com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 559, 2.º, C, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, é dada por finda a declaração de contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escriturária de Direito, *Regina Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 28 727/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 979/95.2TD (98), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bo Stentson Sylvan, viúvo, nascido a 20 de Março de 1941, natural da Suécia, filho de Sten Tage August Sylvan e de Anna Lisa Og Noren Sylvan, titular do bilhete de identidade n.º 1608632474, emitido em 16 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praça do Pai Policarpo, Casa Svedala, Murches, Cascais, pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 28 728/99 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 13 732/95.4TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Raul Monteiro Baleia, filho de Augusto Pascoal e de Luísa André Monteiro, natural de Angola, nascido a 26 de Julho de 1975, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Lopes Constantino, 14-A, Sacavém, Loures, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 9 de Outubro de 1999, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (n.º 3 do citado artigo 337.º).

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 28 729/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 38 400/90.2TD (95), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Aurélio Correia de Brito, solteiro, nascido a 29 de Setembro de 1965, natural de Nespereira, Cinfães, filho de José Gonçalves de Brito e de Engrácia Fernanda Correia dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8132062-0, emitido em 15 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada da Serra da Mina, 10, 3.º, direito, Falagueira, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 28 730/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 31 470/90.2TD (94), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Maria Lopes Vieira, divorciado, empregado de escritório, nascido a 5 de Março de 1932, natural de Vilar da veiga, Terras de Bouro, filho de Alfredo Lopes Vieira e de Hermínia Maria Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 3274377-7, emitido em 14 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida nas Habitações Monte Belo, bloco 4-C, 15.º, esquerdo, Idanha, Belas, Sintra, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 28 731/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 15 614/95.0TD (99), pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Agostinho Sebastião da Silva, solteiro, auxiliar de construção civil, nascido a 25 de Fevereiro de 1974, natural de Angola, filho de Vitorino Augusto da Silva e de Noémia António Sebastião, titular do bilhete de identidade n.º 16143070-8, emitido em 10 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Francisco Inácio, lote 28, 1.º, C, Costa da Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º), e, ainda, a detenção do arguido, nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 28 732/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 30 346/9.8TD (95), em que é arguido Celso Adriano Faria Travessa, e com última residência conhecida na Magral, L.da, sita na Aldeia do Futuro, Grândola, por se encontrar acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a declaração de contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escriturária de Direito, *Regina Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 28 733/99 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e juízo, correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 198/93.2PFLSB (277/97), que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Monte Neves, filho de Joaquim Vicente da Ressurreição Neves e de Maria da Conceição Ernesto do Monte, natural da Vidigueira, nascido a 24 de Março de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6010070, com última residência conhecida na Rua do Padre José Esteves Dias, 82, 1.º, B-4, Pinhal Novo, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982. Mais faz saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 20 de Abril de 1999.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 734/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 41 055/91.0TD (95), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jaime Pereira Marques, solteiro, comerciante, nascido a 15 de Agosto de 1953, natural de São Paulo, Luanda, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8482916, emitido em 11 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Quintinhas Quintões, bloco 115, Charneca da Caparica, Almada, pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Aviso de contumácia n.º 28 735/99 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7084/96.2TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Paula Miranda Sousa Batista, filha de João Paulo de Sousa Batista e de Isolete Alves Miranda, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 21 de Abril de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8572560, com última residência conhecida no Edifício Oeiras, Rua de Correia Teles, 1, 1.º, C, Reboleira, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 1 de Outubro de 1999, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (n.º 3 do citado artigo 337.º).

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 28 736/99 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 134/97.7SCLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António Alexandre Dias Ramalho, filho de Armando Dias Ramalho e de Teresa Ruas do Amaral Ramalho, natural de Angola, nascido a 17 de Setembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 5672830-1, com última residência conhecida na Rua de Vítor Bastos, 12, 1.º, C, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 7 de Outubro de 1999, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (n.º 3 do citado artigo 337.º).

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 28 737/99 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 247/99, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Veloso Gastão Figueiredo, filho de Gastão Figueiredo e de Domingas Adão Luís, natural de Angola, nascido a 29 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 16135335, e com última residência conhecida na Praceta do Defensor da Pátria, lote 8, 1.º, esquerdo, Santarém, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção originária, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, este na redacção anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 738/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 23 008/90.8TD (93), pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Nunes Paiva, casado, vendedor, nascido a 2 de Abril de 1943, natural do Beato, Lisboa, filho de Joaquim de Paiva e de Alzira Alves Nunes, com última residência conhecida na Urbanização de Maria Lagar, lote 24, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, titular do bilhete de identidade n.º 19542-1, emitido em 13 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 28 739/99 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e juízo, correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 65/96 (642/92.6PALSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Silva Lopes, filho de José Maria Vieira Lopes e de Natalina Possidónio da Silva, natural de Angola, nascido a 7 de Janeiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 68753390, e com última residência conhecida na Quinta do Vale Ranes, lote 2, rés-do-chão, direito, Alverca do Ribatejo, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a alteração dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, e actualmente pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, e 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques. Mais faz saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 20 de Janeiro de 1997.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 740/99 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 171/98, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Orlanda Isolina do Carmo Vales Abrantes, filha de Orlando António Abrantes e de Maria Júlia Ramos Vales Abrantes, natural do Barreiro, nascida a 24 de Março de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5600644, e com última residência conhecida na Rua do Almirante José Mendes Cabeçadas, 58, 2.º, direito, Barreiro, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo n.º 1 do artigo 217.º do Código Penal, revisto de 1995, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 741/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 473/98.0SP (99), pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nicolau Fortes Varela, filho de Francisco Varela e de Maria Fortes Almeida, natural de Cabo Verde, casado, nascido a 20 de Setembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 11767273, emitido em Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Lourenço Marques, Rua C, 1-B, Mira, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º), e, ainda, a detenção do arguido, nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 28 742/99 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 246/94.9PY (99), pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Arlindo de Jesus Pereira, filho de José Pereira e de Teresa de Jesus, natural de São João de Tarouca, Tarouca, nascido a 18 de Março de 1945, técnico de contas, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7187369, e com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 20, 2.º, esquerdo, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º), e, ainda, a detenção do arguido, nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Judite Barros*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 28 743/99 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 28 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 131/95.7PSLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Amadeu Paulo de Carvalho Gonçalves Rossas, filho de Amadeu Martins Gonçalves Rossas e de Maria da Conceição Pereira de Carvalho Rossas, natural de Angola, nascido a 26 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7458995, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Largo de São Julião, 12, 5.º, Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1998, que declarou aquele arguido contumaz.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno José Bonecas Mósca*.

Aviso de contumácia n.º 28 744/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 147/95.3P9LSB (1969/97), da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Armando Manuel Mendes Gonçalves Pereira, filho Manuel Aníbal Gonçalves Pereira e de Laura Tavares Mendes, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Outubro de 1966 solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 7384152, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Caracol da Graça, 4-B, casa 10, Lisboa, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, com referência ao artigo 229.º do Código Penal de 1982, e 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea *a*), do Código Penal de 1995, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã Auxiliar, *Lurdes Gomes de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 28 745/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 8076/95.4TDLSB (2721/98), da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Jesus Santos Pereira, filho de Santana Pereira e de Catarina Lourenço, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 3 de Novembro de 1969, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16166391, emitido em 18 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, com última residência conhecida no Jardim do Sado, lote 1, 4.º, C,

Setúbal, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã Auxiliar, *Lurdes Gomes de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 28 746/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 16 412/95.7TDLSB (3129/98), da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, em que é arguido João Carlos Pinto dos Santos, filho de António Branco dos Santos e de Maria Adélia da Rosa Pinto dos Santos, natural de Riachos, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Outubro de 1964, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 7343385, emitido em 4 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Silvestre Bernardo Lima, 80, Alpiarça, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e, à data da prática dos factos, pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã Auxiliar, *Lurdes Gomes de Matos*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 28 747/99 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 106/98, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulino Mendes Rodrigues, solteiro, carpinteiro, nascido a 30 de Setembro de 1967, em Praia, Cabo Verde, filho de Armando Mendes Rodrigues e de Maria de Jesus Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 9324621, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Capitães de Abril, 18, Quinta da Lomba, Barreiro, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *c*), e 229.º do Código Penal, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 28 748/99 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 960/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Maria dos Santos Alves, solteiro, cortador de carnes, nascido a 6 de Novembro de 1987, em Miragaia, Porto, filho de Ernesto Alves e de Alzira dos Santos Valério, titular do bilhete de identidade n.º 8359502, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Calouste Gulbenkian, 1566, rés-do-chão, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 6 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 28 749/99 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1064/99 (3434/95.7JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido António José Carneiro e Fontes, casado, industrial, nascido a 17 de Agosto de 1934, em Vila Verde, Alijó, filho de Manuel Joaquim Alves Carneiro e de Maria da Conceição Fontes, titular do bilhete de identidade n.º 714386-9, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Freixo, Vila Verde, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, ficando o mesmo notificado, por despacho de 12 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 28 750/99 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 356/98, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio de Mattos Falcão, casado, promotor de vendas, nascido a 18 de Fevereiro de 1964, no Brasil, filho de Gevan Nevan Oliveira Falcão e de Elvídia de Mattos Falcão, titular do bilhete de identidade n.º 16126872, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Santa Rita, Rua D, 02, cave, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 28 751/99 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 9069/96, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bruno Miguel Filipe Garcia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 13 de Janeiro de 1980, filho de Júlio Manuel Fernandes Garcia e de Angelina da Costa Mourão Filipe, e com última residência conhecida na Rua de Eugénio Salvador, A-7, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 28 752/99 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2609/93.8PHLSB, que o Ministério Público move contra Paula Cristina da Conceição Bispo, solteira, empresária, filha de Mário Amaral Monteiro Bispo e de Odete da Conceição Pedro Bispo, natural de Carnaxide, Oeiras, nascida a 2 de Setembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6263972, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 8, 5.º, esquerdo, Linda-a-Velha, Oeiras, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 753/99 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 88/91, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Miguel Reduto, natural de Marmeleiro, Guarda, nascido a 17 de Novembro de 1939, filho de António Reduto e de Esperança dos Anjos Miguel, com última residência conhecida na Rua de Artur Ferreira da Silva, 37, 1.º, esquerdo, Moscavide, Loures, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 20 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã Auxiliar, *Josefa do Rosário Coelho Lacão Brancas*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 28 754/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 8902/95.8TDLSB-3504, que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio Santo Francisco, filho de José Francisco e de Maria Alice Pontes do Espírito Santo, natural da França, nascido a 31 de Maio de 1967, com última residência conhecida no Largo do Chafariz, Barro, Torres Vedras, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actual artigo 217.º do Código Penal, por despacho proferido em 4 de Outubro de 1998, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 755/99 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3305/95.7TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Pina, filho de Maria José Pina, natural de Castelo Branco, solteiro, nascido a 19 de Julho de 1974, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10992828, e com última residência conhecida na Urbanização de Santiago, bloco A-2, 1.º, direito, Castelo Branco, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 15.º e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho de 4 de Outubro de 1999, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que, foi declarado extinto o procedimento criminal relativo ao crime por que o arguido vinha acusado nos autos.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 28 756/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 7250/93.2TDLSB, no qual é arguida Sifila Divioka, filha de Luzolo Marie, natural do Zaire, nascida a 6 de Fevereiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 3673835, com última residência conhecida na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 11, 3.º, esquerdo, Odivelas, acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo ar-

tigo 228.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 229.º do Código Penal de 1982, e, ainda, aos artigos 369.º a 371.º do Código Civil, foi a mesma, por despacho de 11 de Outubro de 1999, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 28 757/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 917/93.7SVLSB-28, que o Ministério Público move contra o arguido Edgadino dos Santos Quaresma, filho de Edgar Rosário Guerreiro Quaresma e de Celestina dos Santos da Trindade, natural de Trindade, São Tomé e Príncipe, nascido a 28 de Outubro de 1962, com última residência conhecida na Rua de José Ricardo, 26, 5.º, esquerdo, Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 8 de Janeiro de 1999, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 758/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 241/94.8PVLSB-393, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Guimarães de Oliveira Queiroz, filho de José Joaquim de Oliveira Queiroz e de Zulmira da Conceição Lopes Guimarães, natural de Braga, nascido a 20 de Abril de 1943, com última residência conhecida no lugar de Pedrosas, Escudeiro, Braga, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 8 de Janeiro de 1999, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 759/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 14 990/95.0JDLSB-2185, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Ribeiro de Sousa Victoriano, filho de Joaquim Victoriano e de Maria José de Fátima, natural de Angola, nascido a 21 de Setembro de 1973, com última residência conhecida na Rua do Frei Bartolomeu Assunção, 11, 1.º, frente, Costa da Caparica, por lhe ser imputado um crime de falsificação e de burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *a*), e 316.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e 256.º, n.º 1, e 226.º do Código Penal de 1995, por despacho proferido em 13 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 760/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 3809/93.6JDLSB-1047, que o Ministério Público move contra o arguido Cristino Carneiro dos Santos, filho de António Gonçalves Santos e de Zaira Silva Carneiro, natural de Ribeirão, nascido a 23 de Novembro de 1949, com última residência conhecida na Aldeia Nova, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho proferido em 8 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 761/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1430/92.5PMLSB-1835-A, que o Ministério Público move contra o arguido José Dinis Baltazar Carvalho, casado, filho de José Carvalho Júnior e de Custódia da Conceição Baltazar, natural de São Brás de Alportel, nascido a 8 de Abril de 1937, com última residência conhecida no sítio do

Tesoureiro, São Brás de Alportel, a quem é imputado três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Outubro de 1999, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 28 762/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 512/96.9PKLSB-2069, que o Ministério Público move contra o arguido Flávio Manuel da Silva Fernandes, filho de Flausino Fernandes dos Santos e de Maria da Silva Catroga, natural de Almeirim, nascido a 11 de Junho de 1977, com última residência conhecida na Rua do Moinho do Vento, Paço dos Negros, Fazendas de Almeirim, Almeirim, por lhe ser imputado um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por proferido em 13 de Outubro de 1999, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 763/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1192/94.1SPLSB-640, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge de Matos Gonçalves, solteiro, filho de Manuel Rodrigues Gonçalves e de Flora Iria de Matos, natural de Carnaxide, Oeiras, nascido a 18 de Fevereiro de 1948, com última residência conhecida na Rua de António José Almeida, lote 192, 3.º, porta 2, Brandoa, Amadora, a quem é imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actual artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 28 764/99 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 13 683/96.5JDLSB-2501, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino Hala Roberto Camati, filho de Henrique Camati Augusto e de Joana Aníbal Camati, natural de Angola, nascido a 16 de Dezembro de 1973, com última residência conhecida no Bairro de Coopalme, lote B-11, rés-do-chão, A, Massamá, Queluz, por lhe ser imputado um crime de falsificaçaõ de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, por proferido em 16 de Setembro de 1999, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 28 765/99 — AP. — A Dr.ª Sónia Moura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido no processo comum, colectivo, n.º 171/95.6TAOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Cláudio Manuel Rosa Percheiro, filho de Luís Augusto Simões Percheiro e de Esmeralda Costa Percheiro, natural de Évora, nascido a 1 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7851030, emitido em 7 de Novembro de 1991, e com última residência conhecida no Bairro das Corunheiras, Rua de António Ribeiro Chiado, 3, rés-do-chão, direito, Évora, por extinção do procedimento criminal.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Sónia Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Quintas*.

Aviso de contumácia n.º 28 766/99 — AP. — A Dr.ª Laura Amorim Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por este Juízo, correm seus termos um processo comum, singular, registados sob o n.º 216/96.2SELSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Furtado Mendes, nascido a 30 de Novembro de 1977, natural de Santa Vitória, Beja, de nacionalidade portuguesa, filho de Sérgio Mendes e de Idalina Furtado, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12550713, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Bela Vista, lote 13-A-62 ou G-2, São Sebastião, Setúbal, por no referido processo ter sido recebida acusação contra o arguido, imputando-lhe a autoria de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Amorim Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 28 767/99 — AP. — A Dr.ª Laura Amorim Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por este Juízo, correm seus termos um processo comum, colectivo, registados sob o n.º 25/97.1GTCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Santos Silva, nascido a 28 de Outubro de 1951, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, filho de Victoriano Maria Silva, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12487840, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Mateus Fernandes, 21, 1.º, C, Oeiras, por no referido processo ter sido recebida acusação contra o arguido, imputando-lhe a autoria de um crime de condução sob efeito de álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 1999, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Amorim Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 28 768/99 — AP. — A Dr.ª Laura Amorim Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por este Juízo, correm seus termos um processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1175/92, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Gonçalves Martins, nascido a 21 de Maio de 1961, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de Domingos Pinto Ramos e de Maria Gonçalves Martins Sampaio, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6296799, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Presa, Correio Caneças, Samouco, Alcochete, por no referido processo ter sido recebida acusação contra o arguido, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Amorim Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 28 769/99 — AP. — A Dr.ª Laura Amorim Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho proferido em 24 de Abril de 1999, no processo sumário n.º 599/94.9PEOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, à arguida Ana Paula Mendes Cerqueira, nascida a 6 de Janeiro de 1971, em Paris, França, casada, filha de João Carneiro Rodrigues Cerqueira e de Maria Julieta Cruz Mendes, e residente na Rua do Padre José Anchieta, 18, rés-do-chão, Póvoa de Santo Adrião, Loures.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Amorim Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 28 770/99 — AP. — A Dr.ª Laura Amorim Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho proferido em 11 de Outubro de 1999, no processo comum, singular, n.º 889/97.9PBOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, ao arguido João Manuel Ferreira da Cruz, nascido a 26 de Maio de 1959, em Lisboa, casado, filho de Francisco Augusto dos Santos Cruz e de Idalina de Ascenção Ferreira da Cruz, e residente na Rua de Tomás Alcaide, lote 47, 3.º, J, Zona 1 de Chelas, Lisboa.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Amorim Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 28 771/99 — AP. — A Dr.ª Laura Amorim Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por este Juízo, correm seus termos um processo comum, colectivo, registados sob o n.º 735/93.2TBOER, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Cunha Tavares, nascido a 19 de Abril de 1945, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de José Pereira Tavares Júnior e de Maria Rosário Cunha, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1071903, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Boa-Hora, lote 75, 3.º, A, Arrentela, Seixal, por no referido processo ter sido recebida acusação contra o arguido, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Amorim Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 28 772/99 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 357/97.9TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Simões Correia, filho de Arlindo José Correia e de Brígida Augusta Simões Correia, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Março de 1946, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 136031519, emitido em 26 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Filipe Néry, Edifício Fidelidade, bloco 1, 6.º, esquerdo, Lisboa, ao qual lhe é imputada a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho datado de 29 de Setembro de 1999, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bem como bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades oficiais, assim como obter carta ou licença de condução.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 773/99 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1306/95.4TAOER, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Espada Chainho, filha de Arnaldo Amaro Chainho e de Dilar Gertrudes Espada Chainho, natural de Santo Estêvão, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Setembro de 1961, solteira, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 136031519, emitido em 26 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Beco da Lapa, 68, 4.º, Lisboa, à qual lhe é imputada a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal vigente, foi, por despacho datado de 29 de Setembro de 1999, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bem como bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades oficiais, assim como obter carta ou licença de condução.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 774/99 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 16/97.2GBOER, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Silva Ribeiro Fernandes, filho de Jorge Ribeiro Fernandes e de Maria Vanda Ferreira da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Novembro de 1970, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9961921, emitido em 1 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Velho, 5, 1.º, esquerdo, Queluz de Baixo, ao qual lhe é imputada a prática de crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho datado de 23 de Setembro de 1999, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bem como bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades oficiais, assim como obter carta ou licença de condução.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 775/99 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 376/94.7PEOER, que o Ministério Público move contra o arguido Horatiu Popa, filho de Vasile Popa e de Madalena Popa, natural da Roménia, de nacionalidade romena, solteiro, desempregado, nascido a 20 de Fevereiro de 1977, e com última residência conhecida na Rua de D. Luís I, Pensão Flor da Ribeira, Lisboa, o qual vinha acusado pela prática de crime de furto simples, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelo artigo 296.º do Código Penal, e actualmente pelo artigo 203.º do Código Penal vigente, foi, por despacho datado de 6 de Outubro de 1999, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido, e declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria R. Baptista Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 776/99 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 376/94.7PEOER, que o Ministério Público move contra a arguida Gabriela Popa, filha de Vasile Popa e de Madalena Popa, natural da Roménia, de nacionalidade romena, solteira, nascida a 20 de Fevereiro de 1977, e com última residência conhecida na Rua de D. Luís I, Pensão Flor da Ribeira, Lisboa, a qual vinha acusada pela prática de crime de furto simples, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelo artigo 296.º do Código Penal, e actualmente pelo artigo 203.º do Código Penal vigente, foi, por despacho datado de 6 de Outubro de 1999, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra a arguida, e declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria R. Baptista Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 777/99 — AP. — O Dr. Jorge de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 9679/94.0JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos das Neves Oliveira, filho de José Martins de Oliveira e de Maria das Neves, natural de Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Janeiro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 3222620, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Casal Cotão, 3.ª Fase, lote 14, 2.º, C, Cacém, o qual vinha acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho datado de 8 de Outubro de 1999, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido, e, consequentemente, declarada cessada, por caducidade, a declaração de contumácia imposta ao arguido nos presentes autos.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Jorge de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria R. Baptista Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 778/99 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 886/96.1TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Xavier de Bastos Ferreira, filho de Vítor Hugo de Oliveira Ferreira Gomes e de Simone Carol Pereira Xavier de Bastos Ferreira Gomes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Maio de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6065846, emitido em 12 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Lúcio de Azevedo, 14, 5.º, direito, Lisboa, ao qual lhe é imputada a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, e 218.º do Código Penal vigente, foi, por despacho datado de 11 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bem como bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades oficiais, assim como obter carta ou licença de condução.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 28 779/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 309/99.4TBOER-A (2), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel da Silva Costa, nascido a 25 de Julho de 1972, filho de Maria Rosalina da Silva Costa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, residente que foi na Tapada do Carrascal, lote 12, Porto Salvo, ao que lhe são imputados os crimes de furto qualificado, falsificação de documentos na sua forma tentada e destruição de documentos, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), 2 e 5, e 231.º do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Setembro de 1999, cessada a contumácia, por ter sido prescrito o procedimento criminal, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1982.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 28 780/99 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 162/95.7PEOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido Hassan Issa, filho de Moustafa e de Kaadija Tamardinly, nascido a 13 de Maio de 1966, na Siria, titular do bilhete de identidade n.º 1372222, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Adelina Abranches, 42, 2.º, esquerdo, Lavradio, Barreiro, pelo que, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, por apresentação.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 28 781/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 553/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Mónica Raquel Coelho Mendes, solteira, empregada de balcão, nascida a 30 de Setembro de 1969, natural de Fânzeres, filha de José da Silva Mendes e de Maria Manuela das Neves Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 8604054, emitido em 10 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Domingos Bontempo, 57, 2.º, Ermesinde, Valongo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, anterior à revisão, ou 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 782/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 274/95, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Pereira Amorim, casado, industrial, nascido a 12 de Abril de 1962, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Avelino Fernandes de Amorim e de Maria da Conceição Dias Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8944073, emitido em 1 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar dos Burgos, Landim, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 9 de Abril de 1997.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 783/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 969/97, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, o arguido Samuel Cardoso da Silva, casado, industrial, nascido a 6 de Maio de 1938, em Avioso, Maia, filho de Augusto Pereira da Silva e de Cassilda Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 1684892, emitido em 16 de Novembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua Central de Cidadelha, 527, Avioso, Maia, foi, por despacho de 13 de Outubro de 1999, cessada a declaração de contumácia.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 28 784/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 846/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio Costa Gonçalves, casado, taqueiro, nascido a 6 de Maio de 1973, na freguesia de Nogueira, Maia, filho de Albino Gonçalves e de Laurinda Silva Costa, titular do bilhete de identidade n.º 10592472, com residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 69, Ponte de Sor, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1998.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 785/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 336/97, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Ribeiro da Cruz, casado, industrial, nascido a 2 de Janeiro de 1948, natural da freguesia de Poiares, Peso da Régua, filho de Luís Alves da Cruz e de Fernanda da Conceição Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 1977242, emitido em 17 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta da Estivada, 277, Pedroso, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 786/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 1207/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Oliveira Soares, casado, empresário, nascido a 7 de Março de 1960, natural da Maia, filho de José Soares de Sousa e de Maria L. Oliveira e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8511615, emitido em 17 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Souto, 247, Maia, por haver cometido crime, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 30 de Agosto de 1996, vai ser remetido à 1.ª Secção deste Juízo para apensação ao processo n.º 919/92.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 787/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 941/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Tavares Dias, solteira, nascida a 24 de Julho de 1957, natural de Roge, Vale de Cambra, filha de José Joaquim Tavares e de Maria Benilde Tavares Dias, titular do bilhete de identidade n.º 5086999, emitido em 19 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Camões, 680, 1.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 788/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 196/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando da Silva Rola, solteiro, empregado de mesa, nascido a 24 de Dezembro de 1964, na freguesia de Miragaia, Porto, filho de João António Rola e de Maria da Glória da Silva Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 8678270, emitido em 6 de Novembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 69, Ponte de Sor, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 24 de Junho de 1993.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 789/99 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz

saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 97/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, casado, comerciante, nascido a 24 de Setembro de 1966, em Alfena, Valongo, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, titular do bilhete de identidade n.º 7849798, emitido em 6 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Forno, 27, Cabeda, Alfena, Valongo, em que é acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 790/99 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 252/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Octaviano Monteiro Fernandes Beu, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 31 de Março de 1951, filho de Álvaro Fernandes Beu e de Ilda Cipriano Monteiro Fernandes Beu, titular do bilhete de identidade n.º 2211612, emitido em 14 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em que é acusado de ter cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 791/99 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 212/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Paulo Oliveira de Sousa, casado, filho de António Guilherme Fernandes de Sousa e de Teresa Maria Oliveira Gomes, armador de ferro, residente na Rua do Dr. António dos Santos, 8, 1.º, esquerdo, Águas Santas, em que é acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 792/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 146/97, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Augusta Santos Filipe, divorciada, empregada de escritório, filha de Silvestre Ferreira Filipe e de Maria Vitória da Costa Santos Filipe, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 11 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8068072, com última residência conhecida na Rua do Desembargador Faria, 19, 2.º, esquerdo, Oeiras, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal de 1995, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 793/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 224/98, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Vieira Souto Moreira, solteiro, empregado de balcão, nascido a 17 de Novembro de 1975, natural de Massarelos, Porto, filho de António Souto Moreira e de Isabel Duarte Vieira Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 11474000, emitido em 11 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua das Águas Férreas, bloco B, casa 31, Porto, por ter cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 794/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 504/98, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Miguel Martins Andrade, solteiro, filho de Fernando Miguel Oliveira Morais Andrade e de Glória Nunes Martins de Andrade, nascido a 18 de Novembro de 1980, em São Nicolau, Porto, com última residência conhecida na Rua das Areias, 483, Porto, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 795/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 576/98, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Alfredo Araújo Vilhena, divorciado, arquitecto, nascido a 16 de Junho de 1954, natural da Sé, Porto, filho de João Simões de Vilhena e de Maria Conceição Freire Correia de Araújo, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 7160294, com última residência conhecida na Rua de João das Regras, 29, 3.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 796/99 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 36/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Gil Abraão Marques Moreira, casado, empresário, nascido a 23 de Fevereiro de 1957, natural de Mindelo, Vila do Conde, filho de Abraão Soares Moreira e de Carminda Rosa Marques, titular do bilhete de identidade n.º 3600109, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas na Rua Norte, 271, Mindelo, ou na Rua da Agra, 454, Guilhabreu, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República* n.º 298, de 28 de dezembro de 1992.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 797/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, Juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 689/95, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Matos dos Santos, casado, gerente comercial, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 29 de Abril de 1953, filho de João dos Santos e de Matilde da Conceição Matos dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2168184, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14 de Agosto de 1992, com última residência conhecida na Rua de São José, 6, Montelavra, Sintra, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 39, de 15 de Fevereiro de 1997.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 798/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, Juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 75/90, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Teles Teixeira, casado, industrial, nascido a 21 de Abril de 1956, em Campanhã, Porto, filho de António Rodrigues Teixeira e de Hermínia Júlia Vieira Teles, com última residência conhecida na Rua de Justino Teixeira, 13, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 e 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 103, de 6 de Maio de 1991.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo A. M. C. Malafaia*.

Aviso de contumácia n.º 28 799/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, Juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 770/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel Ribeiro Carvalho, solteiro, servente da construção civil, nascido a 27 de Setembro de 1966, em Matosinhos, filho de Francisco da Silva Carvalho e de Felismina das Dores Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 994, Custóias, Matosinhos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1997.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo A. M. C. Malafaia*.

Aviso de contumácia n.º 28 800/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, Juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 1018/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo Baltasar da Silva Barbosa, filho de Alfredo Joaquim Teixeira Barbosa Leal e de Maria Helena Sá da Silva, nascido a 15 de Agosto de 1955, em Frazão, Paços de Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3332929, de 10 de Fevereiro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Bom Pastor, 17, rés-do-chão, direito, Ermesinde, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos no processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração. Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte e respectiva renovação; quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

20 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 28 801/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, Juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 36/98, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Joaquim Rocha Carvalho, nascido a 10 de Abril de 1961, em Bairros, Castelo de Paiva, filho de Manuel Rodrigues de Carvalho Pereira e de Maria da Conceição Rocha Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 5538052, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de José Júlio, P27-A, 1.º-E, trás, Penafiel, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3.

20 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 28 802/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 117/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Jacinto Carlos Serpa Ventura, solteiro, pintor da construção civil, nascido no dia 14 de Junho de 1956, na freguesia de Alcântara, Lisboa, filho de António Fernandes Ventura e de Aurora dos Reis Serpa, com última residência conhecida na Rua de João Fillarett, 22, rés-do-chão, esquerdo, Feijó, Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Junho de 1999.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 28 803/99 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juíz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 6/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Artur Viana da Cunha, filho de Manuel António da Cunha e de Maria de Jesus Viana, natural de Barrio, Ponte de Lima, onde nasceu a 7 de Agosto de 1944, residente no lugar da Pedreira, Labruja, 4900 Ponte de Lima, por despacho de 25 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 1999 — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 804/99 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juíz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 175/98, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Paula Duarte Belo Redondo, solteira, operadora de registo de dados, natural de Angola, nascida a 11 de Fevereiro de 1970, filha de José Augusto Vilela Belo Redondo e de Maria Margarida Duarte Belo Redondo, e com última residência conhecida na Avenida de Manuel da Maia, 52, cave, esquerda, São João de Deus, Lisboa, por estar acusada da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido no artigo 275.º, n.º 2 do Código Penal, foi a mesma, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 337.º, todos do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica, para a arguida, além da suspensão dos termos ulteriores do processo: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público; a emissão de mandado de detenção para prestação de Termo de Identidade e Residência.

12 de Outubro de 1999 — O Juíz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 28 805/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 887/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Maria Regina Moreira Soares, divorciada, empresária, nascida no dia 20 de Dezembro de 1950, na freguesia de Bustelo, Penafiel, filha de Francisco Soares Moreira e de Eva Moreira, com última residência conhecida na Travessa da Senhora da Conceição, 246, rés-do-chão, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1 de Outubro de 1999.

138 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 28 806/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 961/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Vieira Moreira, casado, trolha, nascido no dia 23 de Fevereiro de 1944, na freguesia de Fânzeres, Gondomar, filho de Luís Avelino dos Santos Moreira e de Maria Rosa de Castro Vieira, com última residência conhecida na Estrada de Dom Miguel, Fânzeres, Gondomar; pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1 de Outubro de 1999.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 28 807/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 125/98, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel Campos da Silva, casado, estudante, nascido a 28 de Dezembro de 1959, em Massarelos, Porto, filho de Daniel Boaventura da Silva e de Emília de Lurdes Silva Campos, titular do bilhete de identidade n.º 3702630, residente na Rua do Bom Sucesso, 319, 6.º-D, 4100 Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Janeiro de 1999.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 28 808/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 678/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Joaquim Faria Alves dos Reis, casado, desempregado, nascido a 23 de Agosto de 1958, em Campanhã, Porto, filho de Joaquim Alves e de Ana Emília Faria dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 3706368, emitido em 26 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de António Herculano Pereira Maia, 201, rés-do-chão, direito, 4470 Maia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, ou 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Maio de 1999.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 809/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 392/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Amaral Margarido, divorciado, empresário, nascido em 21 de Setembro de 1954, na freguesia e concelho de Tondela, filho de Armando Marques Margarido e de Idalina Maria, titular do bilhete de identidade n.º 3166873/9, emitido em 16 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na

Avenida da Lousã, lote 2, 8.º, 3000 Coimbra, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Abril de 1999.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 810/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 881/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel da Costa Toga Machado, divorciado, vendedor, nascido no dia 6 de Junho de 1961, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filho de Carlos Alberto de Azevedo Mota Machado e de Lúcia de Jesus de Miranda Costa, com última residência conhecida na Rua Dom Afonso Henriques, 2870, Águas Santas, Maia, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *b*) e 229.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Outubro de 1999.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 28 811/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 257/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Jorge Carvalho de Matos, casado, cozinheiro, nascido no dia 23 de Janeiro de 1977, em Matosinhos, filho de Antero Rodrigo Pinheiro de Matos e de Lucinda Fernandes Portela de Carvalho Matos, com última residência conhecida na Praceta de Xavier Pinheiro, 14, 3.º-C, Senhora da Hora, Matosinhos, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 28 812/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 230/98, apensos nos autos de processo comum, singular n.º 823/97, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Vilela Garcia, casado, natural de Massarelos, Porto, filho de António Augusto Lopes Garcia e de Maria de Lurdes Vilela, nascido a 16 de Setembro de 1956, portador do bilhete de identidade n.º 3466388, de 8 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Amparo, 206, 2.º, Porto, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 813/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 119/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues Queirós, solteiro, empregado de balcão, nascido a 25 de Abril de 1974, em Massarelos, Porto, filho de José Bernardino Pinto Queirós e de Maria Fernanda Jesus Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 10600592, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Dom João de Castro, 146, 4435 Rio Tinto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); a inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 28 814/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 81/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Luís Sigueira do Brasil, solteiro, filho de Sidónio Índio do Brasil e de Elsa Sigueira do Brasil, nascido a 1 de Março de 1956, no Brasil, portador do bilhete de identidade n.º 2017015492, emitido em 11 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Porto Alegre, com última residência conhecida na Avenida da República, 396, 3.º, direito, 4440 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); a inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 815/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 260/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Cristina Taveira Rebelo Fernandes, casada, comerciante, nascida a 4 de Dezembro de 1965, em Bonfim, Porto, filha de Fernando Fernandes Rebelo Faustino e de Elisa Manuela Taveira Rebelo, titular do bilhete de identidade n.º 7299263, com última residência conhecida na Praceta de Madre Deus, 221, 4.º, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); a inibição de a mesma de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 816/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 180/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Jacira Furtado da Rocha, divorciada, filha de Oswaldo Ribeiro da Rocha e de Joselina Sousa Rocha, nascida a 1 de Janeiro de 1952, no Brasil, portadora do bilhete de identidade n.º 16012401, emitido em 10 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Ezequiel de Campos, 341, Porto, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, ou actualmente, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); a inibição de a mesma de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 817/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 248/99, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Couto Alves, casado, trolha da construção civil, nascido a 5 de Setembro de 1965, em Miragaia, Porto, filho de Henrique Alves Paulo e de Maria Filomena da Silva Couto, portador do bilhete de identidade n.º 8873775, emitido em 9 de Dezembro de 1993, com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 6, entrada 1068, casa 34, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); a inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 818/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 588/98, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Madalena da Conceição Julião Lopes, doméstica, filha de Francisco Antunes Lopes e de Maria de Lurdes Julião, titular do bilhete de identidade n.º 9323271, com última residência conhecida na Rua de Aves da Veiga, 21, Santo Ildefonso, 4000 Porto, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); a inibição de a mesma de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 819/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 235/98, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Aleixo Martins de Sousa, casado, comerciante, nascido a 18 de Abril de 1945, em Matosinhos, filho de Manuel Martins de Sousa Júnior e de Emília Moreira da Silva Paixão, titular do bilhete de identidade n.º 1969207/2, com última residência conhecida na Rua de Álvaro Castelões, 425, 2.º, 450 Matosinhos, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo,

nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); a inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 28 820/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 354/98, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda do Carmo Godinho, divorciada, comerciante, nascida a 23 de Novembro de 1962, em Angola, filha de Fernando da Silva Godinho e de Beatriz Jerónimo do Carmo Figueira, titular do bilhete de identidade n.º 8383570, com última residência conhecida na Rua do Comendador Sá Couto, 7, 4520 Santa Maria da Feira, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); a inibição de a mesma de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços de registos e de notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 28 821/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 653/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Pinto Braga, solteiro, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Joaquim Teixeira Braga e de Maria Lucinda Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 7380334, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Carreira, 9, Rio Tinto, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo, obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a quaisquer dos serviços dos registos e notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 822/99 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juíz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 720/96, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela de Jesus Aguieira Ribeiro, filha de António Monteiro Ribeiro e de Gracinda de Jesus Aguieira Ribeiro, natural do Barreiro, onde nasceu a 10 de Setembro de 1970, com última residência conhecida na Alameda de 25 de Abril, 284, rés-do-chão, direito, 4200 Porto, acusando-a da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, actualmente 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi o mesmo despacho de 19 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal) e a emissão de mandados de detenção para prestação do Termo de Identidade e Residência.

19 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 28 823/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 537/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Carla Alexandra da Cunha Coelho Galrão, solteira, empregada comercial, nascida no dia 16 de Agosto de 1971, na freguesia de Massarelosa, Porto, filha de António da Silva Coelho Galrão e de Alexandrina Maria Alves da Cunha, residente na Rua da Central de Mandim, 1, Maia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Outubro de 1999.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 28 824/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 750/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Vítor Augusto Lamas Santos, solteiro, desenhador técnico, nascido a 24 de Janeiro de 1971, em Trevões, São João da Pesqueira, Viseu, filho de Marcolino dos Santos e de Esmeralda Conceição Lamas, portador do bilhete de identidade n.º 9593327/1, com última residência conhecida na Estrada de Benfica, 232, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 825/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 28/95, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Domingo Ratia, divorciado, industrial, filho de Manuel Domingo Shanches e de Teresa Ratia, nascido a 27 de Abril de 1952, natural de Lerida, Espanha, titular do bilhete de identidade n.º 16029531, residente na Rua do Campismo, 1, Sines, foi declarada caduca a cessação de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 28 826/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 304/98, 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Antero da Silva Pinto, solteiro, pintor de construção civil, natural da freguesia de Avintes, Vila Nova de Gaia, nascido a 19 de Maio de 1959, com último domicílio conhecido no lugar do Outeiro, casa 1, Avintes, Vila Nova de Gaia.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 28 827/99 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 310/98, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Bartolo Vilas Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 6962345, de 5 de Setembro de 1994, solteiro, nascido a 2 de Março de 1965, natural de Castelo, Sesimbra, filho de Mário José Henriques Vilas Gomes e de Fernanda Arménia Paulino Bartolo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Diogo Cassels, 36, 2.º, em Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 28 828/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 749/93, a correr termos nesta Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, encontrando-se apenso aos nossos autos, o processo 541/93, da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, no qual o arguido está declarado contumaz, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo, em que é arguido Ângelo Almeida Gonçalves, casado, filho de Benedito Moreira Gonçalves e de Laurinda de Almeida Duarte, natural de Tropeço, Arouca, nascido a 13 de Maio de 1964, residente em Aldeia, Tropeço, Arouca, foi declarada caduca a cessação de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 28 829/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 1119/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Manuela Araújo da Cunha, filha de pai natural e de Cândida de Jesus Araújo, natural de Miragaia, Porto, nascida a 27 de Abril de 1960, residente na Rua de Barbosa de Castro, 2, 3.º, Porto, foi declarada caduca a cessação de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 28 830/99 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 59/95, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Maia, casado, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido a 18 de Março de 1997, titular do bilhete de identidade n.º 11472222, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de Contumil, lote 13, entrada 129, casa 32, Porto, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actual 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), ambos do Código Penal revisto, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 28 831/99 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 69/96, que o Ministério Público move contra a arguida Henriqueta Maria Penha Coutinho, casada, filha de Eugénio da Penha Coutinho, natural de Cedofeita, Porto, nascido 6 de Abril de 1950, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praça da Alegria, 99, 2.º, Porto, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actual 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), ambos do Código Penal revisto, foi a mesma arguida declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 28 832/99 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 500/98, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Alves da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 8591856, de 29 de Setembro de 1994, solteira, desempregada, nascido a 21 de Maio de 1968, natural de Santa Marinha em Vila Nova de Gaia, filho de Edmundo Gomes da Costa e de Maria de Fátima Cunha Matos Alves, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 683, 5.º-B, no Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 28 833/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 39/95, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Sérgio Alexandre da Cunha Simplício, natural de Águas-Santas, Maia, solteiro, electricista, filho de José de Jesus Simplício e de Maria José da Cunha Gabriel, nascido a 8 de Junho de 1975, residente na Travessa de Sacadura Cabral, 34, Pedrouços, Maia, foi declarada caduca a cessação de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 28 834/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 549/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Abílio da Cunha, casado, vendedor de automóveis, nascido a 26 de Agosto de 1948, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Ireneu da Cunha e de Maria Júlia, residente na Rua de Doutor Carlos Passos, 143, casa 11, Porto, foi

declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 835/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Abril de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 616/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José António Bileu Sancho, filho de José Francisco Sancho e de Isabel Maria Bileu Sancho, nascido a 17 de Novembro de 1954, em Cascais, residente na Travessa do Tenente Valadim, 4.º-A, Cascais, foi declarada caduca a cessação de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 28 836/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 822/97, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Adriano Duarte Gama, casado, comerciante, filho de Luís Gama e de Guilhermina Martins Duarte, nascido em 15 de Novembro de 1952, em Nevogilde, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2847739, de 7 de Junho de 1987, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 160, 3.º, Esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 837/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 103/99, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Teixeira Dias, casado, nascido a 26 de Novembro de 1969, em Resende, filho de Felisberto Dias e de Maria dos Anjos Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 9693045, do Porto e com última residência conhecida na Rua do Conde da Covilhã, 100, Ramalde, Porto, foi acusado de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2 do Código Penal, e de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 838/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 54/99, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Serafim Ferreira, casado, nascido a 22 de Abril de 1955, em Baião, filho de Manuel Ferreira e de Maria Fernanda da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 3160623, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 1116, Paranhos, Porto, foi acusado de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e n.º 3 do Código Penal, e de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 839/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 336/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Jahn Karl Peter Sveningsson, solteiro, nascido a 28 de Fevereiro de 1951, na Suécia, filho de Karl Reinnhold e de Lilian Katarina, com última residência conhecida na Avenida da República, 885, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 840/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 934/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Fernando Carlos Ferreira Oliveira, solteiro, nascido a 3 de Março de 1971, em Massarelos, Porto, filho de José Fonseca Oliveira e de Maria Isolina Ferreira de Sousa Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 9905472, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, 343, 2.º-B, Porto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 841/99 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 921/95,

que o Ministério Público move contra a arguida Arminda Moreira Teixeira, portadora do bilhete de identidade n.º 3990525, emitido em 14 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, motorista, nascido a 8 de Janeiro de 1951, natural do Porto, filho de António Leite Ribeiro e de Irene Ferreira da Silva, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta de Ribeiro Sanches, 77, Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 28 842/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 253/96, 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, foi declarada cessada a contumácia a Maria Manuela Gonçalves Reis Freitas, divorciada, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, nascida a 12 de Abril de 1952, filha de António Rocha de Freitas e de Miquelina Gonçalves Reis, com último domicílio conhecido na Avenida do Conde, 5784, São Mamede de Infesta, Matosinhos.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 28 843/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 62/99, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Carlos Manuel Carvalho Lima, solteiro, filho de Arnaldo Manuel Ribeiro e de Maria Clara Pinto de Carvalho, nascido a 28 de Março de 1972, em Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10104917, de 10 de Novembro de 1994, de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 1950-A, Campanhã, Porto, foi acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, de 1995, e de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 844/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 904/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Manuel Gonçalves, casado, trolha, nascido a 26 de Abril de 1960, em Melgaço, filho de Maria Amélia Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 7294845, de Lisboa, e com última residência conhecida em Coto do Preto, Rouças, Melgaço, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 845/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 860/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Adolfo Alves Sousa, divorciado, industrial, nascido a 14 de Março de 1946, em Milheiros de Poiares, Feira, Aveiro, filho de António Alves de Sousa e de Maria Rosa de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 2846588, de 7 de Março de 1995, com última residência conhecida na Travessa da Igreja, Loureiro, Oliveira de Azeméis, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 846/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 544/98, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Mário Jorge Bártolo Correia Ferraz, casado, gerente comercial, nascido a 17 de Janeiro de 1964, em Lordelo do Ouro, Porto, filho de Eurico Mário Veloso Correia Ferraz e de Maria Manuela Correia Silva Bártolo Ferraz, portador do bilhete de identidade n.º 5920698, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Boavista, 335, Porto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 847/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 830/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Cristóvão Pinto Ferreira, filho de José Pinto Ferreira e de Teresa Pinto Ferreira, natural de Vermoim, Maia, nascido a 23 de Agosto de 1962, portador do bilhete de identidade n.º 6627403, de 3 de Maio de 1985, de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Sobreiro, 14, 3.º, esquerdo, Maia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 848/99 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 633/95, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Mahamad Rafie Mamamad Hussein, portador do bilhete de identidade n.º 3990525, emitido em 14 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, comerciante, nascido a 4 de Agosto de 1951, natural de Moçambique, filho de António Leite Ribeiro e de Irene Ferreira da Silva, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Senhora da Graça, Idanha-a-Nova, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 28 849/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 447/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Joaquim da Silva Matos, casado, vendedor, nascido a 10 de Agosto de 1948, em Silvares, Lousada, filho de Justino de Sousa Matos e de Palmira da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5789016, emitido a 2 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Constituição, 681, 4.º, esquerdo, Porto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 850/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 447/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Elisa Maria Rodrigues Fernandes Dias, casada, doméstica, nascida a 13 de Março de 1955, em São Sebastião da

Pedreira, Lisboa, filha de Virgílio dos Santos Fernandes e de Maria Teresa Cardoso Rodrigues, residente na Rua da Memória, 83, 1.º, Perafita, Matosinhos, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 851/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 414-90/99, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Victor Manuel da Conceição Pereira, casado, economista, nascido a 18 de Novembro de 1946, Massarelos, Porto, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 1931649, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 852/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 696/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Cidália Albertina Sousa Fernandes Seixas, casada, doméstica, nascida a 7 de Dezembro de 1957, em Murça, filha de Armando Fernandes e de Salvina Rosa de Sousa, com o bilhete de identidade n.º 3727707, de 15 de Maio de 1996, com última residência conhecida em Sabroso, Folhadela, Vila Real, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 853/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 64/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Cecília Teixeira dos Santos Sousa, casada, doméstica, nascida a 21 de Setembro de 1961, em Argoncilhe, Feira, filha de Serafim Soares dos Santos e de Alzira Teixeira das Neves, portadora do bilhete de identidade n.º 8047264, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Freixieiro, 146, Oliveira do Douro, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 854/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 14/99, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Pedro Manuel Batista Reis, casado, nascido a 6 de Outubro de 1959, no Porto, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, portador do bilhete de identidade n.º 3846733, de Lisboa, e com última residência conhecida na Alameda do Cedro, Vereda, 1, 1, 4400 Vila Nova de Gaia, foi acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, e de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 855/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 483/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Manuel de Alpoim Guimarães, casado, vendedor, nascido em 2 de Junho de 1955, em Vila Cabral, Moçambique, filho de António Nogueira da Silva Guimarães e de Cecília da Silva Azevedo Alpoim, portador do bilhete de identidade n.º 7223688, de 10 de Agosto de 1987, de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 140, 3.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 856/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 564/97, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Edson Vander Dinis Alves, solteiro, empresário, nascido em 14 de Dezembro de 1972, no Brasil, de naturalidade brasileira, filho de Armando de Sousa Alves e de Maria Francisca Dinis Alves, portador do passaporte n.º CF103927, de 2 de Abril de 1993, R. F. Brasil, com última residência conhecida na Rua de Rodrigues de Freitas, 1556, Ermesinde, foi acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, e de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 28 857/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 220/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Estrela Jesus Rocha Oliveira, casada, gaspeadeira, nascida a 12 de Junho de 1953, em São João da Madeira, filha de Joaquim Rodrigues de Oliveira e de Palmira Ramos da Rocha, portadora do bilhete de identidade n.º 6616703,

de 17 de Julho de 1989, com última residência conhecida na Avenida do Doutor Renato Araújo, 89, 4.º, esquerdo, São João da Madeira, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 858/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 140/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Paulo Tosato, nascido a 25 de Abril de 1963, natural de São Paulo, Brasil, nacionalidade italiana, vendedor, casado, filho de Albano Tosato e de Maria Helena Rodrigues Alves, residente na Rua do Cruzeiro, 188, 2.º, direito, Ferreiros, Braga, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 859/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 959/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Borges, casado, comerciante, nascido a 21 de Novembro de 1939, em Rego de Murta, Alvaiázere, filho de pai natural e de Rosa de Jesus Borges, portador do bilhete de identidade n.º 7105007, emitido em 23 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa das Oliveiras, Corpo I, 168, 2.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 860/99 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juíz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 394/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Artur Fonseca Martins, casado, empregado bancário, nascido a 25 de Janeiro de 1962, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim Rosa Martins e de Maria Fernanda Campos da Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 5824852, e com última residência conhecida no Largo de Nossa Senhora da Saúde, 67, Vila Chã, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 28 861/99 — AP. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 299/90, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Silva Pereira, filho de António Pereira e de Maria José da Silva, nascido a 18 de Outubro de 1957, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, Pedrouços, Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia por despacho de 12 de Junho de 1995.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 28 862/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 114/96, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Fernando dos Santos Cabral, casado, motorista, nascido a 6 de Março de 1958, em Gondomar, filho de António Nogueira Cabral e de Maria dos Anjos Ferreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua do Doutor. Gaspar Costa Leite, 278, Oliveira do Douro, indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 28 863/99 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, Juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 4 de Outubro de 1999, foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.^{os} 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Domingos Gonçalo Moreira Magalhães, filho de Avelino Machado Magalhães e de Emília de Jesus Pinheiro Moreira, casado, operário têxtil, nascido a 8 de Maio de 1968, em Santo Tirso, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 9251656, e com última residência conhecida na Avenida do Colégio, Togeda, Avidos, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 565/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público e Francisco da Silva Azevedo.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 28 864/99 — AP. — A Dr. Maria Joana Grácio, Juíza de direito junto do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 459/94.3TASXL, que o Ministério Público, nesta Comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, move contra o arguido João Francisco Alves, filho de Acácio Alves e de Nazaré de Jesus, natural de Pousafloes, Sabugal, nascido a 1 de Novembro de 1943, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7527785, emitido em 17 de Novembro de 1989, por Lisboa, actualmente a residir na Rua de Ferreira de Castro, 1, 1.º, esquerdo, Mercês, Mem Martins, por douto despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 22 de Fevereiro de 1998.

10 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 28 865/99 — AP. — A Dr. Maria Joana Grácio, Juíza de direito junto do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 2004/93, que o Ministério Público, nesta Comarca, pela prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alínea *h*) e 22.º e 23.º do Código Penal (redacção de 1982), e de um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo artigo 385.º n.^{os} 1 e 2 do mesmo Código, move contra o arguido Manuel Ramiro Andrade, filho de Inocêncio Andrade e de Maria de Jesus Ramiro, natural de Estoril, nascido a 28 de Julho de 1971, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11678735, emitido em 31 de

Março de 1990, por Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santo António, barracas sem número, Laranjeiro, Almada, por douto despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 17 de Fevereiro de 1995.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 28 866/99 — AP. — A Dr. Maria Joana Grácio, Juíza de direito junto do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 2004/93, que o Ministério Público, nesta Comarca, pela prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alínea *h*) e 22.º e 23.º do Código Penal (redacção de 1982), e de um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo artigo 385.º n.ºs 1 e 2 do mesmo Código, move contra o arguido Miguel Vargas Rosa, filho de António Rosa e de Leonor Vargas Rosa, natural de Cordoba, Espanha, nascido a 12 de Outubro de 1958, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 30821620, emitido em 2 de Janeiro de 1989, Doc Nac. Ident. Espanhola, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santo António, barracas sem número, Laranjeiro, Almada, por douto despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 17 de Fevereiro de 1995.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 28 867/99 — AP. — A Dr. Maria Joana Grácio, Juíza de direito junto do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 2004/93, que o Ministério Público, nesta Comarca, pela prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alínea *h*) e 22.º e 23.º do Código Penal (redacção de 1982), e de um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo artigo 385.º n.ºs 1 e 2 do mesmo Código, move contra o arguido Francisco Ramiro Monteiro, filho de Francisco Monteiro e de Natividade Ramiro, natural de Carapinheira, Montemoro-oNovo, nascido a 12 de Outubro de 1970, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11197042, emitido em 20 de Outubro de 1990, por Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santo António, barracas sem número, Laranjeiro, Almada, por douto despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 17 de Fevereiro de 1995.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 28 868/99 — AP. — A Dr. Maria Joana Grácio, Juíza de direito junto do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 2004/93, que o Ministério Público, nesta Comarca, pela prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alínea *h*) e 22.º e 23.º do Código Penal (redacção de 1982), e de um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelo artigo 385.º n.ºs 1 e 2 do mesmo Código, move contra o arguido Inácio da Silva Fernandes, filho de Isidro José Fernandes e de Adélia Mariana da Silva, natural de Silves, nascido a 20 de Janeiro de 1972, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 11639429, emitido em 24 de Novembro de 1989, por Lisboa, actualmente a residir na Travessa de Caló, 6, 8300 Silves, por douto despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 17 de Fevereiro de 1995.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 28 869/99 — AP. — A Dr. Maria Joana Grácio, Juíza de direito junto do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 323/95.9GCSXL, que o Ministério Público, nesta Comarca, pela prática, de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 177.º, n.º 1, do Código Penal, de 1982, move contra o arguido António Alberto Feiteira do Espírito Santo, filho de António Alberto Ferreira do Espírito Santo e de Ludovina do Carmo Feiteira, natural de Almada, nascido a 3 de Setembro de 1964, solteiro, soldador, titular do bilhete de identidade n.º 7374785, emitido em 9 de Novembro de 1984, por Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Montes, 3, Feijó, Almada, por douto despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 19 de Fevereiro de 1998.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 28 870/99 — AP. — A Dr. Rute Alexandra Lopes, Juíza do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular n.º 586/94.7GBVFX, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Valente Reis, nascido a 14 de Fevereiro de 1949, filho de Jorge Valente Reis e de Ana Rosa Valente de Almeida, natural de Angola, com última residência conhecida na Quinta do Rego, Válega, Ovar, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, Apêndice n.º 45, de 18 de Junho de 1997.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Rute Alexandra Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António*.

Aviso de contumácia n.º 28 871/99 — AP. — A Dr. Rute Alexandra Lopes, Juíza do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular n.º 1224/96.9TASNT, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Jorge Loureiro Rodrigues de Pinho, nascido a 18 de Julho de 1974, filho de Joaquim Rodrigues de Pinho e de Alice Duarte Loureiro, natural de Valadares, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Travessa da Escola de Vila Chã, 4, Valadares, por se encontrar acusado pela prática de um crime de falta à incorporação no serviço militar, previsto e punido nos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei 30/87, de 7 de Julho, na redacção da Lei 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, Apêndice n.º 129, de 12 de Dezembro de 1997.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Rute Alexandra Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António*.

Aviso de contumácia n.º 28 872/99 — AP. — A Dr. Rute Alexandra Lopes, Juíza do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular n.º 5532, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Cabeças, casado, nascido a 6 de Janeiro de 1941, filho de Francisco Celeste Cabeças e de Maria da Conceição Calado, natural de Mirandela, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, lote 15, 2.º, esquerdo, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1996.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Rute Alexandra Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António*.

Aviso de contumácia n.º 28 873/99 — AP. — A Dr. Rute Alexandra Lopes, Juíza do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular n.º 1375/94.4TA, que o Ministério Público move contra o arguido Higino José da Conceição Rodrigues, nascido a 12 de Novembro de 1942, filho de José Maria Rodrigues e de Irene da Conceição Rodrigues, natural de Angola, com última residência conhecida na Avenida de João de Deus, 92, 1.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, Apêndice n.º 61, de 8 de Maio de 1998.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Rute Alexandra Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 28 874/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 594/94, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move à arguida Maria Joaquina Giga Ferreira, casada, nascida a 22 de Janeiro de 1945, filha de António José Possidónio Giga e de Josefa Maria, natural de Nossa Senhora do Bispo, Montemor-o-Novo, e residente na Rua das Sete Chaves, 8, 3.º, Cova da Piedade, Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Março de 1997.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 28 875/99 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, Juíz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 197/94 (ex. processo n.º 131/91) que corre termos pelo 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Faria Lemos, com última residência conhecida em Lugar do Barral, Palmeira de Faro, Esposende, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 121, de 26 de Maio de 1992.

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 876/99 — AP. — A Dr. Bernardino João Videira Tavares Juíz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 189/96, que corre termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António de Oliveira Pereira, divorciado, director comercial, nascido a 8 de Maio de 1953, natural de Travancos, Cinfães, filho de António Pereira e de Rosária Pereira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 318900, com última residência conhecida na Rua dos Afonsos, 60, 4435 Rio Tinto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 209, de 10 de Setembro de 1997.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 28 877/99 — AP. — A Dr. Bernardino João Videira Tavares Juíz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 832/98, pendente neste Tribunal no 2.º Juízo Criminal, contra o arguido José António da Rocha Rodrigues, casado, comerciante, nascido no dia 21 de Maio de 1948, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, filho de António Soares Rodrigues e de Rosa de Jesus da Rocha, com última residência conhecida no Bairro da Escola Politécnica, bloco 3, rés-do-chão, direito, em Viana do Castelo, titular do bilhete de identidade n.º 1938159 e actualmente em parte incerta, por despacho de 30 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os fins previstos nos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, proibição de obter ou tentar obter, por meio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de casamento ou de nascimento ou, ainda, de outras repartições públicas, como finanças, registos civil e predial, proibição que é extensiva à obtenção ou renovação de carta de condução, caso seja titular da mesma.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 28 878/99 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, Juíz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 21/96.6TBVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Silva Salgado, solteiro, nascido a 19 de Novembro de 1970, natural de Le Mans, França, filho de Albano Rodrigues Salvado e de Maria Anaisa Machado Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10731259 de 22 de Fevereiro de 1990, e com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 10, 3.º-F, Póvoa de Santa Iria, que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 11 de Outubro de 1999, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 879/99 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, Juíz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 187/93.7TAVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Anjos Teixeira Costa, casada, nascida a 12 de Outubro de 1933, natural de Socorro, Lisboa, filha de Artur Conceição Teixeira e de Filomena Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 1303951 de 17 de Agosto de 1976, e com última residência conhecida na Rua do Conde Redondo, 82, 6.º, esquerdo, Lisboa, que foi julgada cessada a declaração de contumácia da mesma, por despacho de 11 de Outubro de 1999, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 28 880/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 192/90, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguida Maria Del Carme, Secall Duarte, nascida a 3 de Maio de 1943, natural de Espanha, filha de José Secall Guasch e de Carmem Llé Sardá, residente na Rua do Doutor Alberto Souto,

11-A, Aveiro, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 28 881/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 356/96, pendentes neste Tribunal, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Mota da Silva, filho de Armando Pedrosa da Silva e de Custódia de Jesus Ferreira da Mota, nascido a 13 de Maio de 1972, natural de Mata Mourisca, Pombal, residente em Helenos, Mata Mourisca, Louriçal, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), Lei n.º 30/87, de 7 de Julho (na redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, conjugada com o disposto no artigo 24.º, n.os 1 e 3, do mesmo diploma, foi declarada a cessação de contumácia.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 28 882/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 250/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Daniel de Almeida Esteves, filho de Marciana de Almeida Esteves, natural de Cepões, Viseu, nascido a 27 de Agosto de 1947, casado, residente em Ribeira de Cima, Cepões, Viseu, vem o mesmo acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado à data dos factos com o artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Setembro de 1999, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 28 883/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 744/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Daniel de Almeida Esteves, de Marciana de Almeida Esteves, natural de Cepões, Viseu, nascido a 27 de Agosto de 1947, casado, residente em Ribeira de Cima, Cepões, Viseu, vem o mesmo acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado à data dos factos com o artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal, na sua versão originária, actualmente artigo 218.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Setembro de 1999, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 28 884/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 744/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Daniel de Almeida Esteves, de Marciana de Almeida Esteves, natural de Cepões, Viseu, nascido a 27 de Agosto de 1947, casado, residente em Ribeira de Cima, Cepões, Viseu, vem o mesmo acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado à data dos factos com o artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal, na sua versão originária, actualmente artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Setembro de 1999, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 28 885/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 250/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Daniel de Almeida Esteves, de Marciana de Almeida Esteves, natural de Cepões, Viseu, nascido a 27 de Agosto de 1947, casado, residente em Ribeira de Cima, Cepões, Viseu, vem o mesmo acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado à data dos factos com o artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Setembro de 1999, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 28 886/99 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 117/97, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido João Dionísio de Pádua Maia, nascido a 13 de Maio de 1978, natural de Santa Maria, Viseu, filho de Guilherme Maia Gonçalves e de Maria Celina Pádua Pinto, com última residência conhecida na Rua de Silva Gaia, 52, Viseu, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 13.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido decretada por despacho de 17 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosária M. Lacerda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 28 887/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 68/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta Comarca move contra a arguida Ana Maria da Silva Ferreira, nascida a 5 de Maio de 1960, separada, natural de Sandim, Vila Nova de Gaia, filha de Agostinho Ferreira e de Alice Lopes da Silva, com última residência conhecida em Vila d'Este, lote 58, rés-do-chão, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, vem o mesmo acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 6 de Outubro de 1999, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos

de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 28 888/99 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 23/98, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Manuel Fernando Vaqueiro Olaio, nascido a 24 de Dezembro de 1965, natural de Parada, Bragança, filho de António Atavier Olaio e de Carmelinda Ataíde Vaqueiro, com última residência conhecida em Bardoleiros, Parada, Bragança, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido decretada por despacho de 1 de Julho de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

16 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosária M. Lacerda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 28 889/99 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 137/95, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Manuel Augusto Tavares Pinto, nascido a 16 de Julho de 1958, natural de Freixo de Espada à Cinta, filho de Manuel Augusto Pinto e de Noémia de Jesus Tavares, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 16, Vilar Formoso, pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido decretada por despacho de 22 de Abril de 1996, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosária M. Lacerda Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 28 890/99 — AP. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular n.º 275/97, que o Ministério Público move contra o arguido Horácio de Lima e Sousa, divorciado, vendedor, nascido em 10 de Abril de 1939, natural de São Pedro do Sul, filho de Arlindo de Almeida e Sousa e de Carlota de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 471516, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada Velha de Abraveses, 266, 3500 Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 28 891/99 — AP. — Por despacho de 11 de Outubro de 1999, exarada pela Juíza de direito do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 235/99 (ex. 209/94, 1.ª Secção, 2.º Juízo), foi declarada cessada a contumácia e ordenado o arquivamento dos autos, relativa ao arguido José Carlos Santos Lourenço, filho de José da Cruz e de Maria Teresa Santos Ribeiro Lourenço, solteiro, carpinteiro, nascido a 18 de Julho de 1972, natural da Nazaré, com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, lote 2, 2.º, direito, Benedita, ao qual era imputado um crime de furto e falsificação, previsto e punido nos artigos 296.º, 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, e 313.º do Código Penal.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — O Oficial de Justiça, *António José J. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 28 892/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 201/99 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Alcobaça, em que é arguido David Jesus Mimoso, filho de José Fernandes Mimoso e Gracinda de Jesus, com última residência conhecida na Rua da Esperança, 43, Arronches, Portalegre, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 28 de Junho de 1999, nos termos dos artigos 335º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; a proibição de obter, junto das autoridades públicas, documentos, certidões ou registos, nomeadamente o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, o passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e quaisquer outros documentos junto das autarquias locais, conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresente a Juízo ou for detido.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Luísa S. Oliveira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 28 893/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 117/89, deste Tribunal de Círculo de Anadia, em que é arguido José Francisco Monteiro, casado, filho de José Monteiro e de Victória Monteiro, natural de Lavos, Figueira da Foz, residente em Acampamento Arvideiros, Quinta do Simão, Aveiro, que se encontrava pronunciado pela prática em co-autoria material de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 3, alínea *c*),do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia em relação ao mesmo, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, que lhe havia sido imposta por despacho de 26 de Junho de 1989, uma vez que o arguido se apresentou em Juízo.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Araújo e Silva*. — O Escriturário Judicial, *Deolindo Alegre Crispim*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 28 894/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal Colectivo que corre termos na Secção C, deste Tribunal de Círculo sob o n.º 54/97.5TBBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Vital Manuel Custódio Leal, filho de José Gonçalves Leal e de Mariana Gertrudes Custódio, natural de Vila do Bispo, nascido a 14 de Abril de 1963, solteiro, cabeleireiro, com última residência conhecida na Rua de Goa, 18, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, que se encontra acusado do crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, por despacho de 12 de Julho de 1999, exarado nos autos acima indicados, foi cessado o estado de contumácia, dada por finda a mesma, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Abril de 1999, uma vez que se extinguiu o procedimento criminal por amnistia (Lei n.º 29/99, de 12 de Maio).

15 de Julho de 1999. — O Juiz de Direito, *António Fernando Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 28 895/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 6/99, pendentes neste Tribunal de Círculo de Braga, que o Ministério

Público move contra a arguida Maria do Carmo Soares, solteira, cabeleireira, nascida a 29 de Outubro de 1966, natural de Porto Alegre, Brasil, filha de Lurdes Ribeiro Soares, com última residência conhecida na Rua de Aníbal Araújo Esmeriz, 13, 1.º, C, Braga, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, um crime de injúrias à autoridade previsto e punido pelo artigo 181.º com referência ao artigo 184.º do Código Penal de 1995, e, ainda, de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo mesmo diploma legal, foi a arguida declarada contumaz, artigos 336.º e 337.º n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo, ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

29 de Julho de 1999. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Simão Pina*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 28 896/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 69/96, do Tribunal de Círculo da Figueira da Foz, actualmente processo n.º 190/99, do 1.º Juízo deste Tribunal, em que são arguidos João António Cação da Costa Ferreira Pinto, casado, gerente comercial, filho de João da Costa Ferreira Pinto e de Maria Virgolina Jorge Cação da Costa Ferreira Pinto, natural de S. Julião, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 8216513, de 13 de Fevereiro de 1993, emitido por Lisboa, e Maria de Fátima Ribeiro Pinto Ferreira Pinto, casada, contabilista, filha de Belarmino Borges Pinto e de Rosa Martins Ribeiro, natural de Tavarede, Figueira da Foz, portadora do bilhete de identidade n.º 4169171, de 24 de Maio de 1995, emitido em Lisboa, ausentes em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 48, rés-do-chão, Figueira da Foz, por haverem cometido em co-autoria material (artigo 26.º do Código Penal), um crime de burla previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º alínea *c*) do Código Penal de 1982 (actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, com as alterações do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), foram aqueles arguidos, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declarados contumazes, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelos mesmos após esta declaração, ficando ainda proibidos de obter bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 28 897/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2152/96.3TAVLG, 3.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Valongo, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Alice de Vasconcelos Soares Teixeira de Sousa, casada, doméstica, natural da freguesia de Constance, Marco de Canavezes, onde nasceu em 5 de Outubro de 1947, filha de José Maria Teixeira e de Isabel Branca Peres de Vasconcelos Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 855726, actualmente detida no Estabelecimento Prisional da Guarda, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no artigo 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial; a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e ainda certidões ou quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças; a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notarias, Serviço de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como o arresto dos bens da arguida.

22 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 28 898/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 21 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 43/99, do 1.º Juízo, deste Tribunal, que Feira Nova Hipermercados move contra a arguida Olga Maria Loyola da Cunha Figueiredo de Barros, casada, esteticista, filha de Manuel Figueiredo da Cunha e de Olga Ferreira Loyola Cunha, nascida a 22 de Outubro de 1966, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 8557749, com última residência conhecida na Rua de Mateus Fernandes, lote 1, 2.º, esquerdo, A, Urbanização do Moinho das Antas em Oeiras, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a mesma arguida a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos processuais, até à sua detenção ou apresentação em Juízo; bem como a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade de cidadã nacional (mesmo em sede de renovação), passaporte, certificado do registo criminal, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, nos cartórios e nas embaixadas e postos consulares portugueses, bem como o arresto dos depósitos bancários de que a arguida seja titular.

23 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 899/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 208/98, do 1.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando da Costa Oliveira, casado, nascido a 11 de Julho de 1960, natural da freguesia de Alfena, Valongo, filho de Augusto Adelino da Costa Oliveira e de Maria Júlia de Sá Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 74884929, emitido em 7 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Maria Pia, 181, c/23, Paranhos, Porto, encontrando-se acusado pela prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos processuais, até à sua detenção ou apresentação em Juízo; proibição para o arguido de obter quaisquer documentos, por vias originária ou renovação, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, e certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Jorge Pires*. — A Escriturária Judicial, *Maria Emília Monteiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 28 900/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 10/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António José Carneiro e Fontes, casado, comerciante, nascido a 18 de Agosto de 1934, natural de Vila Verde, concelho de Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 714386, emitido e, 25 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, residente em Vila Verde, Alijó, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Março de 1997.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz Tavares Brás*. — O Escrivão de Direito, *José Alves Areias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 28 901/99 — AP. — Nos autos de processo comum, singular n.º 117/96, a correr seus termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Alves Ferreira, solteiro, trabalhador rural, nascido a 28 de Fevereiro de 1970, natural de Agiã, Arcos de Valdevez, filho de Artur Ferreira e de Maria dos Prazeres Ferreira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 10884239, com última residência conhecida em Chedas, Aguiã, Arcos de Valdevez, por haver cometido o crime, previsto e punível pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atento ao disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, na redacção introduzida pelo do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada aquele arguido, no despacho proferido em 27 de Setembro de 1999, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1997.

30 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Pinheiro de Oliveira*. — A Escriturária Judicial, *Maria Aurora Marques Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 902/99 — AP. — Nos autos de processo comum, singular n.º 29/98, a correr seus termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Rodrigues, casado, servente, nascido a 23 de Setembro de 1972, natural de Carvalhais, Mirandela, filho de Jaime Augusto Rodrigues e de Ida Helena, titular do bilhete de identidade n.º 1019034, com última residência conhecida em Vila Nova das Patas, Carvalhais, Mirandela, por haver cometido o crime, previsto e punível pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atento ao disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, na redacção introduzida pelo do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada aquele arguido, no despacho proferido em 27 de Setembro de 1999, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1998.

30 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Pinheiro de Oliveira*. — A Escriturária Judicial, *Maria Aurora Marques Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 903/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 108/95, pendentes neste Tribunal da Comarca de Abrantes, 2.º Juízo, contra a arguida Maria Delfina da Conceição, solteira, vendedora, nascida a 9 de Janeiro de 1958, filha de António Daniel da Conceição e de Sara das Flores da Conceição, natural da freguesia de Santiago Maior e concelho de Alandroal, titular do bilhete de identidade n.º 7283764, de 4 de Agosto de 1993, de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada da Alagoa de Cima, 1, Instalações Alcatifas, Sassoeiros, Carcavelos, Cascais, foi, por despacho proferido em 6 de Outubro de 1999, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por ter sido descriminalizada a conduta que lhe era imputada.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Vera Sottomayor*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 28 904/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 16/99, pendentes neste Tribunal da Comarca de Águeda, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel de Carvalho Morgado, solteiro, pintor, portador do bilhete de identidade n.º 10637501-6, de 10 de Novembro de 1998, emitido em Lisboa, residente actualmente na Casa Cardoso, em Vale do Senhor, Recardães, Águeda, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 25 de Junho de 1999.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 905/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 103/96, pendentes neste Tribunal da Comarca de Águeda, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Isabel Rodrigues dos Santos Brás, casada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 6559273, de 23 de Maio de 1995, emitido em Lisboa, residente actualmente no Bairro do 1.º de Maio, 116, no Porto Alto, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 20.º, n.º 4, 30.º, n.º 2, 79.º e 203.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 9 de Julho de 1998.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 906/99 — AP. — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, Juíza de direito do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum n.º 461/94, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Vieira Nogueira, casado, motorista, natural de Eja, concelho de Penafiel, nascido a 16 de Agosto de 1947, filho de João Batista Nogueira e de Conceição Vieira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em São Martinho, Águeda, que se encontrava pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, que lhe havia sido imposta por despacho de 3 de Fevereiro de 1995, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal do arguido.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Bento Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 28 907/99 — AP. — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, Juíza de direito do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum n.º 10/95, que o Ministério Público move ao arguido António da Silva Alves Godinho, casado, industrial, natural de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, nascido a 3 de Maio de 1952, filho de José Augusto Alves Godinho e de Antonieta Jesus da Silva, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Leça da Palmeira, Matosinhos, que se encontrava pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, que lhe havia sido imposta por despacho de 27 de Junho de 1995, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal do arguido.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Bento Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 28 908/99 — AP. — O Dr. Raul Cordeiro, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 18 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 35/99, que o Ministério Público move ao arguido Jerónimo Manuel Correia Relvas, filho de Manuel Tavares Costa Relvas e de Maria Leontina Pinho Correia Relvas, nascido a 10 de Fevereiro de 1964, natural de Castelões, Vale de Cambra, e com última residência conhecida na Rua da Nogueira, Mourisca do Vouga, em Águeda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código

Penal, foi este arguido declarado contumaz, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados por este após a presente declaração (artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, cartão de contribuinte e certidão de registo de nascimento, efectuar registos junto das autoridades públicas.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Raul Cordeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana de Jesus Madeira T. Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 28 909/99 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves, Juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 47/98, a correr termos neste 3.º Juízo da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Magalhães Silva Matos, divorciado, engenheiro, filho de António Emílio da Silva Matos e de Maria José Ribeiro de Magalhães, natural de Campanhã, Porto, nascido a 6 de Janeiro de 1956, e com última residência conhecida na Rua de António Enes, 110, 1.º, Porto, foi, por despacho proferido em 15 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia e, os seus efeitos, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1999.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Abreu*.

Aviso de contumácia n.º 28 910/99 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves, Juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 81/96, a correr termos neste 3.º Juízo da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel de Sousa Ribeiro, casado, engenheiro técnico, filho de Rui Palha Ribeiro e de Alfreda Alice Ferreira de Sousa, natural de Chelo, Penacova, nascido a 13 de Maio de 1959, e com última residência conhecida em Aldeia, Valongo do Vouga, Águeda, foi, por despacho proferido em 15 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia e, os seus efeitos, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1998.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Abreu*.

Aviso de contumácia n.º 28 911/99 — AP. — A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa, Juíza de direito do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 105/98, pendentes nesta Comarca, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Gonçalves, divorciado, vendedor, nascido em 24 de Novembro de 1953, natural de Moçambique, filho de António Joaquim Gonçalves e de Maria Silva Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 7868157, de 29 de Outubro de 1987, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Bons Amigos, 38, 1.º, Cacém, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, do Código Penal, notificado editalmente para se apresentar em Juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu, assim, por despacho de 14 de Outubro de 1999, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, vai o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, em conformidade com o previsto no artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição do arguido obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e certificado do registo criminal; proibição de o arguido obter certidões e registos junto das autoridades públicas; passagem imediata de mandados de detenção do arguido, por forma a que seja submetido a termo de identidade e residência (artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal).

20 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Virgílio dos Santos Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 28 912/99 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva, Juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 288/94, em que é arguido Carlos Manuel Camacho Moniz Soares, nascido a 14 de Fevereiro de 1968, em Angola, casado, filho de Nuno Manuel da Silva Moniz Soares e de Maria Felisbela Tirapicos, com residência conhecida na Rua A, Bairro de São Jorge, lote 4, 3.º, direito, Ponte da Bica, Odivelas, foi por despacho de 22 de Setembro de 1999, em virtude do arguido ter falecido, declarada cessada a situação de contumácia.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela M. da C. B. Patrão*.

Aviso de contumácia n.º 28 913/99 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva, Juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 279/99.9TBABF, em que é arguido Jorge Manuel Domingos Santos, nascido a 14 de Outubro de 1966, em Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, filho de Adelino de Jesus Santos e de Maria Natália Domingos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7303226, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência actual em Poço Deão, Rua B, 1, Silves, Gare, foi, por despacho de 13 de Outubro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela M. da C. B. Patrão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 28 914/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 134/98, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel L. Simões, solteiro, electricista, filho de Tindaro Simões e de Emília Maria Isabel Gomes, natural de Sertã, nascido em 16 de Abril de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 4273693 de 10 de Outubro de 1997, com última residência conhecida na Fonte Branca Sertã, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos artigos 204.º, n.º 2, alínea *e*), 202.º, alínea *e*), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, é o arguido Carlos Manuel Lourenço Simões, declarado contumaz, por despacho de 13 de Outubro de 1999, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção, artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, implica para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de renovar bilhete de identidade e de obter passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento, certificado do registo criminal, ou documentos em repartições de finanças.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 28 915/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 46/95.9TAALQ, que o Ministério Público, na Comarca de Alenquer, move contra o arguido Carlos Manuel Vicente Estevão, casado, nascido a 23 de Outubro de 1959, natural de Alferce, Munchique, filho de Francisco Duarte Estevão e de Catarina Maria Vicente, com última residência conhecida na Rua de Fernando Martins,. 6, Lagoa, por lhe ser imputado à data dos factos, em autoria material em concurso e na forma consumada (artigos 26.º, 30.º, n.º 1 e 78.º, n.os 1 e 2, todos do Código Penal), dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do n.º 454 de 28 de Dezembro e 313 º n.º 1 do Código Penal; e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), citado, e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia

em que o mesmo se encontrava e findos os respectivos efeitos, ficando assim sem efeito algum, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República.*

20 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Oliveira Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Mendes Moço.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 28 916/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 255/99, ex-processo comum colectivo n.º 68/92 do Tribunal de Círculo de Penafiel, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Amarante, movido pelo Ministério Público contra o arguido Joaquim da Silva Custódio, filho de Armando Ferreira Custódio e de Ema Jorge da Silva, natural de São Gonçalo, Amarante, nascido a 19 de Abril de 1961, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11335290, residente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Amarantinho, Fregim, Amarante, pela prática de sete crimes de falsificação de documento, previsto e punido nos termos do artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal, e sete crimes de burla, um dos quais sob a forma tentada, previsto e punido nos termos do artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, e quanto ao crime tentado também nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

12 de Outubro de 19999. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Sotto Mayor e Menezes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 28 917/99 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, Juiz de direito do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 982, que correu termos no 2.º Juízo deste Tribunal que o Ministério Público nesta Comarca, moveu contra o arguido José Luis de Carvalho Monteiro, casado, nascido a 27 de Abril de 1959, no Alto do Pina, Lisboa, filho de Artur da Paula Monteiro e de Alice de Oliveira Carvalho, com última residência conhecida na Rua da Cidade João Belo, lote 58, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 5330929, emitido em 6 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 12 de Outubro de 1999.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Vitor Morgado*. — O Funcionário Judicial, *Armando L. Catalão.*

Aviso de contumácia n.º 28 918/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 329/94, do 1.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Anadia, em que é arguido Guilherme Simões Marques, casado, comerciante, natural de Castelões, Tondela, nascido a 3 de Dezembro de 1946, filho de Manuel Carlos Marques e de Maria dos Prazeres Simões, residente em Brunhido, Valongo do Vouga, Águeda, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, que lhe havia sido imposta por despacho de 22 de Abril de 1996, uma vez que o procedimento criminal foi declarado prescrito, nos termos dos artigos 2.º, n.º 4 e 117.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal (82).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Araújo e Silva*. — O Escriturário Judicial, *Deolindo Alegre Crispim*.

Aviso de contumácia n.º 28 919/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 169/91, deste Tribunal da Comarca de Anadia, 1.º Juízo, em que é arguido Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, casado, comerciante, nascido a 7 de Julho de 1952, filho de Vinicio Ferreira da Costa e de Olga Ferreira da Costa, natural de Moçambique, residente no edifício Santo Amaro, bloco A, 71, Chaves, que se encontra pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a situação de contumácia em, relação ao mesmo, que lhe havia sido imposta por despacho de 8 de Abril de 1994, uma vez que o procedimento criminal foi declarado prescrito, nos termos dos artigos 2.º, n.º 4 e 117.º, n.º 1, alínea *c*) do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Araújo e Silva*. — O Escriturário Judicial, *Deolindo Alegre Crispim*.

Aviso de contumácia n.º 28 920/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 249/94, do 1.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Anadia, em que é arguido Joaquim Fernandes Gomes, casado, comerciante, natural de Águeda, nascido a 9 de Outubro de 1947, filho de Joaquim Gomes e de Maria Gomes Fernandes de Jesus, residente em Bolfiar, Águeda, que se encontrava pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, que lhe havia sido imposta por despacho de 14 de Novembro de 1996, uma vez que o procedimento criminal foi declarado prescrito, nos termos dos artigos 2.º, n.º 4 e 117.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal (82).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Araújo e Silva*. — O Escriturário Judicial, *Deolindo Alegre Crispim*.

Aviso de contumácia n.º 28 921/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 153/96, deste Tribunal da Comarca de Anadia, em que é arguido Afonso Gabarro Monteiro, nascido em 12 de Fevereiro de 1977, natural de Arcos, Anadia, filho de António Monteiro e de Perpétua Gabarro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Famalicão, Anadia, que se encontrava indiciado pela prática de um crime de não apresentação a recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho de 28 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia em relação ao mesmo, que lhe havia sido imposta por despacho de 7 de Julho de 1997, por amnistia.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escriturária Judicial, *Maria João Dias Ferreira dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 28 922/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 93/95, deste Tribunal da Comarca de Anadia, em que é arguido João Ferreira Gomes, nascido em 3 de Março de 1955, natural da freguesia de Casal Comba, concelho de Mealhada, filho de Júlio Gomes e de Maria da Conceição, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Galega, Casal Comba, Mealhada, que se encontrava indiciado pela prática de um crime de descaminho de bem apreendido, previsto e punido pelo artigo 396.º do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia em relação ao mesmo, que lhe havia sido imposta por despacho de 15 de Janeiro de 1996, por prescrição.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escriturária Judicial, *Maria João Dias Ferreira dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 28 923/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 171/92, pendentes neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José da Silva Esteves, casado, comerciante, filho de José Esteves e de Maria da Graça Silva, natural da freguesia de Soure, concelho de Soure, nascido a 28 de Março de 1954, portador do bilhete de identidade n.º 4310545, emitido em 21 de Maio de 1984, por Lisboa, com última residência conhecida em Meires, Pelariga, Pombal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927,

na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8 de Abril de 1999.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 924/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 187/95, pendentes neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Carneiro Mateus, casado, empreiteiro, filho de António Carneiro Mateus e de Albertina de Jesus, natural de Gois, nascido a 17 de Março de 1944, portador do bilhete de identidade n.º 25927396, emitido em 18 de Maio de 1987, por Lisboa, com última residência conhecida em Samoura, Gois, Arganil, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11 de Março de 1996.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 28 925/99 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 72/98, do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido João Paulo Ferreira Câmara, solteiro, pintor de construção civil, filho de João Machado da Silva e de Maria Alvarina Ferreira da Silva, nascido a 5 de Maio de 1971, na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, com última residência conhecida na Serra de Santiago, 347, Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, portador do bilhete de identidade n.º 10730485, e, actualmente ausente em parte incerta. Por tal, e por se encontrar acusado pelo Ministério Público de haver cometido um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido nos autos supra referidos em 12 de Maio de 1999, tal contumácia implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 336.º do Código de Processo Penal, implica também a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza jurídico-patrimoniais, celebrados pelo arguido, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidão do registo criminal, livretes e títulos de propriedade de automóveis, licenças camarárias, do governo civil ou das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, bem como certidões dos Tribunais, conservatórias dos registos civil e predial ou comercial, tudo ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Romeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Aviso de contumácia n.º 28 926/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 79/98, pendente no Baião deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Joaquim Cerqueira Pinheiro, filho de António Pinheiro e de Joaquina da Conceição Cerqueira, casado, agricultor, nascido a 7 de Abril de 1960, em Várzea de Ovelha, Marco de Canaveses, portador do bilhete de identidade n.º 8683330, emitido em 11 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Nicolau, São Nicolau, Marco de Canaveses, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter, ou renovar o bilhete de identidade, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 28 927/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 1/97, pendente no Baião deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido João Augusto Ferraz Martins Gomes, filho de Jaime Alberto Alves Assunção Gomes e de Maria Laura Ferraz Martins, casado, empresário, nascido a 25 de Março de 1963, em Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5942497, emitido em 21 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Duque de Terceira, 135, 2.º, Porto, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter, ou renovar qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal, e conservatórias (registos civil, comercial, notariado, Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia), nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Bessa Cabral*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 28 928/99 — AP. — O Dr. António Joaquim Conceição da Silva, Juiz de direito na Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 97-1/97, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Eduardo David Ramos Simões, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 2228418, de 6 de Abril de 1990, natural de São Bartolomeu, Borba, nascido a 22 de Janeiro de 1949, filho de António da Conceição Simões e de Maria da Glória Ramos, residente na Rua do Vale, 50, rés-do-chão, em Amoreira, Estoril, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 27 de Julho de 1999.

29 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Conceição da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

Aviso de contumácia n.º 28 929/99 — AP. — O Dr. António Gabriel Baptista dos Santos, Juiz de direito do 2.º Juízo desta Comarca, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 171-2/96, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Natália da Conceição Casteleiro Delgado, divorciada, nascida a 19 de Julho de 1946, natural de Santa Maria da Feira, concelho de Beja, filha de António Pedra Delgado e de Gertrudes Augusta Casteleiro Delgado, com última residência conhecida na Rua do Duque d'Ávila, 82, 3.º, em Lisboa, e, actualmente em parte incerta, por lhe ser imputada a prática de um crime de detenção de arma ilegal, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido em 1 de Junho de 1999, declarada cessada a contumácia.

30 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida*.

Aviso de contumácia n.º 28 930/99 — AP. — O Dr. António Gabriel Baptista dos Santos, Juiz de direito do 2.º Juízo desta Comarca, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 253/90, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministé-

rio Público move contra a arguida Francisca Afonso Galamba Miguel Medeiros, casada, nascida a 25 de Junho de 1957, natural de Serpa, filha de Francisca Etelvina Afonso e de José Pelica Miguel, com última residência conhecida na Rua da Lagoa, 1, 3, em Selmes, Vidigueira, e, actualmente em parte incerta, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho proferido em 2 de Junho de 1999, declarada cessada a contumácia.

30 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida*.

Aviso de contumácia n.º 28 931/99 — AP. — O Dr. António Joaquim Conceição da Silva, Juiz de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 69-1/98, que o Ministério Público move ao arguido Leonel Agostinho da Silva, solteiro, sem profissão, nascido em 20 de Novembro de 1971, na freguesia de Santa Maria, concelho de Beja, filho de José Garcia da Silva e de Maria Amélia Agostinho, titular do bilhete de identidade n.º 11377900, emitido em 5 de Maio de 1987, pela Conservatória do Registo Civil de Beja, com última residência conhecida na Rua L, Bairro da Esperança, Beja, actualmente em parte incerta, pronunciado da prática de um crime de furto qualificado, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho datado de 1 de Outubro de 1999, declarado contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, e a inibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livretes, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de identificação de empresário em nome individual, e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Serra*.

Aviso de contumácia n.º 28 932/99 — AP. — O Dr. António Gabriel Baptista dos Santos, Juiz de direito do 2.º Juízo desta Comarca, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 125-2/96, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ribeiro da Silva, solteiro, estudante, nascido a 4 de Abril de 1975, natural da Sé, concelho de Évora, filho de António Quintas da Silva e de Maria Emília da Conceição Ribeiro da Silva, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 104, 2.º, direito, em Mira Sintra, Cacém, e, actualmente em parte incerta, ao qual é imputada a prática do crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi, por despacho proferido em 8 de Junho de 1999, declarada cessada a contumácia.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida*.

Aviso de contumácia n.º 28 933/99 — AP. — O Dr. António Joaquim Conceição dos Santos, Juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 44-1/96, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Ferreira Marques, natural de Roriz, Barcelos, nascido a 14 de Julho de 1970, filho de Manuel Rocha Marques e de Maria Madalena Ferreira Falcão, residente no lugar de Quiraz, Roriz, Barcelos, por haver cometido um crime de desobediência à incorporação militar, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, e redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada a cessação de contumácia.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Conceição da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Caetano Lourenço Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 28 934/99 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 222/98, que o Ministério Público move contra o arguido César da Silva Leitão, nascido a 2 de Outubro de 1955, filho de Amâncio Fernando da Silva e de Maria de Lurdes Conceição Silva, natural de Rio Tinto, concelho de Gondomar, e com última residência conhecida no Bairro do Miradouro, em Mirandela, por ter cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, e, por despacho de 6 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Cajeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Adérito Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 28 935/99 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria Bandeira F. Lage, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 193/90, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ribeiro Gonçalves, casado, agricultor, nascido a 19 de Julho de 1943, na freguesia de Cerva, Ribeira de Pena, filho de Manuel Gonçalves e de Carminda Ribeiro Gonçalves, residente no lugar de Rio Mau, Cerva, Ribeira de Pena, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que se encontrava, publicada mo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1991, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Bandeira F. Lage*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura Vilela Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 28 936/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito desta Comarca, faz saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 71/97, a correr termos por este Tribunal, foi, por despacho proferido em 21 de Setembro de 1999, declarada a cessação de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, ao arguido Manuel Cardoso Borges, casado, comerciante, nascido a 8 de Janeiro de 1952, natural de Tamel, filho de Abílio Ferreira Borges e de Maria dos Prazeres Cardoso Barbosa, residente na Quinta do Arnado, freguesia de Orbacém, Caminha, cuja declaração de contumácia, havia sido decretada por despacho proferido em 24 de Junho de 1999.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 28 937/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 28/99, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Gomes Pereira Araújo, casado, nascido a 4 de Dezembro de 1967, natural de Vilar de Murteda, Viana do Castelo, filho de Domingos Jacinto Pereira de Araújo e de Rosa de Jesus Sancho Gomes, com última residência conhecida no lugar do Paço, Vilar de Murteda, Viana do Castelo, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 30 de Setembro de 1999, vistos os autos e verificada a impossibilidade de a notificar do despacho que designou dia para julgamento e, constatado que convocado editalmente, não se apresentou em Juízo, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar, qualquer documento, nomeadamente, carta de condução, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos dos Santos Costa*.

Aviso de contumácia n.º 28 938/99 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 96/96, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Álvaro Pedro Viegas da Rocha, solteiro, mecânico, natural de Angola, nascido a 11 de Junho de 1946, filho de Fernando Fontes Pereira da Rocha e de Angélica de Andrade Viegas e residente no lugar de São Sebastião, Seixas, Caminha, de que, por despacho de 21 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido, artigo 336.º do Código de Processo Penal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de Outubro de 1998.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos dos Santos Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 28 939/99 — AP. — O Dr. António Miguel Veiga, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum, singular n.º 101/98, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Filipe da Silva Dinis, solteiro, sem profissão, nascido a 16 de Agosto de 1975, filho de Ezequias Barreto Dinis e de Maria Isabel Correia da Silva Dinis, natural de Cantanhede, com residência na Rua de São Paulo, Outil, deste concelho, a quem é imputada a prática de um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido nos termos do artigo 208.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho proferido em 28 de Setembro de 1999 e de harmonia dom o disposto no artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada, por detenção do arguido, a situação de contumácia em que aquele se achava.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Miguel Veiga*. — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses António da Cruz Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 940/99 — AP. — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós, Juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 38/94, pendentes neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando José Gonçalves Cabrita, filho de António Cabrita Bernardo e de Maria José Gonçalves, natural de Silves, nascido em 28 de Dezembro de 1953, residente na Rua de Dom Diogo Mendonça, 8, São Pedro, Faro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Março de 1995.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Bessa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 28 941/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1846/90, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Correia Almeida Dias, solteiro, nascido em 12 de Julho de 1955, em São João do Souto, Braga, filho de António Manuel Ramos Almeida Dias e de Maria Emília Lopes Correia de Almeida Dias, com última residência conhecida na Rua de Joaquim António de Aguiar, 64, 6.º, esquerdo, Lisboa, que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal de 1982.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 28 942/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1348/91, da ex. 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Murta Nobre, divorciado, nascido em 11 de Março de 1952, em São Jorge dos Montes, Vila Franca de Xira, filho de Joaquim Luis Nobre e de Armanda Aurora Murta, portador do bilhete de identidade n.º 4738573, emitido em 29 de Junho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Repouso, Redondo, Évora, que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal de 1982.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 28 943/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1976/92, da ex. 2.ª Secção do 2.º Juízo que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Henrique Silva Quinhão Caldeira, divorciado, nascido em 12 de Março de 1955, em Santa Engrácia, Lisboa, filho de Vitor Manuel Quinhão Caldeira e de Maria Fernanda Horta da Silva Caldeira, portador do bilhete de identidade n.º 4712220, emitido em 28 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Lombos, lote 1, 2.º, C, Carcavelos, que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal de 1982.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Lourenço Garcia Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 28 944/99 — AP. — Faz-se saber que, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, no processo comum, colectivo n.º 184/99, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco (anteriormente registado sob o n.º 33/95 do Tribunal da Comarca de Castelo Branco), foi declarada cessada a contumácia do arguido Fernando José Ferreira Pires da Cal, solteiro, empregado de hotelaria, nascido a 6 de Fevereiro de 1973, natural da freguesia de Sande, São Clemente, concelho de Guimarães, filho de José Teixeira Pires da Cal e de Emília Mota Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 10307675, emitido em 23 de Novembro de 1990, pelos Serviços de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida em Monte do Além, Sande, São Clemente, Guimarães, que se encontrava pronunciado por despacho de 5 de Junho de 1995, como autor dos crimes de falsificação de documento e burla, respectivamente, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), 2, 229.º, n.º 1 e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por prescrição.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Aviso de contumácia n.º 28 945/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 48/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel de Albuquerque Coelho, divorciado, gerente comercial, filho de Ernesto Coelho e de Margarida Conceição Albuquerque, nascido a 25 de Abril de 1939, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 304142, com última morada conhecida na Rua do Comandante Rudolfo Araújo, 64, Porto, pela prática de um crime de abuso de confiança, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Outubro de 1996.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 28 946/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 272/94, do 1.º Juízo da Secretaria desta Comarca, que correm termos contra o argui-

do Jorge Silva da Encarnação, filho de João da Encarnação e de Olália de Jesus Silva, nascido a 28 de Maio de 1972, natural de Santa Maria Maior, Chaves, casado, e residente na Alemanha, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

30 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira.*

Aviso de contumácia n.º 28 947/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1/91, do 2.º Juízo da Secretaria desta Comarca, que correm termos contra o arguido José Aníbal Gonçalves dos Santos, nascido a 1 de Outubro de 1969, filho de Orlando Adão Morais e de Maria Clara dos Reis Martins, natural de Chaves, com última residência no Bairro da Misericórdia, 4, bloco H, Casas dos Montes em Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 28 948/99 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, anuncia que, no processo comum, singular n.º 718/90, pendente na Única Secção do 1.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Ruivo Flores e Silvas, casado, nascido a 4 de Janeiro de 1946, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Elvas, filho de Adriano Rui Flores e Silva e de Ana da Conceição Ferreira Ruivo, com última residência conhecida na Praceta do General Santos Costa, 10, Bairro de São Pedro, Elvas, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, este último na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 12 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração da contumácia nestes autos.

14 de Outubro de 1999. A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria do Céu Palhinhas da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 28 949/99 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular n.º 118/95, pendente na Única Secção do 2.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Oliveira Barrela, nascido a 13 de Dezembro de 1974, natural da freguesia de Matriz, concelho de Borba, filho de António Barrela e de Maria da Nazaré Nunes Oliveira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Fortim de Santa Luzia, Elvas, onde se encontra indiciado pela prática de um crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-A anexa ao mesmo diploma legal, foi, por despacho de 15 de Julho de 1999, declarada a cessação de contumácia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigos 336.º e n.º 7 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia, conforme artigo 7.º, alínea *d*) da Lei n.º 29/99, ficando a partir daquela data caducados os efeitos de declaração de contumácia nestes autos.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Caçador*.

Aviso de contumácia n.º 28 950/99 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, anuncia que, no processo comum, singular n.º 182/99 (92/96 do Prib. Círculo de Portalegre), pendente na Única Secção do 1.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel Figueira Fragosa, nascido a 28 de Dezembro de 1956, natural de Assunção, Elvas, filho de Francisco do Carmo Gonçalves Fragoso e de Bernardina Equelina Santos Figueira com última residência conhecida na Rua de Alcoutinas, 30-A, em Elvas, onde se encontra indiciado pela prática de três crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração da contumácia nestes autos.

18 de Outubro de 1999. A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José de Deus Gonçalves Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 28 951/99 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, anuncia que, no processo comum, singular n.º 94/97, pendente na Única Secção do 1.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel da Graça Alves, nascido a 4 de Maio de 1970, filho de José Joaquim Alves e de Maria de Lurdes da Graça Zozimo Alves, natural de Lamas, Cadaval, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Lamas, Cadaval, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, foi cessada a situação de contumácia, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 120.º do Código Penal de 1982, aplicáveis *ex.-vi* do artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal, actualmente vigente, em virtude do crime pelo qual o arguido se encontrava acusado se encontrar prescrito, ficando a partir desta data caducados os efeitos da declaração da contumácia nestes autos.

19 de Outubro de 1999. A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Escrivão Auxiliar, *Armando João Trindade Barata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 28 952/99 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca do Entroncamento, e no processo comum, colectivo n.º 328/99, que o Ministério Público move contra o arguido Albano António Alves Gomes, divorciado, filho de José Maria Gomes e de Maria de Lurdes Alves Gomes, natural de Ameixoeira, Lisboa, nascido a 9 de Junho de 1963, com última residência conhecida em Limeiras, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, por haver cometido os crimes previstos e punidos nos artigos 228.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 e 313.º, ambos do Código Penal, foi, por despacho de 15 de Outubro de 1999, declarada cessada a declaração de contumácia em que este arguido se encontrava desde 11 de Julho de 1997, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Conceição P. C. Morgado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 28 953/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 475/90, pendentes neste Tribunal, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Arnulfo de Jesus Maria Cardoso, solteiro, estudante, nascido a 23 de Junho de 1966, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 16102226, com última residência conhecida na Avenida de Almirante Reis, 63, 3.º, Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5. do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2 de Julho de 1991.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 28 954/99 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, Juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo co-

mum, singular, registados sob o n.º 306/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Dias de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 20 de Maio de 1947, natural de Esporões, Braga, filho de José de Oliveira e de Carolina Dias, portador do bilhete de identidade n.º 2821452, emitido em 1 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Coucinheiro, Palmeira, Braga, por haver cometido um crime de condução sob influência de álcool, previsto e punido no artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi declarada a cessação de contumácia.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 28 955/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 138/99, do 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido António Ricardo de Oliveira Lisboa, divorciado, operário, nascido a 27 de Julho de 1953, natural de Ovar, filho de António Pereira Lisboa e de Maria Bárbara de Oliveira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 2842945, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Doutor Francisco Nunes Teixeira, Póvoa de Cima, Beduido, Estarreja, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de atestado falso, previsto e punido no artigo 260.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido em 14 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, e para os fins previstos no artigo 337.º, n.º 1 do mesmo Código, declaração esta que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de obter, ou renovar, bilhete de identidade, certidões ou registos junto da conservatória do registo civil, e certificado do registo criminal.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Correia Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 28 956/99 — AP. — O Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 37/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Carlos de Melo Cardoso da Silva, divorciado, gerente comercial, nascida a 24 de dezembro de 1958, natural de Vila Fria, Felgueiras, com última residência conhecida na Praça Flávio Sá de Leite, 5, 1,º direito, Braga, actualmente com paradeiro desconhecido, por haver cometido um crime de ofensas corporais previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.^{os} 5 e 6 do Código Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, Mais fica impedido de obter quaisquer certidões, o bilhete de identidade, passaporte, a carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de pesca e carta de caçador, atestado de residência e outros atestados administrativos e quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, comercial e automóvel, serviços notariais, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia, Direcção de Serviços de Identificação Civil e Direcção geral de Viação e, ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Gonçalves Barroso*.

Aviso de contumácia n.º 28 957/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 24/95, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move à arguida Maria José Batista António Magalhães, solteira, nascida em 26 de Outubro de 1952, filha de Domingos António e de Ana Rosa Batista, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto e com residência na Rua Eça de Queirós, 237, Rio Tinto, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal, actualmente artigos 217.º, 218.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação a contumácia, por se ter apresentado em Juízo.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Álvaro Monteiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Alzira Maria Sousa Marques dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 28 958/99 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu João do Vale Pires, Juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 14 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 242/95, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Adriano Ferreira Marinho, casado, industrial da construção civil, filho de António Teixeira Marinho e de Maria da Glória Ferreira, nascido a 13 de Julho de 1948, na freguesia de Lagares, concelho de Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 3527580, emitido em 21 de Novembro de 1988, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 7990, 2.º, direito, frente, Porto, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal. O qual foi condenado por sentença proferida em 28 de Abril de 1997, na pena de 150 dias de prisão, substituídos por igual número de dias de multa, à taxa diária de 1000$ ou 100 dias de prisão alternativa ao pagamento da multa. Foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º do Código de Processo Penal, em virtude da pena aplicada ao arguido ter sido integralmente perdoada por aplicação do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*) da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Ribeiro Alvesa Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Aviso de contumácia n.º 28 959/99 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa, Juíza de direito desta Comarca, faz saber que, neste Tribunal e nos autos de processo comum n.º 120/99, que o Ministério Público move contra o arguido António Alves dos Santos, divorciado, fiscal, filho de Manuel Alves dos Santos e de Maria Henriqueta Alice, nascido a 2 de Agosto de 1947, natural de Alcanede, Santarém, com última residência conhecida na Rua do Jardim da Escola, Barreira Vermelha, Vila Nova da Barquinha, titular do bilhete de identidade n.º 2378361, de 26 de Fevereiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual se encontra indiciado da prática de três crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, e de um crime de burla previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo Código, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarado extinto, por prescrição, o respectivo procedimento criminal, e cessada a contumácia.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro José Lopes Garcia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 28 960/99 — AP. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção, 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, pendem uns autos de processo comum, singular n.º 127/98, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Valente Coutinho, nascido a 11 de Fevereiro de 1955, casado, industrial, filho de Salvador Soares Coutinho e de Casimira Valente Pinto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Lameiras, Couto Esteves, Sever do Vouga, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo ar-

guido declarado contumaz, por despacho de 21 de Junho de 1999, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta data, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte e cartão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel Luz Cordeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Lourenço Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 28 961/99 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 8/91, pendentes neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, empresário, nascido a 17 de Janeiro de 1954, filho de Aires de Sequeira e de Maria Angelina Esteves Caldas, titular do bilhete de identidade n.º 3166034, emitido em 23 de Maio de 1988, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, e residente na Rua do Pilar, 114, 3.º, Vila Nova de Gaia, o qual se encontrava acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Julho de 1999.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel Luz Cordeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Alves*.

Aviso de contumácia n.º 28 962/99 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, nos autos de processo comum, registado sob o n.º 110/98, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jolsemir Nardi, casado, comerciante, natural do Brasil, nascido a 11 de Agosto de 1969, portador do bilhete de identidade n.º 16013705, emitido em 5 de Maio de 1994, com última residência conhecida na Rua da Farrapa, São Roque, Oliveira de Azeméis. Por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10 de Maio de 1999, declaração essa que implica para o arguido: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, bem como a proibição de o arguido obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel Luz Cordeiro*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 28 963/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 108/94, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Nunes Costa, casado, empresário, nascido a 4 de Janeiro de 1961, em Bemposta, Mogadouro, filho de Manuel da Costa e de Maria da Conceição Nunes, residente em Ribeira de Frades, Coimbra, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho proferido em 2 de Março de 1999, foi declarada cessada a contumácia que fora determinada em 9 de Dezembro de 1998.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Robalo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 28 964/99 — AP. — O Dr. José Saruga Martins, Juiz de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 873/91, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Caeiro Madeira, solteiro, carpinteiro, filho de António Joaquim Madeira e de Maria Vitória Caeiro, natural da freguesia de São Marcos do Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Outubro de 1964, e residente na Rua da Bandeira, 3, Caridade, Reguengos de Monsaraz, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

21 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 28 965/99 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular n.º 102/96, a correr termos no Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Jesus Loureiro, casado, electricista, nascido a 11 de Junho de 1965, natural de Cantanhede, filho de Alamiro da Costa Loureiro e de Cremilde de Jesus Amaro, portador do bilhete de identidade n.º 742658-5, de 30 de Abril de 1996, com última residência conhecida na Lagoa Alta, Sanguinheira, Cantanhede, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi, por despacho de 11 de Outubro de 1999, declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo neste Tribunal.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Isabel Carecho*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Aviso de contumácia n.º 28 966/99 — AP. — Faz-se saber que por despacho de 14 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 72/97 pendente neste Tribunal da Comarca de nelas e que o Ministério Público move ao arguido Hilton Mauro Gouveia Lopes Pinto, solteiro, filho de Pedro Lopes Pinto e de Jovita de Fátima Vituro Gouveia, natural da freguesia de Santa Maria, Viseu, onde nasceu a 21 de Julho de 1977, e com última residência conhecida na Rua Keil do Amaral, Canas de Senhorim, desta Comarca, e actualmente ausente em parte incerta de Luanda, Angola, pelo facto de o mesmo se encontrar acusado pela prática do crime, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 10.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 30/97, de 7 de Julho com a redacção conferida pela Lei 89/88 de 5 de Agosto, foi ao mesmo declarado cessada a contumácia determinada por 12 de Março de 1999.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Escrivão-Adjunto, *Aorlando Peres Jesus*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 28 967/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 95/97.2TBOLH, pendente neste Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Tembe, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 16 de Maio de 1947, natural de Moçambique, filho de Cabral Tembe e de Percina Mugalha e residente no Bairro Pantera Cor de Rosa, bloco 5, 2.º, direito, em Olhão, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982 e artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Janeiro de 1999.

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Henrique Lacerda Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 28 968/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 30/98.0TBOLH, pendente neste Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel da Encarnação Pereira, residente na Rua de Angola, 13, 1.º, esquerdo, Cacém, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Maio de 1999.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Fátima Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Noélia Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 28 969/99 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 134/99 (ex-214 do Tribunal de Círculo de Anadia), pendentes na Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Monteiro, solteiro, nascido a 7 de Novembro de 1967, natural de Mira, filho de Paulino Monteiro e de Maria Dulce Monteiro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Vagos, por no referido processo ter sido recebida a acusação imputando-se-lhe a co-autoria dos crimes de introdução em casa alheia com arrombamento, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2 do Código Penal, e de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*) e *h*), e 298.º, todos do referido diploma legal, foi por despacho de 1 de Outubro de 1999 declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta pelo despacho de 2 de Maio de 1990, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 19 de Maio de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, dado ter sido declarado extinto pelo decurso do prazo de prescrição o procedimento criminal.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes P. S. Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 28 970/99 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim de Almeida Coelho, juiz de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular n.º 89/96, do 1.º Juízo pendente nesta Comarca contra o arguido João Paulo Andrade Ribeiro, casado, desempregado, filho de José Gomes Ribeiro e de Ivone Pereira Andrade Ribeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido em 14 de Dezembro de 1965, residente em Quinta Nasce Água, São João das Lampas, Sintra, actualmente em parte incerta, não existindo nos autos outros elementos de identificação, por estar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia nestes autos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1997, por prescrição, ao abrigo do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, de 1982.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Júlio dos Santos Simões*.

Aviso de contumácia n.º 28 971/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 65/97, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel de Brito Trindade, casado, comerciante, nascido a 14 de Novembro de 1948, filho de Ângelo Ramiro Trindade e de Maria Celeste da Silva Brito, natural do Fundão, portador do bilhete de identidade n.º 2507221, com última residência conhecida na Rua de Luís Gomes, 34, Entroncamento, foi por despacho de 21 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia, nestes autos, por prescrição.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 28 972/99 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim de Almeida Coelho, juiz de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular n.º 81/97, do 1.º Juízo pendente nesta Comarca contra o arguido Arnaldo José Sequeira Capela, divorciado, filho de José Carronha Capela e de Joaquina Sequeira, nascido em 25 de Fevereiro de 1940, em Ciladas, Vila Viçosa, com residência conhecida na Estrada Nacional, 6, lote B, 7.º-A, Oeiras, actualmente em parte certa, não existindo nos autos outros elementos de identificação, por estar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia nestes autos, publicada no Apêndice 69, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998, por prescrição.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aida lopes Serras*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 28 973/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 143/99, na Feira o n.º 49/96 pendentes neste Tribunal da Comarca de Ovar, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel de Freitas Martins, casado, desempregado, nascido a 1 de Setembro de 1948, em Espinho, filho de Manuel da Silva Martins e de Fé Emília Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 972424, residente na Travessa da Marinha, Marinha, Ovar, pela prática de um crime de burla e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1 e 228.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Novembro de 1996.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 28 974/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 139/99, na Feira o n.º 47/94 pendentes neste Tribunal da Comarca de Ovar, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido David Manuel Moreira Cruz, casado, porteiro, nascido a 13 de Fevereiro de 1946, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de David Manuel Moreira da Cruz e de Elvira de Jesus Moreira, bilhete de identidade n.º 3933436, residente na Rua de Álvares Cabral, 69, 3.º, direito, Furadouro, Ovar, pela prática de um crime de furto de documento, previsto e punido no artigo 231.º do Código Penal e pelo crime de falsificação de assinatura, previsto e punido nos termos do artigo 228.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*) e 2, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Outubro de 1991.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 975/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 81/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos dos Santos Pereira, casado, nascido em 22 de Novembro de 1954, natural de Dornelas, concelho de Aguiar da Beira, filho de António João Pereira e de Maria da Encarnação dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4175050 de 7 de Dezembro de 1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Serrado, bloco 6-A, 1.º, esquerdo, em Viseu e actualmente em parte incerta, por se achar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, por despacho de 13 de Julho de 1999 foi declarada cassada a situação de contumácia e declarado extinto o procedimento criminal.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José pedro Paixão*. — O Escrivão de Direito, *Francisco Valdemar Benites*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 28 976/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Março de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 59/97 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move ao arguido Fernando José Barros Lopes, casado, empresário, filho de Fernando de Jesus Lopes e de Ana de Jesus Barros Moreira, nascido a 25 de Julho de 1967, em Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 814031, com última residência conhecida na Rua de nova Monte dos Pipos, 38, Guifões, Matosinhos, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*) de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. Foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 19 de Setembro de 1997 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16 924/97-AP, face à apresentação do arguido.

27 de Fevereiro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 28 977/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 47/92 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move ao arguido José Carneiro Pinto, casado, comerciante, residente na Rua do Arqueólogo Mário Cardoso, 188, Fermentões, Guimarães, filho de Manuel Pinto e de Emília de Jesus Carneiro, natural de S. Faustino de Vizela, Vizela, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*) de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. Foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 3 de Dezembro de 1993 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1994, face à prescrição da pena.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 28 978/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 163/99 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move ao arguido Luís Martins da Rocha, casado, sapateiro, filho de António da Rocha e de Laura da Silva, nascido a 26 de Dezembro de 1926, em Arreigada, Paços de Ferreira, com última residência conhecida na lugar da Vila Boa, Arreigada, Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe foi imputado um crime de burla agravada, previsto e punido nos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*) do Código de Processo Penal. Foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 18 de Dezembro de 1991 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro de 1991, face à extinção do procedimento criminal, por prescrição.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 28 979/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 161/99 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move ao arguido Luís Martins da Rocha, casado, nascido a 26 de Julho de 1983, em Arreigada, Paços de Ferreira, filho de António da Rocha e de Laura da Silva Martins, residente em Vila Boa, Arreigada, Paços de Ferreira, ao qual lhe foi imputado um crime de burla, previsto e punido pela disposições combinadas dos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), ambos do Código Penal. Foi declarada cessada a contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 2 de Maio de 1991, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 61/91, da 5.ª Secção do Tribunal de Círculo de Paredes, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120 de 25 de Maio de 1991, face à extinção do procedimento criminal, por prescrição.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 28 980/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 38/95 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move ao arguido Virgílio Manuel Ferraz Gomes, casado, técnico de máquinas, filho de Manuel Gomes e de Maria de Lurdes de Azevedo Ferraz, natural de Carnaxide, Oeiras, portador do bilhete de identidade n.º 7800276/1, emitido em 10 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova da Estação, 105, 3.º, esquerdo, Braga, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal. Foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 4 de Outubro de 1996 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Dezembro de 1996, face à prestação do termo de identidade e residência do arguido.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 28 981/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 104/98 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move ao arguido Abel Pereira Morais, casado, nascido a 16 de Janeiro de 1941, natural de Touro, Vila Nova de Paiva, com última residência conhecida em São João de Sobrado, Valongo, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal. Foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 4 de Junho de 1999 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190 de 16 de Agosto de 1999, face à desistência de queixa.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 28 982/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 229/91 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Fernando Moreira Teles, casado, nascido a 2 de Agosto de 1956, em Vouzela, Lousada, filho de José Teles e de Maria Aurora Neto Moreira, residente em Tijores, Beire, Paredes, ao qual lhe foi imputado quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 27 de Novembro de 1991 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43 de 20 de Fevereiro de 1992, face à prestação do Termo de Identidade e Residência pelo mesmo.

9 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 28 983/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 301/92, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido Renato Manuel Araújo Pires, casado, servente da construção civil, filho de Albino José Pires e de Rosa de Jesus Arantes Araújo, nascido a 28 de Setembro de 1962, em Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 6905677, emitido em 3 de Setembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Freixo, casa 46, Campanhã, Porto, acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 1 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, n.º 110 de 12 de Maio de 1994.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 28 984/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 270/96, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra a arguida Filomena Gonçalves

Vilela Pires, casada, funcionária pública, filha de António Ribeiro Vilela e de Judite Gonçalves Ribeiro, nascida a 28 de Abril de 1950, em Ribalonga, Alijó, portadora do bilhete de identidade de n.º 3042040, emitido em 11 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Pinheiro, lote 1, Cacém, Sintra, acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 23 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, n.º 190 de 16 de Agosto de 1999.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 28 985/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 146/99, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, 63/91 anterior número do Tribunal de Círculo de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Martins da Rocha, casado, sapateiro, filho de António da Rocha e de Laura da Silva Martins, nascido a 26 de Dezembro de 1926, em Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 9496964, emitido em 26 de Julho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vilas Boas, Arreigada, Paços de Ferreira, acusado como autor material de um crime de burla agravada, previsto e punido nos termos dos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), ambos do Código Penal, por despacho de 1 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, n.º 120, de 25 de Maio de 1991.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 28 986/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 145/99, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, 74/91 anterior número do Tribunal de Círculo de Paredes, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Martins da Rocha, casado, sapateiro, filho de António da Rocha e de Laura da Silva Martins, nascido a 26 de Dezembro de 1926, em Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 9496964, emitido em 26 de Julho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vilas Boas, Arreigada, Paços de Ferreira, acusado como autor material de um crime de burla agravada, previsto e punido nos termos dos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), ambos do Código Penal, por despacho de 1 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, n.º 129, de 6 de Junho de 1991.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 28 987/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 294/97, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Paiva carneiro, casado, comerciante, filho de Horácio da Silva Carneiro e de Teresa de Jesus Oliveira de Paiva, nascido em 26 de Fevereiro de 1949, natural de Carreira, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 8503699, emitido em 15 de Março de 1989, residente na Rua do Clube naval, bloco 8, 2.º, direito, Urbanização Mira Daire, 4490 Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, determinada por despacho de 11 de Janeiro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52/99, de 3 de Março de 1999.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 28 988/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 7/99, pendentes neste Tribunal da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Martins da Rocha, casado, sapateiro, nascido em 26 de Dezembro de 1926, filho de António da Rocha e de Laura da Silva Martins, natural de Arreigada, Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 9496964, de 26 de Julho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Vila Boa, Arreigada, Paços de Ferreira, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava, por prescrição do procedimento criminal.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Mónica Alexandra Silva Oliveira*. — A Escriturária Judicial, *Maria Adelaide R. Santos Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 28 989/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 209/98, pendentes neste Tribunal da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público e a ofendida Maria da Graça Coelho da Silva, solteira, directora hoteleira, residente no lugar de Tapado Novo, São Miguel de Paredes, Penafiel, movem contra o arguido Manuel Fernando da Cunha Moreira, casado, trolha, nascido a 21 de Abril de 1966, filho de José Oliveira Moreira e de Maria Fernanda da Cunha Gabriel, natural da freguesia de Eja, do concelho de Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 8610862, emitido em 9 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida no lugar de Areal, da freguesia de Sampaio da Portela, do concelho e Comarca de Penafiel, foi declarada cessada a contumácia em que aquele arguido se encontrava, em virtude de a mesma se ter apresentado em Juízo.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Matos*.

Aviso de contumácia n.º 28 990/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, profeido nos autos de processo comum n.º 159/99, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que é autor o Ministério Público, ofendido Serviço de Polícia Judicial Militar, Deleg. Coimbra e arguido Luís Martins da Rocha, casado, sapateiro, nascido a 26 de Dezembro de 1926, filho de António da Rocha e de Laura da Silva Martins, natural de Arreigada, Paços de Ferreira, com última residência conhecida em Vila Boa, Arreigada, Paços de Ferreira, pela prática de um crime de burla agravada, foi ordenado o levantamento da contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 991/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 23/99, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que é autor o Ministério Público, solicita a notificação de parente ou pessoa de confiança do arguido José Maria Vieira Pereira, casado, pedreiro, filho de Manuel Luís Pereira Ventura e de Maria Matilde Oliveira Vieira, nascido em 27 de Novembro de 1963, natural de Abragão, com última residência conhecida no lugar de Sardoal, freguesia de Abragão, em Penafiel, para os fins a seguir assinalados, foi declarado contumaz, e em consequência, suspensos os ulteriores termos do processo até á apresentação ou à detenção daquele. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. Foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos civil, predial, automóvel, dos cartórios notariais e ainda a obtenção da carta de condução e sua renovação.

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 992/99 — AP. — A Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 23/99, comum, colectivo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José

Maria Vieira Pereira, casado, pedreiro, filho de Manuel Luís Pereira Ventura e de Maria Matilde Oliveira Vieira, nascido a 27 de Novembro de 1963, natural de Abragão, com última residência conhecida no lugar de Sardoal, freguesia de Abragão, em Penafiel, em que é acusado de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º do Código de Processo Penal e 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração. Foi decretada a proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil, e registo criminal e das conservatórias dos registos civil, predial, automóvel, dos cartórios notariais e ainda a obtenção de carta de condução e sua renovação, bem como o arresto na totalidade de todos os seus bens, incluindo de todas as contas bancárias em instituições financeira a operar em Portugal.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 28 993/99 — AP. — A Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 23/99, comum, colectivo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Vieira Pereira, casado, pedreiro, filho de Manuel Luís Pereira Ventura e de Maria Matilde Oliveira Vieira, nascido a 27 de Novembro de 1963, natural de Abragão, com última residência conhecida no lugar de Sardoal, freguesia de Abragão, em Penafiel, em que é acusado de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º do Código de Processo Penal e 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido, após esta declaração. Foi decretada a proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil, e registo criminal e das conservatórias dos registos civil, predial, automóvel, dos cartórios notariais e ainda a obtenção de carta de condução e sua renovação, bem como o arresto na totalidade de todos os seus bens, incluindo de todas as contas bancárias em instituições financeira a operar em Portugal.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes da Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 28 994/99 — AP. — A Dr.ª Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 58/98, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Carlos Teixeira Pereira, solteiro, nascido a 16 de Abril de 1973, em Godim, Peso da Régua, filho de António Pereira e de Filomena da Conceição Pereira, residente na Rua de Cândido de Oliveira, 4, 7.º, direito, A, 1700 Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, na redacção revista pelo Decreto-Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Benedita Maria ribeiro de Almeida Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Luís Alves*.

Aviso de contumácia n.º 28 995/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 18 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular n.º 183/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, que o Ministério Público move contra o arguido António Saavedra Silveira, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 10 de Janeiro de 1977, filho de António João Predêncio Silveira e de Antonieta Carlota Saavedra, natural de Estremoz, com última residência conhecida na Rua de São Miguel, 129, Rio Tinto, titular do bilhete de identidade n.º 11951832, emitido em 24 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa de Sousa Soares*.

Aviso de contumácia n.º 28 996/99 — AP. — A Dr.ª Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 48/98, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gil Coutinho da Cunha, solteiro, nascido a 4 de Maio de 1979, natural de Fontes, Santa Marta de Penaguião, filho de José Coutinho da Cunha e de Maria Assunção Pereira Coutinho da Cunha, com última residência conhecida em Fontes, Santa Marta de Penaguião, por ter cometido um crime de não apresentação ao recenseamento militar, foi caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, na redacção revista pelo Decreto-Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Benedita Maria ribeiro de Almeida Assunção*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 997/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular n.º 173/90, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, que o Ministério Público e outra movem contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, comerciante, nascido em 17 de Janeiro de 1954, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Caldas, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 103, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3166034, emitido em 5 de Agosto de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por prescrição.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa de Sousa Soares*.

Aviso de contumácia n.º 28 998/99 — AP. — A Dr.ª Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 40/98, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Afonso Alberto Carvalho Coutinho, casado, reformado, nascido a 6 de Setembro de 1950, natural de Godim, Peso da Régua, filho de Alberto Coutinho e de Aida Correia de Carvalho, e residente no Bairro Calouste Gulbenkian, bloco 14, casa 80, Godim, Peso da Régua, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, na redacção revista pelo Decreto-Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Benedita Maria ribeiro de Almeida Assunção*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 28 999/99 — AP. — A Dr.ª Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 34/97, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Raul Alves de Castro, solteiro, cozinheiro, nascido a 3 de Setembro de 1958, natural de Terra do Bouro, Braga, filho de Adélio de Jesus Oliveira Castro e de Adélia de Jesus Alves, e residente no Bairro dos Fortes, bloco L, 11, Chaves, por ter cometido um crime de maus tratos a menores, foi caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, na redacção revista pelo Decreto-Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Benedita Maria ribeiro de Almeida Assunção*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 29 000/99 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Faria de Vasconcelos, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum, singular n.º 65/97, que o Ministério Público desta Comarca move contra a arguida Regina Maria Santos Naves, solteira, filha de Carlos Alberto Naves e de Maria Campos Santos Naves, natural da Covilhã, nascida a 29 de Setembro de 1974, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Marim Godim Carnide, Pombal, pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, de 1982, foi declarada a cessão de contumácia, por despacho de 30 de Agosto de 1999.

20 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria de Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Moreira Pinto Gameiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 001/99 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Faria de Vasconcelos, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum, singular n.º 65/97, que o Ministério Público desta Comarca move contra a arguida Ana Paula Reis, casada, comerciante, filha de António Nascimento Escaleira e de Clementina Assunção Reis, natural da freguesia de Carnide, concelho de Pombal, nascida a 28 de Novembro de 1974, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Marim Godim Carnide, Pombal, pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, de 1982, foi declarada a cessão de contumácia, por despacho de 30 de Agosto de 1999.

20 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria de Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Moreira Pinto Gameiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 002/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 253/99 do 2.º Juízo (antigo comum n.º 71/96, 4.ª Secção), que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Hermano Manuel de Jesus Sirgado de Sousa, casado, vendedor, filho de Arménio Salgado de Sousa e de Flora de Jesus, residente na Quinta de Santo António, lote 5, 2.º, esquerdo, Marrazes, Leiria, por despacho de 13 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Código Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Costa Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Emídio Rodrigues Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 29 003/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 91/99 a correr termos no 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada e que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Paulo Rodrigues Carreiro, filho de Gilberto Raposo Carreiro e de Irene Pereira Rodrigues, nascido em 9 de Abril de 1956, na freguesia de Matriz, Ponta Delgada, bilhete de identidade n.º 5540025, com última residência conhecida na Domingues Rebelo, 31, São José, Ponta Delgada, tendo sido acusado do crime, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, e não se apresentando o mesmo arguido em Juízo no prazo que lhe foi fixado, foi, por despacho de 28 de Julho de 1999, proferido nos autos de supra referênciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração; proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, o passaporte, carta de condução de veículos automóveis e livrete e ou título de registo de propriedade relativamente a veículos, cartão de contribuinte, e qualquer certidão dos serviços dos registos civil, predial ou comercial.

16 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, substituto, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 29 004/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 303/95, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move contra o arguido João Caetano Medeiros Raposo, nascido a 16 de Julho de 1958, casado, empreiteiro, filho de Caetano Raposo Eufrásio e de Maria Almeida de Medeiros, natural da Relva, portador do bilhete de identidade n.º 5245004, com última residência conhecida na Rua de Cima, 31, Relva, Ponta Delgada, por estar acusado de haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Julho de 1999. Tal declaração tem as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, o passaporte, certificado de registo criminal, o cartão de eleitor, carta de condução de veículos automóveis e livrete e ou título de registo de propriedade relativamente a veículos, cartão de contribuinte, e qualquer certidão dos serviços dos registos civil, predial ou comercial.

21 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Brasão*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos*.

Aviso de contumácia n.º 29 005/99 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, no processo comum, singular n.º 229/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pacheco Calisto, casado, funcionário bancário, filho de Artur de Sousa Calisto e de Maria Alice Pacheco Ventura, nascido em 13 de Março de 1950, na freguesia de Livramento, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, com o bilhete de identidade n.º 1276629, emitido em 26 de Fevereiro de 1996, por Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Botelho, 36, Livramento, Ponta Delgada, o qual, tendo sido acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao 217.º do Código Penal, de 1995, é, por esta forma, notificado de que, por despacho de 17 de Setembro de 1999, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a situação de contumácia que havia sido decretada contra o mesmo conforme aviso de contumácia n.º 451/98-AP publicado no apêndice n.º 3 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998 (pág. 73), por ter sido julgado extinta a responsabilidade criminal do arguido, nos termos do artigo 117.º, n. 1, alínea *c*) do Código Penal, de 1982, e artigo 118.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal.

21 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Pedro Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 29 006/99 — AP. — Faz-se público de que, por despacho de 13 de Setembro de 1999, nos autos de processo comum, singular n.º 4/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o autor Ministério Público move contra o arguido Roberto Carlos Simas Viveiros, solteiro, nascido a 4 de Novembro de 1973, filho de Hermínio de Melo Viveiros e de Laurénia de Medeiros Simas, natural de Moçambique, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Paulo Tavares, 14, Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

24 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 29 007/99 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada nos autos de processo comum, singular n.º 26/96, que o Ministério Público move contra o arguido António José Madeira, casado, pedreiro, nascido aos 23 de Janeiro de 1956, na freguesia de São Miguel, Vila Franca do Campo, filho de Miguel Jacinto Madeira e de Hortência de Jesus Fanfa, titular do bilhete de identidade n.º 8775499, de 3 de Janeiro de 1986, e com última residência conhecida na Rua Nova, 30, Ribeira Seca, Vila Franca do Campo, acusado do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 27 de Setembro de 1999, declarado a cessação de contumácia, em virtude de ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa por parte do ofendido.

28 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Botelho Mota*.

Aviso de contumácia n.º 29 008/99 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, no processo comum, singular n.º 181/98, que o Ministério Público move contra o arguido João Maria Cordeiro de Sousa, casado, pedreiro, nascido em 16 de Junho de 1972, na freguesia de São José, Ponta Delgada, filho de José Maria Moniz de Sousa e de Cecília Cordeiro da Silva Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 11204119-1, de 8 de Fevereiro de 1994, de nacionalidade portuguesa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Alameda de Belém, 14, Fajã de Baixo, Ponta Delgada, ao qual é imputada a prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e em consequência, determina-se: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, e bem ainda de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

Para constar se lavrou este e mais dois de igual teor que irão ser legalmente afixados.

29 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

Aviso de contumácia n.º 29 009/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 1999, proferido no processo comum, singular n.º 116/97, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, contra Elói Alexandre Medeiros Teixeira, solteiro, pintor da construção civil, filho de Ildeberto Manuel Pacheco de Brum Teixeira e de Maria do Rosário Raulino de Medeiros Teixeira, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, onde nasceu a 4 de Fevereiro de 1978, a residir no Bairro das Laranjeiras, Rua B, 4, São Pedro, em Ponta Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 11340618, emitido em 4 de Agosto de 1994, pelos Serviços de Identificação de Ponta Delgada, por estar acusado de haver cometido um crime de dano voluntário, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, foi nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, decretada a caducidade da declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1999.

29 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel Cordeiro Brasão*. — O Escriturário Judicial, *António Boaventura*.

Aviso de contumácia n.º 29 010/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 1999, proferido no processo comum, singular n.º 146/96, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, contra Emanuel Dias Pavão, casado, empresário, filho de Germano Oliveira Pavão e de Maria da Luz de Medeiros Dias, natural da freguesia dos Ginetes, concelho de Ponta Delgada, onde nasceu a 24 de Janeiro de 1964, a residir na Rua da Condessa, 7, Várzea, Ginetes, portador do bilhete de identidade n.º 7510318, emitido em 4 de Dezembro de 1995, pelos Serviços de Identificação de Ponta Delgada, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, foi nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, decretada a caducidade da declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 31 de Agosto de 1999.

29 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Manuel Cordeiro Brasão*. — O Escriturário Judicial, *António Boaventura*.

Aviso de contumácia n.º 29 011/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 10/99, a correr termos no 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada e que o Ministério Público move contra a arguida Carla Isabel Chaves Furtado, filha de Emanuel Bento Rebelo e de Maria da Conceição Melo Rebelo, nascida em 17 de Outubro de 1973, na freguesia da Matriz, Ribeira Grande, com última residência conhecida na Ladeira da Mãe de Deus, 7, Ponta Delgada, tendo sido acusada do crime, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, e não se apresentando a mesma arguida em Juízo no prazo que lhe for fixado, foi, por despacho de 29 de Setembro de 1999, proferido nos autos supra referenciados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração; proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, o passaporte, carta de condução de veículos automóveis e livrete ou título de registo de propriedade relativamente a veículos; cartão de contribuinte, e qualquer certidão dos serviços de registos civil, predial ou comercial.

1 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 29 012/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 152/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de 1982, e presentemente, ao artigo 217.º do Código Penal, de 1995, a arguida Margarida Fátima Pereira Santos Delca, casada, professora, nascida em 22 de Abril de 1968, natural de Santa Luzia, Angra do Heroísmo, filha de Álvaro Marcelino Bettencourt dos Santos e de Maria Madre de Deus Pereira Toste dos Santos, residente na Canada do Casado, 8, São Bartolomeu dos Regatos, Angra do Heroísmo, foi por despacho de 1 de Outubro de 1999, cessada a declaração de contumácia, por prescrição do crime imputado à arguida. A situação de contumácia que havia sido decretada contra a mesma, conforme anúncio de contumácia publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1998 (pág. 57).

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís das Neves Pires*.

Aviso de contumácia n.º 29 013/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 163/98, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Manuel Vultão Farias, pedreiro, solteiro, nascido a 23 de Novembro de 1977, natural da freguesia de Santa Bárbara, concelho de Ponta Delgada, filho de Manuel António Pimentel Farias e de Alice Ferreira Vultão Farias, sem paradeiro conhecido e com última residência conhecida na Rua dos Remédios, 5, freguesia da Bretanha, Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 1258472, por estar acusado de ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, oito crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1 e oito crime de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º n.º 1, alínea *a*) e n.º 3, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7 de Outubro de 1999. Tal declaração tem as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a publicação desta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado de registo criminal, o cartão de eleitor, carta de condução de veículos automóveis e livrete ou título de registo de propriedade relativamente a veículos; cartão de contribuinte, e qualquer certidão dos serviços de registos civil, predial ou comercial.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão Auxiliar, *Delfim Parente*.

Aviso de contumácia n.º 29 014/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 302/96, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguido Manuel Custódio Antão Roque, nascido em 23 de Setembro de 1966, na freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, filho de Manuel Antão Roque e de Maria Henriques Custódio, residente no lugar de Pessegueiro de Cima, 3320 Pampilhosa da Serra, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do

Código Penal, foi por despacho de 7 de Outubro de 1999 declarada cessada a declaração de contumácia, em virtude da extinção do procedimento criminal contra o arguido.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Dias Marques*.

Aviso de contumácia n.º 29 015/99 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, no processo comum, colectivo n.º 154/97, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Cabral Purvis Figueiredo, casada, nascida a 24 de Agosto de 1962, natural de Luanda, Angola, filha de Vasco Elio Fernandes Purvis e de Olga Eugénio Cabral Pulvis, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade n.º 7161275-0, de 31 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Bensaude, Ponta, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, é, por esta forma, notificada de que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia que havia sido declarada em relação à mesma, por prescrição do crime sobre a qual vinha acusada.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Pedro Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 29 016/99 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, lavrado nos autos de processo comum, singular n.º 85/95, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que o Ministério Público move contra o arguido José Ivo Rodrigues da Cova, levadeiro, nascido a 3 de Janeiro de 1962, filho de José Rodrigues e de Lúcia Rodrigues da Cova, natural da freguesia e concelho da Ponta do Sol e actualmente residente em Sítio do Tornadouro, Lombada, Ponta do Sol, dado que o mesmo se apresentou em Juízo.

O arguido está acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Abrantes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 29 017/99 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular n.º 58/96, que corre termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, que o Ministério Público move contra arguida Roseline Meirelles, solteira, bailarina, nascida a 26 de Setembro de 1967, filha de Ivan Meirelles e de Loremilde de Lima, natural de Brasil, residente na Rua de Luís de Queiroz, 1, 3.º, esquerdo, Almada, pronunciada pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, 1982, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, ao abrigo do estatuído no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Costa Galo Tomé de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 29 018/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 943/91, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público e a requerente do Pedido Cível Armindo Oliveira & Oliveira, L.da, com sede em Casal da Quinta, Batalha, movem contra o arguido Francisco António Nunes Pena, solteiro, comerciante, nascido a 8 de Agosto de 1964, natural da República Popular de Angola, filho de António da Silva Pena e de Rosília Maria da Silva Nunes, com última residência conhecida em Quinta da Alçada, lote 39, loja 1, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 7533713, o qual é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia por despacho de 28 de Abril de 1999, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito da prescrição, relativo aos factos pelos quais o arguido se mostra acusado nos presentes autos.

15 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista Santos*. — O Escriturário Judicial, *Luís Fernando Oliveira Valente*.

Aviso de contumácia n.º 29 019/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 66/97, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que nesta Comarca o Ministério Público move contra Manuel Serafim Carvalhães, nascido a 4 de Novembro de 1937, filho de Manuel da Silva Carvalhães e de Mariana Serafim, natural de Santa Engrácia, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1274912, residente em 3554 Rue Legendre Est. H – 1 Z, 1 P 6, Montreal, Quebec Canadá, o qual é acusado da prática de um crime de condução de veículos automóveis sob os efeitos do álcool, por despacho de 22 de Setembro de 1999, foi cessada a declaração de contumácia, por apresentação do arguido em Tribunal.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Caetano Nunes*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Alves Crachat*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

Aviso de contumácia n.º 29 020/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 4 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 47/92, da secção única da secretaria judicial do Tribunal da Comarca de Porto Santo, correm termos contra o arguido Carlos Jardim de Jesus, solteiro, filho de Carlos de Jesus e de Umbelina Teixeira Jardim, nascido a 20 de Fevereiro de 1959, em São Vicente, portador do bilhete de identidade n.º 6187441, emitido em 23 de Fevereiro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sítio da Estrada do Penedo, Porto Santo, foi declarada a situação de contumácia.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cecília Maria Almeida Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins Domingues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA POVOAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 29 021/99 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Povoação, titular neste processo comum, singular n.º 45/99, faz saber que, nesse mesmo processo, pendente nesta secção única de processos, contra o arguido Carlos Arruda Amaral, pela prática em autoria material de um crime de furto qualificado, previsto e punido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal (por referência ao n.º 1 do artigo 203.º e à alínea *d*) do artigo 202.º, ambos do Código Penal), é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal, o arguido, Carlos Arruda Amaral, solteiro, mecânico, filho de Manuel Amaral de Sousa e de Maria Emília Ferro Arruda Alves, nascido a 21 de Outubro de 1970, na freguesia e concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 13170975, emitido em 2 de Junho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua do Moinho de Vento, 104, 9500 Ponta Delgada. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 32 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Silva Marrinhas*.

Aviso de contumácia n.º 29 022/99 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Povoação, titular neste processo comum, singular n.º 45/99, faz saber que, nesse mesmo processo, pendente nesta secção única de processos, contra o arguido Carlos Arruda Amaral, pela prática em autoria material de um crime de furto qualificado, previsto e punido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal (por referência ao n.º 1 do artigo 203.º e à alínea *d*) do artigo 202.º, ambos do Código Penal), é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal, o arguido, Carlos Arruda Amaral, solteiro, mecânico, filho de Manuel Amaral de Sousa e de Maria Emília Ferro Arruda Alves, nascido a 21 de Outubro de 1970, na freguesia e concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 13170975, emitido em 2 de Junho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua do Moinho de Vento, 104, 9500 Ponta Delgada. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 32 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Silva Marrinhas*.

Aviso de contumácia n.º 29 023/99 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Povoação, titular neste processo comum, singular n.º 44/99, faz saber que, nesse mesmo processo, pendente nesta secção única de processos, contra o arguido Carlos Arruda Amaral, pela prática em autoria material de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1 do Código Penal, é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal, o arguido, Carlos Arruda Amaral, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Amaral de Sousa e de Maria Emília Ferro Arruda Alves, nascido a 21 de Outubro de 1970, na freguesia e concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 13170975, emitido em 2 de Junho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua do Poço, 28, 9500 Ponta Delgada. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 32 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Silva Marrinhas*.

Aviso de contumácia n.º 29 024/99 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Povoação, titular neste processo comum, singular n.º 49/99, faz saber que, nesse mesmo processo, pendente nesta secção única de processos, contra o arguido Carlos Arruda Amaral, pela prática em autoria material de um crime de condução ilegal de veículo a motor, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal, o arguido, Carlos Arruda Amaral, solteiro, mecânico, filho de Manuel Amaral de Sousa e de Maria Emília Ferro Arruda Alves, nascido a 21 de Outubro de 1970, na freguesia e concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 13170975, emitido em 2 de Junho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 65, Matriz, 9600 Ribeira Grande. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 32 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

18 de Outubro de 199. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Silva Marrinhas*.

Aviso de contumácia n.º 29 025/99 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Povoação, titular neste processo comum, singular n.º 8/99, faz saber que, nesse mesmo processo, pendente nesta secção única de processos, contra o arguido Carlos Arruda Amaral, pela prática em autoria material de um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2 do Código Penal, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal, o arguido, Carlos Arruda Amaral, solteiro, mecânico, filho de Manuel Amaral de Sousa e de Maria Emília Ferro Arruda Alves, nascido a 21 de Outubro de 1970, na freguesia e concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 13170975, emitido em 2 de Junho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 65, Matriz, 9600 Ribeira Grande. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 32 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Silva Marrinhas*.

Aviso de contumácia n.º 29 026/99 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Povoação, titular neste processo comum, singular n.º 44/99, faz saber que, nesse mesmo processo, pendente nesta secção única de processos, contra o arguido Carlos Arruda Amaral, pela prática em autoria material de um crime de furto de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1 do Código Penal, é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal, o arguido, Carlos Arruda Amaral, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Amaral de Sousa e de Maria Emília Ferro Arruda Alves, nascido a 21 de Outubro de 1970, na freguesia e concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 13170975, emitido em 2 de Junho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua do Poço, 28, 9500 Ponta Delgada. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 32 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Silva Marrinhas*.

Aviso de contumácia n.º 29 027/99 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Povoação, titular neste processo comum, singular n.º 49/99, faz saber que, nesse mesmo processo, pendente nesta secção única de processos, contra o arguido Carlos Arruda Amaral, pela prática em autoria material de um crime de condução ilegal de veículo a motor, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do

Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal, o arguido, Carlos Arruda Amaral, solteiro, mecânico, filho de Manuel Amaral de Sousa e de Maria Emília Ferro Arruda Alves, nascido a 21 de Outubro de 1970, na freguesia e concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 13170975, emitido em 2 de Junho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 65, Matriz, 9600 Ribeira Grande. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 32 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

18 de Outubro de 199. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Silva Marrinhas*.

Aviso de contumácia n.º 29 028/99 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Povoação, titular neste processo comum, singular n.º 8/99, faz saber que, nesse mesmo processo, pendente nesta secção única de processos, contra o arguido Carlos Arruda Amaral, pela prática em autoria material de um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2 do Código Penal, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, é declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal, o arguido, Carlos Arruda Amaral, solteiro, mecânico, filho de Manuel Amaral de Sousa e de Maria Emília Ferro Arruda Alves, nascido a 21 de Outubro de 1970, na freguesia e concelho de Povoação, portador do bilhete de identidade n.º 13170975, emitido em 2 de Junho de 1998, por Ponta Delgada, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 65, Matriz, 9600 Ribeira Grande. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 32 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

18 de Outubro de 199. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Silva Marrinhas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 29 029/99 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, com intervenção do Tribunal Singular, registado sob o n.º 178/99, pendente no Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Moreira Ribeiro, solteiro, trolha, nascido a 9 de Fevereiro de 1976, filho de Alfredo José Ribeiro e de Glória da Conceição Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 12044151, e actualmente residente em Serzedelo, Serzedelo, 4830 póvoa de Lanhoso, por lhe estar imputado o crime, previsto e punido pelo artigo pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, foi ao mesmo arguido, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos acima referidos, declarada cessada a sua situação de contumaz e, consequentemente, declaradas cessada as respectivas implicações.

24 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição B. C. Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Ferreira de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 29 030/99 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa Carvalho Sampaio, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 496/93, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Moura Vieira Santinha, solteiro, maior, nascido a 16 de Setembro de 1968, em Salto, Montalegre, filho de Francisco de Jesus Vieira Santinha e de Alda Pereira Moura, portador do bilhete de identidade n.º 9661260, residente em Caniçó, Salto, Montalegre, por nos referidos autos ser imputado ao arguido a prática de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 118.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2 e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi por despacho de 28 de Junho de 1999, julgada cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa Carvalho Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *José Antunes da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 29 031/99 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, com intervenção do Tribunal Singular, registado sob o n.º 305/90, pendente no Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Fernandes Pereira, casado, comerciante, nascido a 20 de Maio de 1959, em Barcelos, filho de Eduardo Pereira e de Helena Ferreira Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 2862260, e actualmente residente na Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, Esposende, por lhe estar imputado o crime, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo arguido, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos acima referidos, declarada cessada a sua situação de contumaz e, consequentemente, declaradas cessadas as respectivas implicações.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição B. C. Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Ferreira de Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 29 032/99 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 7 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 20/87, do 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido João Joaquim Fernandes Luís, casado, trolha, natural de Árvore, Vila do Conde, nascido a 13 de Dezembro de 1958, filho de Joaquim Freitas Luís e de Maria Alice Fernandes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8289278, emitido em 13 de Março de 1987, pelo Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Areia, Árvore, Vila do Conde, acusado do crime, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982 e artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal em vigor, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel e caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido.

28 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Escriturário Judicial, *Francisco Manuel do Lago*.

Aviso de contumácia n.º 29 033/99 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito junto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 110/98, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Mações Lourenço da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9356799, emitido a 18 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Porto, nascido a 25 de Setembro de 1967, natural da freguesia de Aver-o-Mar, do concelho da Póvoa de Varzim, filho de Manuel Lourenço da Silva e de Laurinda Mações

Gonçalves Frasco, residente na Rua do Dr. Alberto Sampaio, bloco A1, 2.º, esquerdo, nascente, Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 30 de Setembro de 1999, declarada cessada a sua situação de contumácia que tinha sido decretada a 17 de Junho de 1999.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 29 034/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 47/99, antigo 2.º Juízo, 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move ao arguido Delfim Oliveira dos Santos, filho de Cândido Oliveira dos Santos e de, casado, operário fabril, nascido a 19 de Fevereiro de 1961, em Balazar, Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 7731603, com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Balazar, Póvoa de Varzim, ao qual é imputada a prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º do Código Penal, de 1992 e 143.º do Código Penal actual, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 29 035/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 47/99, antigo 2.º Juízo, 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move ao arguido José António dos Santos Martins, filho de Amadeu da Silva Martins e de Teresa Martins dos Santos, solteiro, polidor de móveis, nascido a 6 de Novembro de 1968, em Balazar, Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 10895951, com última residência conhecida no lugar de Calvário, Balazar, Póvoa de Varzim, ao qual é imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alínea *d*) do Código Penal, de 1992 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal actual, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 29 036/99 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Claúdio das Dores Major da Silva Carvalho, filho de Joaquim Moreira da Silva Carvalho e de Maria José Major Carvalho, solteiro, sapateiro, nascido a 29 de Junho de 1972, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10967220, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Damão, 46, 3.º, direito, Alhos Vedros, Moita, pronunciado como autor de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 30787, de 7 de Julho, nos autos de processo comum n.º 87/98, antigo 2.º Juízo, 1.ª Secção pendente neste Tribunal, 2.º Juízo que lhe move o Ministério Público.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 037/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 47/99, antigo 2.º Juízo, 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move ao arguido Carlos José da Costa Ferreira, Lg. da Cruz, filho de Manuel Ferreira de Campos e de Deolinda da Costa Carvalho, casado, padeiro, nascido a 23 de Outubro de 1968, em Balazar, Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 10472200, com última residência conhecida em todos os da freguesia de Balazar, Póvoa de Varzim, ao qual é imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alínea *d*) do Código Penal, de 1992 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal actual, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 29 038/99 — AP. — A Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares, juíza de direito junto do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 88/98, da secção que o Ministério Público move ao arguido Manuel Silva Carvalho, nascido a 12 de Março de 1957, natural da freguesia de Estela, do concelho da Póvoa de Varzim, filho de António Carvalho e de Maria Madalena Sousa da Silva, residente na Urbanização Nova Estela, lote 39, Estela, Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 24 de Setembro de 1999, declarado cessada a sua situação de contumácia que tinha sido decretada a 4 de Maio de 1999.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Castro Almeida Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Maria de Castro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 29 039/99 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito junto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 438/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Arminda Gabriela do Carmo Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 71573674, emitido a 15 de Março de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascida a 11 de Maio de 1959, natural da freguesia de Cercal, do concelho de Cadaval, filha de Gabriel Marçal de Almeida e de Arminda Coelho do Carmo, com última residência conhecida na Rua do Moinho de Vento, 325, 1.º, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 14 de Junho de 1999, declarada cessada a sua situação de contumácia que tinha sido decretada a 12 de Dezembro de 1994.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 29 040/99 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Elias Claro, juiz de direito junto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 352/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Maia Faria, titular do bilhete de identidade n.º 7334717, emitido a 10 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 12 de Julho de 1966, natural da freguesia Guilhabreu, do concelho de Vila do Conde, filho de Joaquim Ribeiro de Faria e de Judite da Silva Maia Faria, residente na Rua do Cais das Lavandeiras, 2, Vila do Conde, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e actualmente pelo artigo 11.º do

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 14 de Junho de 1999 declarada cessada a sua situação de contumácia que tinha sido decretada a 19 de Dezembro de 1995.

18 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 29 041/99 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 30 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 55/92, pendentes no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Catarino Ferreira, divorciado, desempregado, nascido a 19 de Novembro de 1965, natural da freguesia de Aver-o-Mar, do concelho da Póvoa de Varzim, filho de António Peixoto Ferreira e de Lucília da Conceição Catarino, residente na Rua de Gomes de Amorim, 2785, Aver-o-Mar, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1995.

21 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Vieira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 29 042/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 80/99, pendente do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, em que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Pereira Pontes, solteiro, mateiro, 7 de Março de 1977, natural de Capelas, concelho de Ponta Delgada, filho de Manuel Tavares e de Maria Eduarda Cabral Pontes, portador do bilhete de identidade n.º 11006415, emitido em 7 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Monte, 2, Fenais da Luz, Capelas, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 4 do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 207/A-75 de 17 de Abril, é o mesmo notificado para esta forma para se apresentar em Juízo, no prazo de 30 dias, contados da afixação do último edital, com a cominação de o não fazendo ser declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Para constar se lavrou o presente que irá ser legalmente anunciado.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Parada*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 29 043/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Junho de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 375/93.6GTSTR, pendente no Tribunal da Comarca de Rio Maior, 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Matias das Neves, casado, vendedor, nascido a 21 de Janeiro de 1961, na freguesia e concelho de Seia, filho de Manuel das Neves e de Maria de Lurdes Matias, titular do bilhete de identidade n.º 6636557-0, emitido em 5 de Abril de 1991, por Lisboa, com última residência conhecida em Veiros, Estarreja, pela prática de um crime de falsificação qualificada, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1 e 2 do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, que tinha sido publicada no *Diário da República*, 14 de Agosto de 1996.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Fernandes Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 29 044/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 219/97.0GARMR, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alfredo Monteiro Queirós, solteiro, servente de carpinteiro, filho de Alfredo Queirós e de Maria de Lurdes, nascido a 5 de Setembro de 1962, natural da freguesia e concelho de Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 10018181, emitido em 3 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Quebradas, Alcoentre, Azambuja, pela prática de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*) por referência à tabela anexa do e ao Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, e de um crime de falsidade de declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2 do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até á sua apresentação em Juízo, ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a impossibilidade de o mesmo obter a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes*. — O Escriturário Judicial, *Rui Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 29 045/99 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular n.º 615/92, 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando de Oliveira Pereira, industrial, casado, natural de Olival, Ourém, nascido a 13 de Agosto de 1939, filho de António Lopes Pereira e de Beatriz de Jesus, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Zona Industrial de Alijó, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1983, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 1 de Outubro de 1999, tendo a declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, em 10 de Maio de 1995.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Luís de Oliveira Carvalhão*. — A Escrivã-Adjunta, *Eduarda Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 29 046/99 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo n.º 99/99, 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Costa, solteiro, manobrador de máquinas, filho de Agostinho Silva da Costa e de Maria Isabel Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Castelejo, São João das Areias, acusado pela prática de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*) e 2 e 228.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, (vidé agora o actual artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3 do Código Penal revisto) e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 7 de Outubro de 1999, tendo a declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Luís de Oliveira Carvalhão*. — A Escrivã-Adjunta, *Eduarda Marcos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 29 047/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 275/99, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, que o Ministério Público move contra o arguido Antó-

nio da Cruz Pereira de Almeida, casado, técnico fabril, nascido a 5 de Março de 1944, natural de Loureiro de Silgueiros, Paços, Viseu, filho de Bernardo Pereira de Almeida e de Belmira dos Santos Cruz, com última residência conhecida no Bairro 678, Fogos 6, edifício 3, 3.º-D, Santo André, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime continuado de abuso de confiança, previsto e punido nos artigos 300.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *b*) e 30.º, n.º 2 do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 1 de Outubro de 1999, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Pedroso*.

Aviso de contumácia n.º 29 048/99 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum, singular n.º 412/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, nascido a 8 de Dezembro de 1936, natural de Socorro, Lisboa, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 2265301, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, 1100 Lisboa, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24. do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia.

11 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 29 049/99 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito deste Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 41/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido David Ceroliano Campos, casado, agricultor, nascido a 25 de Julho de 1952, natural de Alcácer do Sal, filho de Ceroliano Campos e de Ana da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 5130936, com última residência conhecida no Bairro do Forno da Cal, Alcácer do Sal, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 30 Abril de 1999, declarada cessada a contumácia.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 29 050/99 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º n.º 55/96, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Pereira Brandão, casada, doméstica, filha de Jacinto de Oliveira Brandão e de Maria Madalena Pereira dos Santos, nascida a 14 de Abril de 1936, portadora do bilhete de identidade n.º 763902, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9 de Setembro de 1992, com residência no lugar de Fermil, Cucujães, Oliveira de Azeméis, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 15 de Setembro de 1999.

16 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 29 051/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 110/96, que o digno magistrado do Ministério Público do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra a arguida Maria de Lurdes Ferreira Correia Nunes Pinhão, casada, industrial, nascida a 3 de Julho de 1952, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Bernardo Pinto Correia e de Maria Santos Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 2175492, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Pedralvas, 15, C. C. Pedralvas, Lisboa, por estar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 16 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava.

16 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 052/99 — AP. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1839/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Teixeira de Sousa, casado, comerciante, nascido a 10 de Dezembro de 1955, em Souselo, Cinfães, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 6140214, emitido em 9 de Dezembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua A, 124, 3.º, esquerdo, Mourisca, São João da Madeira, por despacho proferido em 17 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

20 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 29 053/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 52/92, que o digno agente do Ministério Público, pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, casado, industrial, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, onde nasceu em 30 de Junho de 1953, presentemente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, bloco 11, 2.ª Fase, Mariadeira, Póvoa de Varzim, por estar acusado de haver praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, em virtude de, por despacho de 17 de Junho de 1999, ter sido julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal movido contra o arguido, nos referidos autos, foi declarada cessada a situação de contumaz em que se encontrava, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 15 de Julho de 1993.

21 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 29 054/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 14/99, que o digno agente do Ministério pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra o arguido João Paulo da Silva Pereira, filho de António Martins Dantas Pereira e de Júlia da Silva Frutuoso, natural de Ponte de Lima, nascido a 11 de Novembro de 1974, portador do bilhete de identidade n.º 11640868, de 6 de Janeiro de 1995, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 124, 2.º, direito, Porto, por estar acusado de haver cometido um crime de violação de correspondência, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal; furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de danificação e subtracção de documentos, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 21 de Setembro de 1999, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 335.º do

Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações; licença de uso e porte de armas, registo e manifesto de armas (n.º 3 do citado artigo 337.º); impedimento de obter certidões e registos, nomeadamente, de acções e direitos sobre bens móveis, junto de autoridades e serviços públicos, entre os quais as conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, os cartórios notariais, as repartições de finanças, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, o Centro de Identificação Civil e Criminal, os governos civis e a Direcção-Geral de Viação (n.º 3, do citado artigo 337.º), emissão de mandados de detenção, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — A Escrivã Auxiliar, *Dalila Rocha de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 29 055/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 74/96, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto Pereira Brandão, casado, comerciante, nascido a 24 de Dezembro de 1934, filho de Jacinto Pereira Brandão e de Madalena Pereira dos Santos, natural de Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 1821721, de 22 de Fevereiro de 1995, com última residência conhecida em Fermil, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 21 de Setembro de 1921, declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa, e, em consequência, declarada cessada a situação de contumácia.

23 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinheiro Venade*. — A Escrivã Auxiliar, *Dalila Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 29 056/99 — AP. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1337/90, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Teles Teixeira, casado, comerciante, nascido a 21 de Abril de 1956, em Campanhã, Porto, filho de António Rodrigues Teixeira e de Hermínia Júlia Vieira Teles, portador do bilhete de identidade n.º 6648506, emitido em 25 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Justino Teixeira, 13, 2.º, Porto, por despacho proferido em 23 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

24 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela B. Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 29 057/99 — AP. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1849/91, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Pires Guedes, casado, comerciante, nascido a 24 de Junho de 1956, na Sé, Bragança, filho de Francisco Guedes e de Aurora Olímpia Pires, portador do bilhete de identidade n.º 3859893, residente na Rua de Guerra Junqueiro, 65, Bragança, e por despacho proferido em 23 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

24 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela B. Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 29 058/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 230/95, que o digno Ministério Público do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra o arguido António José Antunes da Silva, casado, industrial, nascido a 1 de Agosto de 1956, na freguesia da Esperança, Póvoa de Lanhoso, filho de Anselmo das Neves Silva e de Carmen Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 5821639, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praça de Luís de Camões, 82, 4.º, direito, Vila do Conde, por estar acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 23 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 059/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1381/90, que o digno Ministério Público do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, casado, comerciante, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural da Ribeira Brava, nascido a 19 de Fevereiro de 1947, residente no sítio da Praia, Tábua, Ribeira Brava, Madeira, por estar acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 23 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 060/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1561/90, que o digno Ministério Público do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra o arguido Valdemar Borges dos Santos, filho de Albino Albano dos Santos e de Albertina Borges, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, nascido a 29 de Agosto de 1947, portador do bilhete de identidade n.º 6126118, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19 de Dezembro de 1984, por estar acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 23 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 061/99 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 245/95, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Monteiro dos Santos, solteira, cabeleireira, filha de António Tavares dos Santos e de Ana Rosa Monteiro, nascida a 10 de Março de 1968, portadora do bilhete de identidade n.º 10014990, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua do Comendador Sá Couto, 59, 4.º, C, Santa Maria da Feira, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 23 de Setembro de 1999.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 29 062/99 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 1524/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Morgado de Sousa, casado, comerciante, filho de José Pereira Gomes de Sousa e de Virgínia Fernandes Morgado de Sousa, nascido a 26 de Agosto de 1953, portador do bilhete de identidade n.º 3481288, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua da Tranqueira, 699, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 23 de Setembro de 1999.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 29 063/99 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 3324/90, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Teixeira de Sousa, casado, comerciante, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira, nascido a 10 de Dezembro de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 6140214-1, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua A, 124, 3.º, esquerdo, Morisca, São João da Madeira, foi declarada a cessão da contumácia, por despacho de 23 de Setembro de 1999.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 29 064/99 — AP. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 3840/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Vieira da Silva, casado, desempregado, nascido a 13 de Março de 1959, em Real, Castelo de Paiva, filho de Manuel Pinto da Silva e de Maria Emília Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 6651100, emitido em 8 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Laminhas, 3.º, esquerdo, K, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis, por despacho proferido em 28 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

28 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela B. Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laurentina*.

Aviso de contumácia n.º 29 065/99 — AP. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 3709/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Vieira da Silva, casado, desempregado, nascido a 13 de Março de 1959, em Real, Castelo de Paiva, filho de Manuel Pinto da Silva e de Maria Emília Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 6651100, emitido em 8 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Laminhas, 3.º, esquerdo, K, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis, por despacho proferido em 28 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

28 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela B. Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laurentina*.

Aviso de contumácia n.º 29 066/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 10/98, do 4.º Juízo — ex-processo n.º 3489/93, do 2.º juízo — do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, vigente à época, o arguido Agostinho Morgado de Sousa, filho de José Pereira Gomes de Sousa e de Virgínia Fernandes Morgado, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 26 de Agosto de 1953, portador do bilhete de identidade n.º 3481288, emitido em 2 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua da Tranqueira, 699, 4430 Oliveira do Douro, Tranqueira, 56, 2.º, Oliveira do Douro, por despacho de 15 de Julho de 1999, foi cessada a contumácia, mercê da prescrição.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 067/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 12 de Julho de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 3612/90, do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Carolina da Silva Costa, casada, comerciante, nascida a 13 de Setembro de 1942, natural de Santa Maria da Feira, filha de Elísio Gomes da Silva e de Carolina Neves da Silva, com última residência conhecida na Rua de Benjamim Araújo, 143, 2.º, esquerdo, São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 3245218, que se encontrava acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1991, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º, todos do Código Penal de 1982.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 29 068/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 29 de Junho de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 3883/91, do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ferreira da Silva, casado, comerciante, nascido a 22 de Agosto de 1925, filho de Matias Ferreira da Silva e de Gertrudes Ferreira das Neves, com última residência conhecida sita na Rua de 5 de Outubro, 31, rés-do-chão, esquerdo, Venteira, Amadora, que se encontrava acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1994, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

Aviso de contumácia n.º 29 069/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 21 de Setembro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 152/95, do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Serafim José Moreira de Jesus, casado, industrial, nascido em 21 de Outubro de 1971, filho de Serafim de Jesus e de Maria da Conceição Moreira de Sousa, natural de São João da Madeira, com última residência conhecida na Rua Manuel Luís Leite Júnior, lote 3, 5.º, A, São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 10079468, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que se encontrava acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72/96, suplemento de 25 de Março de 1996, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, pelos factos constantes dos presentes autos, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *b*), 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º, todos do Código Penal de 1982.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 29 070/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 20 de Setembro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 3248/90, do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Estrela de Jesus da Rocha Oliveira, casada, gaspeadeira, nascida a 12 de Junho de 1953, natural de São João da Madeira, filha de Joaquim Rodrigues de Oliveira e de Palmira Ramos da Rocha, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Renato Araújo, 89, São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 6616703, que se encontrava acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 106, de 9 de Maio de 1990, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º, todos do Código Penal de 1982.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 29 071/99 — AP. — Torna-se público, que no processo comum, singular, n.º 264/98, do 4.º Juízo — ex-155/95, do 1.º Juízo, do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, o arguido Justino Marques Ferreira, filho de Serafim Ferreira e de Rosalina da Silva Marques, natural de Souto, Santa Maria da Feira, nascido a 1 de Fevereiro de 1942, com última morada conhecida em Agoncida, Santa Maria da Feira, por despacho de 15 de Julho de 1999, foi cessada a contumácia, mercê da prescrição.

20 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 29 072/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5/97, do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, que o Ministério Público move ao arguido Alexandre Herculano Fonseca Andrade, casado, mecânico, nascido a 22 de Junho de 1964, filho de Arlindo José Andrade e de Laura Judite da Fonseca, natural de Valongo dos Azeites, São João da Pesqueira, residente no Bairro do Cruzeiro, em São João da Pesqueira, titular do bilhete de identidade n.º 8159916, emitido em 18 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção originária, e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção actual, foi, por despacho de 20 de Setembro de 1999, cessada a declaração de contumácia, por se ter apresentado em juízo.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Frederico Sanches*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 29 073/99 — AP. — Anuncia-se que, na secção de processos do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul e no processo comum, singular, n.º 112/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Orlando Luís Paiva Pereira, divorciado, trolha, nascido a 22 de Maio de 1965, natural da freguesia e concelho do Barreiro, filho de Luís Pereira e de Irede de Paiva, com última morada conhecida no Bairro da Ponte, São Pedro do Sul, por haver cometido dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2 e 4, do Código Penal de 1982, actualmente previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal de 1995, três crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e um crime de violação de arresto, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal de 1995, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava aquele arguido, em consequência da extinção do procedimento criminal, por efeito de prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal.

27 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário M. Bandeira Borges*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Santos Dias*.

Aviso de contumácia n.º 29 074/99 — AP. — Anuncia-se que, nos termos do artigo do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que na secção de processos do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul e no processo comum, singular, n.º 136/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Celestino Marques Ribeiro, casado, carpinteiro, nascido a 1 de Maio de 1961, natural da freguesia de Serrazes, concelho de São Pedro do Sul, filho de Lucinda Marques Ribeiro, com última residência conhecida em Penso, Serrazes, São Pedro do Sul, portador do bilhete de identidade n.º 6881769-0, de 7 de Fevereiro de 1995, por haver cometido um crime de injúrias agravado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava aquele arguido, em consequência da extinção do procedimento criminal, por efeito de amnistia, nos termos dos artigos 7.º, alínea *d*), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e 127.º 128.º, n.º 2, do Código Penal.

27 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário M. Bandeira Borges*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Santos Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 29 075/99 — AP. — O Dr. Luís Filipe Barreto Loja, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 29 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 94/93, pendentes neste Tribunal, na secção de processos, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Manuel Jesus Pestana, solteiro, nascido a 15 de Setembro de 1962, filho de João Gonçalves Pestana e de Maria de Jesus, natural da freguesia e concelho de São Vicente, com última residência no sítio do Passo, referida freguesia, por o mesmo haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia — artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Barreto Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Andrade Drumond Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 29 076/99 — AP. — O Dr. Luís Filipe Barreto Loja, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 29 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 9/95, pendentes neste Tribunal, na secção de processos, que o digno procurador-adjunto move contra o arguido Ernesto Garcês Catanho, solteiro, nascido a 3 de Janeiro de 1969, filho de João Catanho Júnior e de Maria Margarida, natural da freguesia e concelho de São Vicente, com última residência conhecida no sítio do Poiso, da referida freguesia, por o mesmo haver cometido um crime de ofensas corporais simples e três crimes de dano, previstos e punidos pelos artigos 142.º, n.º 1, e 308.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia — artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Barreto Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Andrade Drumond Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 29 077/99 — AP. — O Dr. Luís Filipe Barreto Loja, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 61/93, pendentes neste Tribunal, na secção de processos, que o digno procurador-adjunto move contra o arguido Paulo Jorge de Jesus Correia, casado, agricultor, nascido a 22 de Outubro de 1971, filho de José da Silva Correia e de Maria de Jesus, natural da freguesia e concelho de São Vicente, com última residência conhecida ao sítio da Fajã dos Vinháticos, referida freguesia, por o mesmo haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, e 308.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia — artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Barreto Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Andrade Drumond Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 29 078/99 — AP. — O Dr. Luís Filipe Barreto Loja, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 4/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Gomes Jacinto, portador do bilhete de identidade n.º 7207998, casado, nascido a 10 de Março de 1953, filho de Manuel Jacinto e de Maria Conceição Gomes, natural da freguesia de Boaventura, São Vicente, onde teve a sua última residência conhecida nesta região, no sítio da Lombadinha, Boaventura, São Vicente, e actualmente está ausente em parte incerta de França, por o mesmo haver cometido um crime de injúrias, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 388.º, foi declarada a cessação da contumácia — artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Barreto Loja*. — O Oficial de Justiça, *José Drumond*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 29 079/99 — AP. — O Dr. Miguel Nuno Galiza Carneiro Aranda Monteiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 65/98, do Tribunal da Comarca de Sátão, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta comarca move contra o arguido Anarolino Mota Fernandes, divorciado, pedreiro, nascido a 24 de Setembro de 1959, natural de Peva, concelho de Moimenta da Beira, filho de Manuel Fernandes e de Patrocínia de Natário Mota, titular do bilhete de identidade n.º 16387169, de 9 de Janeiro de 1995, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Peva, Moimenta da Beira, acusado pela prática de um crime de contra-ordenação, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos n.os 1 e 2 do artigo 87.º do Código da Estrada, e um crime previsto e punido pelo artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 23 de Setembro de 1999, por ter sido localizado e prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Miguel Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Sales*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 29 080/99 — AP. — O Dr. Fernando Miguel Furtado André Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 23/95, em que é ofendido Fernando Pedro Barreiros Fonseca e arguido José Carlos dos Santos Pereira, casado, industrial, nascido a 22 de Novembro de 1954, natural de Dornelas, Aguiar da Beira, filho de António João Pereira e de Maria da Encarnação dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4175010, de 7 de Dezembro de 1987, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Serrado, bloco 6-A, 1.º, esquerdo, Viseu, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, por prescrição, tendo sido ordenado o arquivamento dos autos e declarada a caducidade da declaração de contumácia (artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, 119.º, 120.º e 121.º, n.º 1, alínea *c*), todos do Código Penal de 1982).

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Miguel Furtado André Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *João Domingos Nogueira Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 29 081/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 130/99, a correr termos na única secção do único juízo do Tribunal da Comarca da Sertã contra o arguido Luís António Leitão da Conceição, casado, motorista, filho de António da Conceição e de Hermínia Leitão, nascido a 8 de Outubro de 1951, natural do lugar e freguesia da Sertã, portador do bilhete de identidade n.º 2524600, emitido em 28 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Romão de Mascarenhas, 5, Sertã, por haver cometido o crime de emissão de falsificação de documentos autênticos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3 do Código Penal, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos supra referenciados, foi o mesmo declarado contumaz, pelo que implica para o arguido o seguinte: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter registos sobre imóveis, certidões de registos sobre imóveis, renovação do bilhete de identidade e de passaporte, certificado do registo criminal e carta de condução, bem como a sua renovação.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino António Ventura André*.

Aviso de contumácia n.º 29 082/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 22/97, do Tribunal da Comarca da Sertã, que o Ministério Público junto desta comarca move ao arguido António Mendes Nunes da Silva, filho de Américo Nunes da Silva e de Georgina de Jesus, natural da freguesia de Cabeçudo, concelho da Sertã, nascido no dia 25 de Abril de 1960, casado, comerciante, residente no lugar de Nossa Senhora dos Remédios, freguesia e concelho da Sertã, titular do bilhete de identidade n.º 7930512, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 1 de Setembro de 1994, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho proferido a 4 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia que lhe foi decretada em 20 de Janeiro de 1993, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7527/97, A. P. de 6 de Maio de 1997, por força do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 29 083/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 473/90, do Tribunal da Comarca de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Franklin da Silva, casado, retalhista, filho de Humberto da Silva e de Júlia das Flores da Silva, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido a 12 de Janeiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 2226215, emitido em 16 de Janeiro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ramalho Ortigão, 7, 1.º, A, Setúbal, por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia por extinção do procedimento criminal, por prescrição, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, e 120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982.

15 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino*.

Aviso de contumácia n.º 29 084/99 — AP. — O Dr. João Bernardo Peral Novais, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 278/92, da única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João José Dias Castro Freitas, filho de João de Castro Freitas e de Cassilda da Silva Dias de Castro Freitas, natural de Luanda, Angola, nascido a 13 de Setembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2056979, emitido em 18 de Junho de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Vivenda Cacilda, Praia da Rocha, Portimão, de que por despacho de 24 de Junho de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o referido arguido, o qual ti-

nha sido declarado contumaz por despacho proferido em 8 de Julho de 1998.

15 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Bernardo Peral Novais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes Dias*.

Aviso de contumácia n.º 29 085/99 — AP. — O Dr. João Bernardo Peral Novais, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 210/93, da única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Teixeira Lourenço, filho de Carlos Alberto do Nascimento Lourenço e de Maria Fernanda Teixeira, natural de Valpaços, nascido a 22 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10281307, emitido em 9 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Barraca da Serra, Sesimbra, de que por despacho de 24 de Junho de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o referido arguido, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 2 de Março de 1995.

15 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Bernardo Peral Novais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes Dias*.

Aviso de contumácia n.º 29 086/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 16/97.2TBSSB (135/97), do Tribunal da Comarca de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Rei Martinho, solteiro, mecânico, filho de Luís Martinho e de Maria Clara Rei, natural de Abrantes, nascido a 14 de Maio de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 7784738, emitido em 6 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, com última residência conhecida na Rua da Sociedade Arqueológica Lusitana, 10, 3.º, B, em Setúbal, por haver cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e uma infracção ao disposto no artigo 124.º, n.º 1, do Código de Estrada, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino*.

Aviso de contumácia n.º 29 087/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 33/95, do Tribunal da Comarca de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Lima Cândido, divorciado, electricista, filho de Brazilino Miguel Cândido e de Mariana de Lima Xavier, natural da Quinta do Anjo, Palmela, nascido a 18 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 4932871, emitido em 27 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Cândido, 25 Cabanas, Palmela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia por extinção do procedimento criminal, por prescrição, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, e 120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982.

15 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino*.

Aviso de contumácia n.º 29 088/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1245/91, do Tribunal da Comarca de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Teles Palhinha Gonçalves, casado, empresário, filho de José Maria Gonçalves e de Gertha Lill Teles Palinha Gonçalves, natural de Arroios, Lisboa, nascido a 5 de Agosto de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 28138, emitido em 13 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de H. Barros de Castro, 10, na Costa da Caparica, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia por extinção do procedimento criminal, por prescrição, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, e 120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982.

15 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino*.

Aviso de contumácia n.º 29 089/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, n.º 59/98 (47/98.5TBSSB), da única secção do Tribunal da Comarca de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo dos Santos da Silva, filho de Silvino da Silva e de Vitória dos Santos, natural de Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal, nascido 29 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5237728, emitido em 1 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta da Vinha da Casa, lote 14, 3.º, esquerdo, Casal do Marco, Seixal, de que, por despacho de 4 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o referido arguido, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 8 de Junho de 1999.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 29 090/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 79/98 (63/98.7TBSSB), do Tribunal da Comarca de Sesimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Correia da Silva Santos, filho de José da Silva Santos e de Maria Júlia, casado, industrial, natural de Leiria, nascido a 29 de Março de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 4140059, emitido em 3 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na firma Lisdrino, Praça de Londres, 3, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a contumácia por extinção do procedimento criminal, por prescrição, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea *c*), 118.º, n.º 1, e 120.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 29 091/99 — AP. — O Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 70/98, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Armando Ribeiro, casado, pedreiro, nascido a 19 de Fevereiro de 1945, natural de Peso da Régua, filho de António Ribeiro e de Belmira Adelaide Pinto, com última residência conhecida no Bairro da Fundação Salazar, bloco 19, 4.º, direito, Peso da Régua, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, no dia 27 de Abril de 1999, no *Diário da República*, 2.ª série.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Diogo de Sousa Leitão*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Corte-Real*.

Aviso de contumácia n.º 29 092/99 — AP. — O Dr. Pedro Manuel Faria de Brito, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 107/92, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Guisado Silva Rosa, nascido a 22 de Janeiro de 1965, natural de Albufeira, filho de Vítor Manuel da Silva Rosa e de Eulália Lúcia Castanho Guisado, com última residência conhecida na Rua de Agostinho Marques, 8, 4.º, esquerdo, frente, Braga, por haver um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a declara-

ção de contumácia proferida contra o referido arguido, no dia 18 de Outubro de 1993, no *Diário da República*, 2.ª série.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Faria de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde Águas dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 29 093/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 76/97, pendentes neste Tribunal da Comarca de Soure, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Pinto Carvalheiro, casado, agricultor, nascido a 8 de Agosto de 1953, natural de São Julião, Figueira da Foz, filho de Joaquim Fernandes Carvalheiro e de Conceição Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 6544895, emitido em 28 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em 93 Rue Seine 75006, França, foi declarada cessada a contumácia.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Viana de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 29 094/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 76/97, pendentes neste Tribunal da Comarca de Soure, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Neves da Silva, casada, doméstica, nascida a 23 de Outubro de 1949, natural de Louriçal, Pombal, filha de José Maria da Silva e de Maria José Neves, portadora do bilhete de identidade n.º 4348755, emitido em 28 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em 93 Rue Seine 75006, França, foi declarada cessada a contumácia.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Viana de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 29 095/99 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Brandão Viana de Carvalho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 143/96, em que é arguido José Álvaro Pereira Marques, casado, técnico comercial, nascido a 22 de Outubro de 1961, na Penha de França, Lisboa, filho de João Alberto Esteves Marques e de Maria Helena de Brito Pereira Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5508164, de 1 de Setembro de 1994, residente no Centro Comercial e Residencial da Curia, bloco MN, apartamento 273, Ois do Bairro, Cúria, 3780-541 Anadia, e outro, por estar acusado como co-autor material de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punidos pelo artigo 313.º do Código Penal, ou pelo artigo 217.º do mesmo diploma, agora na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, se a aplicação se revelar concretamente mais favorável, por despacho de 22 de Setembro de 1999, foi declarado cessado o estado de contumácia.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Viana de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Eduardo Pinto Vieira Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 29 096/99 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 10/99.9TBTVR, pendente na única secção do Tribunal da Comarca de Tavira, que o Ministério Público nesta comarca move ao arguido Eduardo José Caires de Sousa, solteiro, nascido a 23 de Março de 1971, em Angola, filho de Maria Jovenália, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Caloust Gulbenkian, bloco E, 3.º, esquerdo, Olhão, onde se encontra indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 26 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia, por apresentação em juízo, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 336.º e n.º 7 do artigo 337.º, do Código Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia nestes autos.

28 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Maria Andrez Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 29 097/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 94/93, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Duarte Marques, solteiro, nascido a 7 de Setembro de 1944, filho de Jacinto Marques e de Maria Duarte, natural da freguesia de Chãos, concelho de Ferreira do Zêzere, portador do bilhete de identidade n.º 8135030, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada dos Prazeres, 12, cave direita, Lisboa, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 14 de Dezembro de 1993, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1994.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 098/99 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 35/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra o arguido Manuel Carlos Martins Fernandes, casado, serrador, nascido em 1 de Agosto de 1967, filho de José Lopes Fernandes e de Conceição do Carmo Martins, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, titular do bilhete de identidade n.º 8536703, emitido em 23 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casal Castilho, 6-B, Calçadas, Tomar, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Setembro de 1999, tendo sido extinto o procedimento criminal, por aplicação da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Isabel Rosa Mendes Portela*.

Aviso de contumácia n.º 29 099/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 154/97, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Lopes da Mota, casado, filho de Domingos Fernandes e de Teresa Lopes Carvalho, natural de Salto, Montalegre, nascido a 9 de Maio de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8210787, com última residência conhecida em Salto, Montalegre, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, a última disposição na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 15 de Outubro de 1998, por ter sido declarado amnistiado o imputado crime e extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1998.

30 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 100/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 56/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Hilário Fernando Cordeiro Mendes, filho de Manuel Mendes de Sousa e de Maria Estela Mendes Cordeiro, nascido a 8 de Agosto de 1971, em Almagreira, Pom-

bal, com última residência conhecida em Paço, Almagreira, Pombal, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este com redacção do artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração havia sido publicada em 12 de Fevereiro de 1997, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, por o mesmo haver sido amnistiado por aplicação da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Lopes Antunes Elias*.

Aviso de contumácia n.º 29 101/99 — AP. — Anuncia-se que no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 87/98, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Dias Ferreira Barreto, solteiro, nascido a 5 de Fevereiro de 1955, filho de Evaristo Pereira Barreto e de Vitória Martins Dias, natural da freguesia de Viana do Castelo, concelho de Viana do Castelo, portador do bilhete de identidade n.º 3410365, emitido em Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Maria Lamas, lote 1, 1.º, direito, Torres Novas, e actualmente em parte incerta do Porto, por se encontrar acusado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi o mesmo, por despacho proferido em 22 de Setembro de 1999, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos, certidões ou registos, junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, certidões de nascimento ou de casamento, ou, ainda, de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e administração fiscal, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 102/99 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 9/96, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra o arguido Joaquim Manuel Moreira da Cruz, casado, comerciante, filho de Virgínio Martins da Cruz e de Maria Emília Moreira Cruz, natural de Paranhos, Porto, nascido a 9 de Julho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7105082, de 6 de Janeiro de 1994, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de João Crisóstomo, vivenda Cruz, lote 119, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 7 de Outubro de 1999.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Isabel R. Mendes Portela*.

Aviso de contumácia n.º 29 103/99 — AP. — Anuncia-se que no processo comum, singular, n.º 105/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar contra José Manuel da Costa Marques, casado, reformado, nascido a 6 de Janeiro de 1939, filho de Silvestre Marques de Figueiredo e de Maria da Purificação da Costa, natural de Canas de Senhorim, Nelas, com última residência conhecida em Lameirinha, Aguda, Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 23 de Junho de 1997, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; e a proibição de obter documentos, certidões e registos, junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer registos, documentos ou certidões nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e administração fiscal.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Isabel Rosa Mendes Portela*.

Aviso de contumácia n.º 29 104/99 — AP. — Anuncia-se que no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 57/98, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Martins Fernandes, casado, nascido a 1 de Agosto de 1967, filho de José Lopes Fernandes e de Conceição do Carmo Martins, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 8536703, emitido em 23 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Portela, São Pedro, Tomar, e actualmente em parte incerta de Angola, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal de 1992, foi o mesmo, por despacho proferido em 22 de Setembro de 1999, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos, certidões ou registos, junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, certidões de nascimento ou de casamento, ou, ainda, de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e administração fiscal, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 105/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 148/92, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Afonso Rios Soares, casado, detective, nascido a 2 de Maio de 1950, natural de Bougado, Santo Tirso, filho de Afonso Soares e de Otília Rios de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 2981114, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Carrascal, Alvito, por se encontrar acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 2 e 3, do Código Penal, com a agravação prevista no artigo 208.º, n.º 1, alínea *a*), do citado diploma legal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Isabel R. Mendes Portela*.

Aviso de contumácia n.º 29 106/99 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 96/96, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra a arguida Susana Isabel Casimiro Neves, nascida a 8 de Março de 1975, filha de Luís Manuel Caixinha das Neves e de Sofia Casimiro Caixinha das Neves, natural do Cartaxo, com última residência conhecida na Rua do Vale, 5, Salvador, Torres Novas, acusada pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 1 de Outubro de 1999, por prescrição do procedimento criminal.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Isabel Rosa Mendes Portela*.

Aviso de contumácia n.º 29 107/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 4/97, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel da Silva Mesquita Pernas, filho de João Inácio Mesquita Pernas e de Maria Amélia Martins Ferreira da Silva Pernas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 25 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10608067, emitido em 4 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Lagoa de Baixo, lote E, 7.º, A, esquerdo, Carcavelos, 2775 Parede, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, a última disposição na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 16 de Novembro de 1998, por ter sido declarado amnistiado o imputado crime e extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1999.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 108/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 24/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João António Cação da Costa Ferreira Pinto, nascido a 16 de Maio de 1960, natural de São Julião, Figueira da Foz, com última residência conhecida na Rua da Dr.ª Cristina Torres, lote 2, 3.º, esquerdo, Figueira da Foz, filho de João da Costa Ferreira Pinto e de Maria Virgolina Jorge Cação da Costa Ferreira Pinto, acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Isabel Rosa Mendes Portela*.

Aviso de contumácia n.º 29 109/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, com o n.º 131/97, pendente no Tribunal da Comarca de Tomar contra a arguida Rosa Maria da Conceição Amorim Jorge, divorciada, comerciante, filha de António da Costa Amorim Jorge e de Rosa Amada da Conceição Jorge, natural de Moçambique, nascida a 6 de Janeiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 4890934, de 27 de Agosto de 1992, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de António Joaquim Araújo, 30, Tomar, acusada pela prática dos crimes de falsificação de documentos e burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Oficial de Justiça, *M. Isabel Rosa Mendes Portela*.

Aviso de contumácia n.º 29 110/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 77/95, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Antunes Cartaxo, solteiro, carpinteiro, filho de Luciano Nunes Cartaxo e de Laurentina Vicente Antunes Cartaxo, natural de São João Batista, concelho de Tomar, nascido a 1 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10653545-5, emitido em 4 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Associação, 1, Poço Redondo, Serra, Tomar, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 28 de Abril de 1997, por ter sido declarado despenalizado o imputado crime e extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1997.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 111/99 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6/97, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra o arguido Carlos Soares de Albergaria Matos, casado, comerciante, filho de Firmino Valente Silva Matos e de Maria Celeste Soares Albergaria, nascido a 5 de Outubro de 1940, em Vila Chã, Vale de Cambra, com última residência conhecida em Chorumela, 43-C, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), e 12.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 1 de Outubro de 1999, por prescrição do procedimento criminal.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Isabel R. M. Portela*.

Aviso de contumácia n.º 29 112/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 103/98, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Edgar José Cruz Caetano Pires, solteiro, estudante, nascido a 7 de Março de 1977, filho de José António Caetano Pires e de Ana Maria Garcia Rodrigues Cruz Caetano Pires, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 10813363, emitido em 3 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Alameda de 1 de Março, lote L, 5.º, esquerdo, em Tomar, actualmente em parte incerta de Espanha, acusado por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 12 de Fevereiro de 1999, por ter sido declarado amnistiado o imputado crime e extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1999.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 113/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 159/93, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Mariano Hipólito, casado, bancário, nascido a 22 de Outubro de 1949, filho de Alexandre Hipólito e de Olívia Maria, natural da freguesia de Tinalhas, concelho de Castelo Branco, portador do bilhete de identidade n.º 4118996, emitido em 2 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Além das Vinhas, Rua de Luís de Camões, lote 5, vivenda Leitão, Tires, Parede, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, na forma agravada, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com os artigos 313.º e

314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 7 de Dezembro de 1993, por ter sido declarado despenalizado o imputado crime e extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1994.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 114/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 8 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 67/96, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Mendes Novais, nascido a 21 de Abril de 1968, filho de Avelino Novais e de Deolinda Machado Mendes, natural da freguesia do Barco, concelho de Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 9901233, com última residência conhecida em Caminho, Barco, Guimarães, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 24.º e 40.º, ambos da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 5 de Fevereiro de 1997, por ter sido declarado amnistiado o imputado crime e extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1997.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 115/99 — AP. — Anuncia-se que no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, correm termos uns autos de processo comum, colectivo, n.º 64/98, que o Ministério Público move contra a arguida Aurélia Mendes Romero, solteira, doméstica, nascida a 17 de Janeiro de 1973, filha de Aurélio Mendes e de Maria de Lurdes Cabeças Romero, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Tomar, com última residência conhecida no Largo do Flecheiro, Tomar, e actualmente em parte incerta de Espanha, por se encontrar acusada pela prática de um crime de participação em rixa, previsto e punido, à data da sua prática, pelo artigo 151.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de ofensas corporais, com dolo de perigo, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, a que corresponde actualmente um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal revisto, foi a mesma, por despacho proferido em 17 de Janeiro de 1998, declarada contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição da arguida obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos, certidões ou registos, junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, certidões de nascimento ou de casamento, ou, ainda, de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e administração fiscal, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 116/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 6/97, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Alves, solteiro, ajudante de sapateiro, nascido a 1 de Março de 1970, filho de Manuel Alves e de Angelina da Conceição, natural da freguesia de Beco, concelho de Ferreira de Zêzere, portador do bilhete de identidade n.º 9140880, emitido em 31 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Porto Chão, Areias, Ferreira do Zêzere, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime furto, um crime de falsificação de documentos e um crime de burla, previstos e punidos, à data da sua prática, respectivamente pelos artigos 296.º, 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, todos do citado diploma legal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 26 de Maio de 1997, por terem sido declarados prescritos os imputados crimes e extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1997.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 29 117/99 — AP. — Anuncia-se que no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 58/97, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre de Oliveira Pereira, solteiro, estudante, nascido a 6 de Outubro de 1975, filho de Fernando de Jesus Pereira e de Elisabete Yolanda de Oliveira, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 11243961, emitido em 3 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Relvinha, 16, Coimbra, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por se encontrar acusado pela prática de um crime de incêndio negligente, previsto e punido pelo artigo 253.º, n.os 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho proferido em 11 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 366.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos, certidões ou registos, junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, certidões de nascimento ou de casamento, ou, ainda, de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e administração fiscal, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 118/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 245/93, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Pires Ribeiro Marques, divorciado, comerciante, nascido a 9 de Setembro de 1955, filho de Manuel Ribeiro Marques e de Maria de Jesus Pires, Ribeiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4560008, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves da Cunha, 6, 2.º, esquerdo, Bons Dias, Odivelas, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime de furto, um crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a

declaração de contumácia de 18 de Dezembro de 1996, por ter sido apresentada desistência de queixa e declarado extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1997.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 119/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 20/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Filipe Antunes dos Santos, casado, nascido a 4 de Outubro de 1971, natural de Matosinhos, filho de Manuel Antunes dos Santos e de Teresa de Sousa Antunes, com última residência conhecida na Rua de Elaine Sanceau, 102, São Mamede de Infesta, por haver cometido um crime de falta à incorporação militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.os 1 e 3, e 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi declarada cessada a contumácia de 5 de Dezembro de 1997, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1998.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

Aviso de contumácia n.º 29 120/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 69/94, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel da Silva Santos, solteiro, servente, nascido a 21 de Outubro de 1969, filho e Aristides dos Santos e de Maria Alice da Silva Valente, natural da freguesia de Pelariga, concelho de Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 10863621, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Tenente Alves de Sousa, 33-A, Vila Nova, Paialvo, Tomar, actualmente em parte incerta de França, acusado por haver cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 8 de Julho de 1994, por ter sido apresentada desistência de queixa e declarado extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1994.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 121/99 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 141/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel dos Santos, casado, encarregado de construção civil, nascido a 24 de Março de 1943, natural de São Pedro de Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 2420623, emitido em 28 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cartaxa, 2300 São Pedro de Tomar, e actualmente em parte incerta, por lhe ser imputado um crime de injúrias e ofensas à integridade física, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 143.º, n.º 1, ambos do Código Penal. Por despacho de 15 de Outubro de 1999, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e a proibição de obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Marília Elias*.

Aviso de contumácia n.º 29 122/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido no processo comum, singular, n.º 3/97, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Marques Carriço, divorciado, comerciante, nascido a 16 de Novembro de 1959, filho de Claudemiro Lucas Carriço e de Ludovina Marques Lourenço, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 5166143, emitido em 27 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Rodrigues Simões, 23, 3.º, direito, Tomar, actualmente em parte incerta de Moçambique, acusado por haver cometido um crime de descaminho de objectos colocados sobre o poder público, previsto e punido pelo artigo 396.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 16 de Janeiro de 1998, por ter sido declarado prescrito o crime imputado ao arguido e declarado extinto o procedimento criminal, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 1998.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 29 123/99 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 2/95, do 1.º Juízo (ex-secção única) do Tribunal da Comarca de Tondela, que o Ministério público move contra o arguido Octávio César Martins Correia Nunes, solteiro, empresário, nascido a 30 de Março de 1960, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Fernando Augusto Oceano Correia Nunes e de Zulmira Batista Martins C. Nunes, residente na Rua da Remolha, Travassós de Baixo, Rio de Loba, Viseu, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi, por despacho de 23 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia, por prescrição, situação em que se encontrava, por despacho de 15 de Junho de 1996.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Carolina Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Pais Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 29 124/99 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo, da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Torres Novas, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 49/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Inácio Costa, casado, canalizador, nascido a 11 de Abril de 1962, natural de Angola, filho de Joaquim Gonçalves Costa e de Teresa de Jesus Torres Inácio, portador do bilhete de identidade n.º 7781924, de 17 de Novembro de 1993, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Volklinger Strasse, 22, D 66265 Heusweiller, foi, por despacho de 30 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia, situação esta determinada por despacho de 12 de Janeiro de 1995.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Sílvia Gil Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 29 125/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 230/96, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido João Adelino Gonçalves Félix, solteiro, pedreiro, nascido a 11 de Outubro de 1964, filho de João Martins Félix e de Odete Gonçalves Ferreira, natural da freguesia de Paialvo, concelho de Tomar, com última residência conhecida na Rua do Tenente Alves de Sousa, 40, Vila Nova, Paialvo, Tomar, foi por despacho proferido em 30 de Setembro de 1999, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por ter sido homologada a desistência de queixa.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Francisco Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Rosário Aleixo*.

Aviso de contumácia n.º 29 126/99 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 224/97, a correrem seus termos na 2.ª Secção, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Albuquerque Marques, casado, servente, nascido em 1 de Janeiro de 1961, natural do Entroncamento, filho de José da Silva Marques e de Zulmira Maia Albuquerque, residente no Bairro Vítor

Santos, Botequim, Torres Novas, por se encontrar incurso num crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos do artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência aos artigos 203.º e 202.º, alíneas *d*) e *e*), do Código Penal, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Francisco Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

Aviso de contumácia n.º 29 127/99 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 144/97, a correrem seus termos na 2.ª Secção, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Albuquerque Marques, casado, servente, nascido em 1 de Janeiro de 1961, natural do Entroncamento, filho de José da Silva Marques e de Zulmira Maia Albuquerque, residente no Bairro Vítor Santos, Botequim, Torres Novas, por se encontrar incurso num crime de furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Francisco Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

Aviso de contumácia n.º 29 128/99 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 94/93, a correrem seus termos na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Augusto Santos Palma, casado, industrial, filho de Francisco Manuel Palma e de Perpétua Maria dos Santos, nascido em 21 de Junho de 1963, natural de Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 6653218, emitido em 22 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Heróis do Ultramar, lote 21, 2.º, direito, Sismaria, Leiria, por estar incurso num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Outubro de 1999, foi declarado cessado o estado de contumácia daquele arguido.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla Francisco Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 29 129/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1862/95.7JDLSB, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras contra o arguido José Joaquim da Silva, filho de Joaquim José e de Laurinda da Silva, natural da freguesia da Ponte de Rol, concelho de Torres Vedras, nascido em 31 de Dezembro de 1950, casado, carpinteiro, possuidor do bilhete de identidade n.º 4736302, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Liberdade, 18, Sobreiro Curvo, A-dos-Cunhados, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Parrado de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Favas Lima e Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 29 130/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 292/93.0GCTVD, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras (anterior processo do extinto Tribunal de Círculo de Torres Vedras), foi declarada a cessação da contumácia do arguido João Carlos Gomes dos Santos Pires, filho de Carlos Alberto da Silva Pires e de Maria Emília Gomes dos Santos, nascido em 2 de Março de 1959, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5338461, de 7 de Fevereiro de 1991, e com última residência conhecida na Rua de Alberto de Oliveira, 1, 2.º, direito, Lisboa.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Lomba*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 29 131/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 138/94, do Tribunal da Comarca de Trancoso, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Jorge Ferreira do Carmo, casado, comerciante, filho de Eugénio Franco do Carmo e de Idalina Simões Ferreira, natural da freguesia de Molelos, concelho de Tondela, nascido a 5 de Dezembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 7943587, de 30 de Janeiro de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Conceição, Rua B, Estrada n.º 110, casa Carmo n.º 74, Azurém, Guimarães, foi, por despacho de 28 de Setembro de 1999, dada sem efeito a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

1 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lara Cristina Mendes Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Garcia Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 29 132/99 — AP. — A Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos faz saber que, neste Tribunal correm seus termos os autos de processo comum n.º 196/98, que o Ministério Público move contra José Maria Tavares Pereira, divorciado, profissão ignorada, filho de pai incógnito e de Maria Tavares Pereira, nascido a 23 de Setembro de 1947, em Rio Tinto, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 3047262, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 63, Praia de Mira, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, todos do Código Penal, por despacho de 30 de Setembro de 1999, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a redacção dada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando proibido de obter qualquer documento junto de entidades públicas que a seguir se discriminam: Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e consulados portugueses.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Rosa Margarida Maia Alves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Paulo Simões Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 29 133/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 505/93, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido Diamantino Oliveira Santos, casado, industrial, filho de Manuel dos Santos Oliveira e de Maria da Conceição Pinho Ferreira, nascido a 10 de Fevereiro de 1963, em Souto, Santa Maria da Feira, residente em Amieira, São João, Ovar, ao qual é imputado o

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia.

30 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Veloso Brito Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 29 134/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 88/96, a correr termos no 2.º Juízo (ex-secção única), deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Martinho da Silva, casado, comerciante, nascido a 4 de Julho de 1953, em São João da Madeira, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de D. Afonso Henriques, São João da Madeira, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi detido.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Venade*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

Aviso de contumácia n.º 29 135/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho datado de 1 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 262/94, a correr termos no 2.º Juízo (ex-secção única) do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Silva Vieira, casado, industrial, nascido a 19 de Dezembro de 1953, filho de Joaquim Francisco Vieira e de Noémia Clara da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10593012, emitido em 28 de Junho de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Matas, São Vicente Pereira, Ovar, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Joaquina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 29 136/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho datado de 1 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 278/94, a correr termos no 2.º Juízo (ex-secção única) do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Resende Tavares, solteiro, empregado de balcão, nascido a 27 de Fevereiro de 1973, filho de Manuel da Costa Tavares e de Maria Glória Ferreira de Resende, titular do bilhete de identidade n.º 10155418, emitido em 11 de Março de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Lobel, Vila Maior, Santa Maria da Feira, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Joaquina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 29 137/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho datado de 1 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 226/94, a correr termos no 2.º Juízo (ex-secção única) do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido António Correia de Sousa, casado, comerciante, nascido a 15 de Outubro de 1947, filho de Adário de Sousa Rocha e de Sílvia Correia da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5054564, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alfredo Vaz Pinto, Arouca, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Joaquina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 29 138/99 — AP. — A Dr.ª Marta Maria Veloso Penha, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 13/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Soares da Costa, casado, comerciante, nascido a 14 de Setembro de 1965, filho de Serafim de Almeida Costa e de Maria Emília Soares de Albergaria, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, com última residência conhecida em Silvares, Carregosa, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º, 3.º e 4.º, n.º 1, alínea *g*), do mesmo diploma, mas na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 9 de Janeiro, em concurso com as contravenções previstas e punidas pelos artigos 17.º, n.º 4, 19.º, n.ºs 4, 6 e 7, 20.º, n.º 1, e 46.º, n.º 1, alíneas *c*) e *e*), do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes no processo comum e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. Outro sim, foi decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade ou passaporte e certidões ou registos junta das autoridades públicas competentes.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Veloso Penha*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 29 139/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 118/94, a correr termos no 2.º Juízo (ex-secção única), deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria da Silva Ferreira, casada, operária, nascida a 13 de Outubro de 1972, em São João da Madeira, filha de António Soares Ferreira e de Rosa Gomes Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9817240, residente actualmente na Rua de Gil Eanes, São João da Madeira, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi detido.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Venade*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 29 140/99 — AP. — A Dr.ª Cláudia Carminda de Andrade Pereira e Oliveira Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valença, faz público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 19/99, pendentes neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Abrantes da Cruz, casado, técnico de engenharia, nascido a 31 de Março de 1952, natural de Espinho, Mangualde, filho de Luís da Cruz e de Maria da Ascensão de Jesus Cruz, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de João Mendes, 137, 1.º, Viseu, por despacho de 1 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os fins previstos nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões ou registos junto das repartições públicas.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cláudia Carminda de Andrade Pereira e Oliveira Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 29 141/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 867/96.5TAVLG, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, em que são autor

o Ministério Público e arguido António Manuel dos Santos Fernandes, casado, industrial, natural da freguesia de Sacramento, Lisboa, nascido a 13 de Junho de 1953, filho de Humberto Batista Nascimento Fernandes e de Maria Odete dos Santos Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 4771280, com última residência conhecida na Rua do Barreiro, 492, armazém H, Moreira da Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades competentes e repartições públicas, nomeadamente tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, móveis e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 142/99 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 20 de Setembro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 96/97.0GBVLG, que corre termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto Jorge da Rocha Barbosa, solteiro, trolha, nascido a 2 de Julho de 1975, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Norberto Moreira Barbosa e de Fernanda da Rocha Carneiro, com última residência conhecida na Rua do Real, Alfena, Valongo, por ter cometido o crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 2, alínea *b*), e 204.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência do arguido no Tribunal, a fim de prestar termo de identidade e residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

22 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Aviso de contumácia n.º 29 143/99 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 29 de Setembro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 848/96.9TAVLG, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete Maria Rodrigues Semblano, nascido a 4 de Dezembro de 1977, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11276158, com última residência conhecida na Rua das Orquídeas, 220, rés-do-chão, Fânzeres, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 5 de Maio de 1998.

1 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 144/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Agosto de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 128/99.8TBVLG, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, em que são autor o Ministério Público e arguido Jacinto Jorge da Rocha Barbosa, solteiro, trolha, natural da freguesia de Paranhos, Porto, nascido a 2 de Julho de 1975, filho de Norberto Moreira Barbosa e de Fernanda da Rocha Carneiro França, com última residência conhecida na Rua de Santa Cristina, 176, Folgosa, Maia, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretada, entre elas, além das consequências enumeradas no artigo 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade dos negócios jurídicos e a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificado do registo criminal, por si requeridos, passaporte e carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, bem como a proibição de efectuar registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, o arresto nos bens do arguido.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 29 145/99 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 1 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 90/96, em que é queixoso Anídio dos Santos e arguida Maria Fernanda Sousa Pereira Martins, casada, filha de José Ferreira Martins e de Rosa de Sousa, natural da freguesia e concelho de Valpaços, nascida a 29 de Junho de 1962, residente na Casa Martro, 2.º, La Massana, Principado de Andorra, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

6 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos*. — A Escriturária Judicial, *Cândida Selas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VELAS

Aviso de contumácia n.º 29 146/99 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Soares de Magalhães, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Velas, faz saber que, na única secção de processos deste Tribunal, e no processo comum, singular, n.º 20/96, pendente contra o arguido João Manuel Ávila Bettencourt, solteiro, agricultor, nascido a 23 de Julho de 1968, filho de João Laurindo Bettencourt e de Maria da Conceição Ávila, natural da freguesia e concelho da Calheta, titular do bilhete de identidade n.º 10263997, emitido em 10 de Novembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar dos Biscoitos, freguesia e concelho da Calheta, foi, por despacho datado de 6 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia em que o arguido se encontrava constituído, por despacho de 14 de Outubro de 1996.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Soares de Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 29 147/99 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Soares de Magalhães, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Velas, faz saber que, na única secção de processos deste Tribunal, e no processo comum, singular, n.º 13/96, pendente contra o arguido João Manuel Ávila Bettencourt, solteiro, agricultor, nascido a 23 de Julho de 1968, filho de João Laurindo Bettencourt e de Maria da Conceição Ávila, natural da freguesia e concelho da Calheta, titular do bilhete de identidade n.º 10263997, emitido em 10 de Novembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar dos Biscoitos, freguesia e concelho da Calheta, foi, por despacho datado de 6 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia em que o arguido se encontrava constituído, por despacho de 26 de Junho de 1996.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Soares de Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 29 148/99 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Soares de Magalhães, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Velas, faz saber que, na única secção de processos deste Tribunal, e no processo comum, singular, n.º 8/95, pendente contra a arguida Graça Silveira Fagundes Santos, casada, doméstica, nascida a 16 de Setembro de 1964, filha de Alberto Silveira Fagundes e de Maria de Fátima Silveira Brasil, natural dos Estados Unidos da América, e com última residência conhecida na freguesia de Rosais, concelho de Velas, foi, por despacho datado de 6 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia em que a arguida se encontrava constituída, por despacho de 6 de Outubro de 1995.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Soares de Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 29 149/99 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cristina Ramos Nunes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, por despacho de 22 de setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 41/97, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Zulmira Maria Estácio Ferreira, solteira, nascida a 1 de Setembro de 1972, filha de Alfredo de Jesus Ferreira e de Maria Isabel Estácio, natural de Freixo de Espada à Cinta, residente na Travessa dos Campos, 165, casa 6, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida neste processo.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Ramos Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge E. S. Firmino Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 29 150/99 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 443/97, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Moreira Gomes, solteiro, nascido a 29 de Março de 1964, na freguesia de Negrelos (São Tomé), concelho de Santo Tirso, filho de José Maria da Silva Gomes Dias e de Maria de Lurdes Moreira Carneiro, com residência na Rua de Almeida Garrett, bloco B, rés-do-chão, Santo Tirso, por ter cometido o crime de burla por utilização de meio de transporte sem pagamento, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Janeiro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 30 de Janeiro de 1998.

24 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 29 151/99 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 2499/94, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rogério José de Oliveira, filho de José Oliveira e de Maria Amélia Sara de Oliveira, natural de Santiago da Cruz, Vila Nova de Famalicão, nascido a 27 de Março de 1966, casado, com última residência conhecida na Avenida do Covelo, 3, 3.º, direito, Celeiros, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Setembro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 20 de Janeiro de 1998.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 29 152/99 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 82/98, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio da Silva Lopes, filho de Basílio da Silva Lopes e de Albertina Ferreira da Silva, natural de Trofa, nascido a 19 de Abril de 1970, casado, soldador, residente na Rua Direita, 68, freguesia de Poiares, comarca e cidade de Lousada, por ter cometido o crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Outubro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 13 de Abril de 1999.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 29 153/99 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 238/96, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Alberto Álvares de Lemos, filho de Manuel de Lemos e de Adelaide Álvares, natural de São Cristóvão de Selho, Guimarães, nascido a 25 de Junho de 1956, com última residência conhecida no lugar da Igreja, São Cristóvão de Selho, comarca de Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Setembro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 25 de Fevereiro de 1997.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 29 154/99 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 195/96, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Fernandes Marcelino da Cunha, filho de João Manuel Leite Marques da Cunha e de Maria Manuela Fernandes Marcelino Cunha, natural de Nevogilde, Porto, nascido a 1 de Janeiro de 1956, com residência na Rua de Henrique L. Mendonça, 23, habitação 52, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Outubro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 11 de Junho de 1997.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 29 155/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 20 de Setembro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 62, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo de Matos, nascido a 14 de Janeiro de 1969, filho de pai natural e de Maria José de Matos, natural da Pena, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, 253, casa 3, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de furto simples, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de

residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 29 156/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 1 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 48/98, que o Ministério Público move à arguida Isolina Maria Sousa Ribeiro da Silva, divorciada, recepcionista, nascida a 14 de Maio de 1969, filha de Didimo Ribeiro de Sousa e de Ana de Jesus Sousa, natural de Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua do Monte Tadeu, 125, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

8 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Oficial de Justiça, *Paul Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 157/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 30 de Setembro de 1999, nos autos de processo comum, singular, n.º 439/97, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 3 de Agosto de 1949, filho de Glória Gonçalves, natural de Valpaços, e com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 119, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de violação de arresto ou apreensão legítimos, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

11de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Oficial de Justiça, *Paul Maria Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 29 158/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 57/93, do único juízo deste Tribunal da Comarca de Vila do Porto, em que é acusado pelo digno magistrado do Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, o arguido António de Freitas, nascido a 5 de Dezembro de 1934, natural da freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, filho de Manuel Joaquim de Freitas e de Luísa da Conceição Tavares Farpelha, titular do bilhete de identidade n.º 5124358, emitido em 20 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, foi declarada cessada a contumácia, e declarado extinto o procedimento criminal, por existir perdão de parte pela ofendida nos autos, o que, por aplicação da lei da amnistia, nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), da referida lei.

27 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça S. C. Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 29 159/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 50/97, do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Carvalho Cruz Revez, solteiro, filho de Tomaz Revez e de Palmira de Jesus Carvalho, nascido a 8 de Junho de 1978, com última residência conhecida em Parada de Monteiros, desta comarca, foi declarada cessada a contumácia relativamente a este arguido, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 3 de Outubro de 1997.

24 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Alves da Costa Martins Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 29 160/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 71/91, que o Ministério Público move ao arguido Arnaldo Carlos da Silva Ribeiro, solteiro, empregado de hotelaria, nascido a 19 de Agosto de 1968, filho de Alexandre Dias Ribeiro e de Maria da Glória da Silva, natural de Azurém, Guimarães, e com última residência conhecida em São Simão, Tabuadelo, Guimarães, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

30 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 161/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 59/91, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Marques, casado, industrial, e com última residência conhecida na Rua de António Pestana Rato, 1, Figueira da Foz, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 162/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 439/93, que o Ministério Público move ao arguido Mário Alexandre de Andrade Rodrigues, solteiro, nascido a 20 de Junho de 1974, filho de Octávio da Costa Rodrigues e de Fernanda do Carmo Andrade Jorge, natural e com última residência conhecida em Telões, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido o crime de falta injustificada ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 80/87, de 7 de Julho, conjugados com o disposto no artigo 388.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 163/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 491/90, que o Ministério Público move ao arguido Jaime Mora Barroso, casado, industrial, nascido a 18 de Agosto de 1955, filho de Sebastião da Encarnação Barroso e de Áurea Mora, natural de Silves, e com última residência conhecida na Casa dos Arcos, Avenida V3, Praia da Rocha, e sócio-gerente da firma Sociedade Comercial Arcadia — Apartamentos Turísticos, L.da, com sede na Casa dos Arcos, Avenida V3, Praia da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 4918732, emitido em 9 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 164/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 17 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 83/95, que o Ministério Público move ao arguido Miguel José da Costa, solteiro, nascido a 19 de Julho de 1969, filho de Nuno José Pinto da Costa e de Maria Fernanda Dias Martins, natural da França, e com última residência conhecida em Bornes de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 165/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 87/95, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Vale Moreira Bessa, solteiro, nascido a 14 de Agosto de 1961, filho de António Moreira de Bessa e de Laurinda Ferreira do Vale, natural de Água Longa, Santo Tirso, e com última residência conhecida na Rua da Cruz Vermelha, Água Longa, Santo Tirso, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 166/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 67/97, que o Ministério Público move ao arguido Alcino Jorge de Sousa Carvalho, solteiro, nascido a 18 de Novembro de 1956, filho de Afonso Joaquim Carvalho e de Maria da Conceição Sousa, natural de Angola, e com última residência conhecida em Carrazedo de Montenegro, Valpaços, por ter cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 167/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 35/97, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge André Gonçalves, solteiro, nascido a 24 de Dezembro de 1978, filho de Alcides Rodrigues e de Maria de Fátima Rodrigues André, natural de Capeludos, Vila Pouca de Aguiar, e com última residência conhecida em Bustelo, Chaves, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 168/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 79/96, que o Ministério Público move ao arguido Isac Jesus dos Anjos, solteiro, nascido a 29 de Janeiro de 1977, filho de Manuel dos Anjos e de Elisa de Jesus, natural e com última residência conhecida em Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 169/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 81/94, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Pacheco Delgado, solteiro, cortador de madeiras, nascido a 13 de Julho de 1965, filho de António Pacheco delgado e de Maria Amélia Mouta Pacheco, natural de Cavez, Cabeceiras de Basto, e com última residência conhecida em Serdelo, Cabeceiras de Basto, por ter cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 170/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 15/92, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Marques, casado, agente comercial, nascido a 22 de Setembro de 1958, filho de Manuel Marques, natural de Angola, e com última residência conhecida na Rua de António Pestana Rato, 1, Figueira da Foz, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 171/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 179/94, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Luís Gonçalves Pipa Ribeiro, solteiro, agricultor, nascido a 10 de Fevereiro de 1968, filho de Marcelino Gonçalves Ribeiro e de Olídia Pipa Ribeiro, natural e com última residência conhecida em Vidoedo, Santa Marta do Alvão, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 172/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 447/93, que o Ministério Público move ao arguido David José Perez Pavão, casado, nascido a 22 de Novembro de 1954, filho de Luís Fernando Pavão e de Florinda Perez Nimo, natural de Santo Estêvão, Chaves, e com última residência conhecida na Rua dos Açougues, 14, Chaves, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 173/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 29 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 493/93, que o Ministério Público move ao arguido Luís António Carvas de Carvalho, casado, empreiteiro, nascido a 11 de Dezembro de 1955, filho de António de Carvalho e de Zélia da Conceição, natural de Noura, Murça, e com última residência conhecida em Sobredo, Murça, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 174/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 653/91, que o Ministério Público move ao arguido Manuel José Ramalho Barbosa, solteiro, nascido a 26 de Julho de 1955, filho de José Maria Barbosa e de Virgínia dos Anjos Ramalho, natural de Panque, Barcelos, e com última residência conhecida no Bairro da Pasteleira, 45, Porto, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 175/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 107/93, que o Ministério Público move aos arguidos Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, casado, comerciante, nascido a 7 de Junho de 1952, filho de Vinício Ferreira da Costa e de Olga Ferreira Xeira da Costa, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Edifício de Santo Amaro, bloco A-7, traseiras, Chaves, e Isabel Melo de Freitas Ferreira da Costa, casada, comerciante, nascida a 13 de Dezembro de 1959, filha de José Maria Gonçalves de Freitas e de Maria Melo Maranjo, natural de Montalegre, com última residência conhecida no Edifício de Santo Amaro, bloco A-7, traseiras, Chaves, por terem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aqueles arguidos.

4 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 176/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 1 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 517/90, que o Ministério Público move ao arguido Jaime Moura Barroso, casado, industrial, nascido a 18 de Agosto de 1958, filho de Sebastião da Encarnação Barroso e de Áurea Mora, natural de Silves, e com última residência conhecida na Casa dos Arcos, Avenida da Comunidade Luisiada, Praia da Rocha, Portimão, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 177/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 90/97, do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Augusto Adão Viriato, solteiro, filho de Ilídio Augusto Fernandes Viriato e de Maria Fernanda Chaves Adão, nascido a 27 de Junho de 1978, com última residência conhecida em Bornes, desta comarca, foi declarada cessada a contumácia relativamente a este arguido, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 13 de Outubro de 1997.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã Auxiliar, *Alda da Graça Gonçalves Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 29 178/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 51/99, que o Ministério Público move ao arguido António Joaquim de Oliveira Lourenço, casado, agricultor, nascido a 9 de Setembro de 1960, filho de Manuel Barreiro Lourenço e de Maria Augusta de Oliveira, natural de Várzea Cova, Fafe, e com última residência conhecida na Portela de Santa Eulália, Ribeira de Pena, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 144.º, alínea *d*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, revisto), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após aquela declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 179/99 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, nos autos de processo comum, a correr termos neste Tribunal sob o n.º 177/98, que o Ministério Público move ao arguido Agostinho Sousa da Silva, nascido a 10 de Janeiro de 1979, filho de Américo da Silva e de Maria da Conceição Vale Sousa, natural e com última residência conhecida em Soutelo de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o arguido declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, revisto), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após aquela declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manu*.

Aviso de contumácia n.º 29 180/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 184/99, do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Basílio, casado, filho de Afonso Basílio e de Carminda Rosa, nascido a 28 de Agosto de 1951, com última residência conhecida na Portela de Santa Eulália, Ribeira da Pena, desta comarca, foi declarada cessada a contumácia relativamente a este arguido, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 28 de Outubro de 1993.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Alves da Costa Martins Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 29 181/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 36/95, do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Sobrado Perdigão, casada, filha de Octávio Mesquita Perdigão e de Adozinda da Conceição Pereira Sobrado, nascida a 19 de Março de 1964, com última residência conhecida em Barbadães de Baixo, desta comarca, foi declarada cessada a contumácia relativamente a esta arguida, a qual tinha sido declarada contumaz por despacho de 9 de Julho de 1996.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Alves da Costa Martins Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 29 182/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 4/96, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Vale Teixeira Pinto, casado, filho de José Pinto e de Constantina do Vale Teixeira Pinto, nascido a 19 de Junho de 1958, natural de Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 3701524, emitido em 28 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de D. Dinis, 45-C, rés-do-chão, esquerdo, Vila Real, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Outubro de 1996.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Abílio de Sousa Botelho*.

Aviso de contumácia n.º 29 183/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 6/99, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, que eram os autos de processo comum, colectivo, n.º 181/94, do extinto Tribunal de Círculo de Vila Real, que o Ministério Público move contra Fernando Augusto Cardoso Magalhães, solteiro, trolha, filho de David Magalhães e de Maria Emília Cardoso, nascido a 15 de Agosto de 1954, em Carlão, Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 6815084, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Carlão, Alijó, acusado, como autor material, de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 392.º, n.ºs 1, 3 e 4, do Código Penal, por despacho de 18 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1994.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues da Costa*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves da Nóbrega*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 29 184/99 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 196/96, pendente na única secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Ferreira da Luz Afonso, onde se encontra indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, por apresentação em juízo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 336.º e n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir daquela data, caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — O Oficial de Justiça, *Joan Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 29 185/99 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Fernando Jorge de Araújo Lopes, solteiro, mecânico, nascido a 27 de Janeiro de 1967, em Vila Verde, filho de José Lopes e de Maria Rosa de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 9337662, emitido em 25 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Braga, residente no lugar do Monte, Barbudo, Vila Verde, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 72/99, da 1.ª Secção deste 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, a qual foi declarada caducada por despacho de 1 de Outubro de 1999, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 29 de Junho de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 22 de Setembro de 1999, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Ferreira Lopes Alves Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 29 186/99 — AP. — O Dr. Pedro Alexandre Ferreira Lopes Álvares Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que pelo 1.º Juízo deste Tribunal, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 13/99, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel da Silva Barbosa, casado, trolha, nascido a 9 de Julho de 1953, filho de Fernando Barbosa e de Custódia da Silva, natural de Goães, Vila Verde, e com última residência conhecida no lugar de Santo Tirso, Goães, Vila Verde, acusado de ter cometido um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal. Nos mesmos autos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o mesmo a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões e registos das autoridades públicas e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Ferreira Lopes Álvares de Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Adosinda Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 29 187/99 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Joaquim Pinheiro Barbosa, casado, embarcadiço, nascido a 4 de Novembro de 1961, em Marrancos, Vila Verde, filho de Joaquim Maria Ribeiro Barbosa e de Rosa Gonçalves Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 5824666, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Cagide, Vila Verde, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 81/94, da 1.ª Secção deste 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, a qual foi declarada caducada por despacho de 1 de Outubro de 1999, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 25 de Março de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1996, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

12 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Ferreira Lopes Alves Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 29 188/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 167/98, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público move a Palmiro Garcia Ximenes, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 8 de Maio de 1961, filho de João Garcia Montoya e de Maria de Fátima Borges, e com última residência conhecida no Acampamento de Ponte Pedrinha, cidade e comarca de Braga, por estar acusado de ter cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Outubro de 1998.

13 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 189/99 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz colectivo, registado sob o n.º 205/99 (ex-processo n.º 25/89, do 2.º Juízo, 3.ª Secção deste Tribunal), em que são autores o Ministério Público e arguido António Ramalho Magalhães, solteiro, filho de Manuel

Magalhães e de Almerinda de Felicidade Ramalho, nascido em parte incerta do distrito de Viseu, com última residência conhecida no lugar de Bouça, Valbom (São Martinho), desta comarca, e actualmente em parte incerta da cidade do Porto. Nos mesmos autos foi ao arguido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Ferreira Lopes Álvares de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Almeida da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 29 190/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 49/99, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público move a Avelino Artur Andrade Ribeiro Fonseca, natural da freguesia de Paranhos, Porto, nascido a 14 de Agosto de 1969, filho de Avelino Artur da Fonseca e de Inês Augusta de Andrade Ribeiro da Silva Fonseca, e com última residência conhecida em Lordelo do Douro, cidade e comarca do Porto, por estar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Fevereiro de 1999.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Rodrigues Queiroz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 29 191/99 — AP. — O Dr. António Paulo Dominguez Segura, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, na secção de processos, e nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 129/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Delfina da Conceição, nascida a 9 de Janeiro de 1958, natural de Santiago Maior, Alandroal, filha de António Daniel da Conceição e de Sara das Flores da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 7283764, emitido em 29 de Agosto de 1987, e com última residência conhecida no Bairro do 1.º de Maio, 48, Borba, acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, e actualmente com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, foi, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia, em virtude de a arguida se ter apresentado em juízo.

29 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Paulo Dominguez Segura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Aviso de contumácia n.º 29 192/99 — AP. — A Dr.ª Carla de Jesus Fraga Torres, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vinhais, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 47/96, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Lopes Miranda, natural de Távora, Tabuaço, nascido a 9 de Junho de 1968, filho de Mário José de Miranda e de Casimira Lopes da Costa, residente no Bairro de Aldoar, bloco 14, entrada 200, casa 12, Porto, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

28 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Carla de Jesus Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Carlos Barros*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 29 193/99 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Machado de Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 975/98, deste Juízo, o condenado Fernando António Domingues, nascido a 16 de Dezembro de 1965, em Ferrão, Gave, Melgaço, filho de José Domingues e de Albertina Dias Lourenço, com última residência conhecida em Ferrão, Gave, 109, Melgaço, a fim de o condenado cumprir a parte da pena de 8 anos, em que foi condenado no processo n.º 56/93, do Tribunal Judicial da Comarca de Valença, e que interrompeu por não ter regressado no prazo fixado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 13 a 20 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 476.º e 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação às autoridades portuguesas ou à captura, ficando até lá suspensos os termos destes autos, sem prejuízo da captura nem da realização de actos urgentes. A declaração de contumácia implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial do recluso não regressado, celebrados após a data de 19 de Julho de 1999, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigos 337.º e 476.º do Código de Processo Penal).

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Machado de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 29 194/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 750-A/98, deste 1.º Juízo, contra o arguido Jorge Manuel Nunes Lourenço, nascido a 14 de Maio de 1958, em Alfena, Valongo, filho de Manuel da Silva Martins Ferreira e de Maria Rosa Nunes Loureiro, com última residência conhecida na Rua do Monte, 513, Alfena, Valongo, não regressou de uma saída precária prolongada, que lhe havia sido concedida, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, alínea *b*), do Código de Processo Penal, por despacho de 8 de Outubro de 1999, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

8 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Sameiro Maciel*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 195/99 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 134/97.7PZLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José David Gomes Tavares, filho de David Cabral Monteiro Tavares e de Maria de Lourdes Gomes, natural de Cabo Verde, nascido a 17 de Novembro de 1975, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Lopes Constantino, Sacavém, Loures, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 11 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 196/99 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 25 823/96.0TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Maria Góis Pinhei-

ro Almeida, filha de Fernando José Pinto de Almeida e de Maria do Rosário Góis Pinheiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 17 de Janeiro de 1972, com última residência conhecida na Rua do Zambujal, 5, 4.º, direito, Mem Martins, Sintra, por estar acusada da prática de um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea *a*), e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 29 de Setembro de 1999, declarada contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que a arguida se apresentar ou for detida, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer documentação junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 197/99 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7100/96.8TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Nunes Saraiva, filho de António Lopes Saraiva e de Adriana Maria Nunes, natural de Idanha-a-Nova, nascido a 5 de Dezembro de 1943, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, lote 4, rés-do-chão, Cartaxo, por haver cometido o crime de burla e outros, previstos e punidos pelos artigos 305.º, n.º 2, 22.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 14 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 198/99 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5625/91.0TDLSB-B, a correr termos nesta 2.ª Secção e 1.ª Vara, contra o arguido António Paulo Gonçalves Sousa, filho de Sismando Santos Sousa e de Maria Natália Santos Gonçalves Sousa, natural da Pena, Lisboa, nascido a 24 de Outubro de 1965, residente na Avenida de Joaquim Luís, 32, 4.º, frente, Queluz Ocidental, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 199/99 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 134/99.2TCLSB, a correr termos nesta 2.ª Secção e 1.ª Vara, contra o arguido António Manuel dos Santos Ramirez, filho de Manuel dos Santos Ramirez e de Lucinda Fernandes, natural de Sintra, com última residência conhecida na Rua do Matadouro, Moscavide, Loures, por despacho de 15 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 200/99 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 16 582/90.0TDLSB, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Custódio Francisco da Silva de Jesus, filho de António Francisco e de Nelsa de Jesus, natural de Abraveses, Viseu, nascido a 26 de Março de 1969, residente na Quinta de São Roque, lugar da Costa, Guimarães, ou na Urbanização da Atouguia, bloco C, entrada 465, casa H, Guimarães, por despacho de 24 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 201/99 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2702/94.0JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria das Dores Gonçalves Pereira de Matos, filha de Manuel Ferreira Moreira e de Benvinda dos Prazeres Gonçalves, natural de Monção, nascida a 27 de Agosto de 1947, com última residência conhecida na Rua do Prof. Luís Reis Santos, 5, 2-H, Lisboa, por haver cometido os crime de burla, falsificação e furto, previstos e punidos pelos artigos 313.º, n.º 1, 296.º, 297.º e 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 13 de Outubro de 1999, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 202/99 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 115/93.0PELSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Branco Morais Gonçalves, filha de Mário Ferreira Morais e de Lucília Gândara Branco Martins, natural de Lisboa, nascida a 9 de Fevereiro de 1960, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, lote 332, 4.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido três crimes de falsificação de documentos e três crimes de burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 19 de Outubro de 1999, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como a proibição de obter certidão de nascimento e de casamento e certidões do registo predial, comercial e do registo automóvel.

21 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — O Escriturário Judicial, *Carlos Machado*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 203/99 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 21/97 (27/92.4SOLSB), que o Ministério Público move a José Daniel Ramiro da Conceição, filho de José Fernando da Conceição e de Delfina Ramiro, natural de Benfica, Lisboa, nascido a 20 de Novembro de 1973, e com última residência conhecida na Quinta do Cabral, Arrentela, Seixal, ao qual é imputada a prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.os 1, alínea *e*), e 3, do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 1999, foi cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 25 de Junho de 1997, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 120.º e 119.º do Código Penal de 1982.

28 de Setembro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 29 204/99 — AP. — O Dr. Cláudio de Jesus Ximenes, juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, cessou a situação de contumácia em que o arguido Paulo Jorge Rosa dos Santos, solteiro, empressor de off-set, filho de Afonso Augusto Rosa dos Santos e de Silvina dos Santos Escada Rosa, nascido a 20 de Dezembro de 1969, na Pena, Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Pederneira, Casal Maria Dias, Algueirão Velho, Mem Martins, Sintra, foi constituído no processo comum n.º 13/97 (375/95.1PDLSB), da 3.ª Secção da ex-10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa (actual processo n.º 86/99-A), da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.

1 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 29 205/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 9/99, da 1.ª Secção (NUIPC 453/95.7JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Peixoto e Costa, filho de José Cândido da Costa e de Maria Helena de Aguiar Peixoto e Costa, nascido a 16 de Julho de 1972, na freguesia de Moscavide, concelho de Loures, encontra-se acusado pela prática de um crime de falsificação de documentos e burla simples, previstos e punidos pelos artigos 228.º e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Setembro de 1999, implicando essa declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 29 206/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 45/97, da 1.ª Secção (NUIPC 839/94.4PHLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Graciano Manuel Alves Gonçalves Costa, nascido a 25 de Fevereiro de 1964, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Gonçalves da Costa e de Florinda Gonçalves Alves, com residência actual na Avenida de Sá da Bandeira, lote 743, Fernão Ferro, Seixal, foi, por despacho de 29 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia, por o mesmo se apresentar em juízo.

7 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 29 207/99 — AP. — Faz-se saber que, correm termos nesta 1.ª Secção, uns autos de processo comum registados sob o n.º 79/98-A (NUIPC 2/98.5PILSB), que o Ministério Público move contra a arguida Cláudia Patrícia Domingos Batalha, solteira, desempregada, nascida a 8 de Fevereiro de 1978, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Teófilo Rodrigues Batalha e de Ana Paula Ribeiro Domingos, com residência conhecida no Bairro do Casal dos Machados, lote 16, 4.º, C, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referências às tabelas I-A e I-B, anexas, e crime de detenção de munições proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 17 de Setembro de 1999, declarada contumaz, implicando essa declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de entidades, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 29 208/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 10/99-A, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Natália Machado Soares Leitão, casada, filha de Bernardino Soares da Costa e de Maria Rosalina Machado Costa, nascida a 25 de Novembro de 1964, em Lisboa, com residência conhecida no Bairro das Galinheiras, Vila Faustino, 6, Lisboa, foi, por despacho de 12 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia da arguida, por a mesma ter sido detida.

15 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 29 209/99 — AP. — Faz-se saber que, correm termos por esta Secção uns autos de processo comum registados sob o n.º 510/93-NUIPC 4375/92.5JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Alexandre de Jesus Agostinho da Silva e Sousa, filho de Fernando José da Silva e Sousa e de Ana Maria de Jesus Agostinho da Silva e Sousa, nascido a 11 de Julho de 1955, em Angola, residente na Avenida de 24 de Julho, 17, 1.º, Almada, foi, por despacho de 15 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal, por prescrição.

19 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 29 210/99 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 492/95.8PMLSB (75/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel Rodrigues Almeida, filha de Diamantino Almeida e de Maria Lurdes Rodrigues, nascida a 22 de Agosto de 1974, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com último paradeiro conhecido na Quinta do Marquês de Abrantes, 135, porta 3, Marvila, Lisboa, em que lhe é imputada a prática dos crimes de burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.º 1, e 217.º do Código Penal, por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi aquela arguida declarada contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 29 211/99 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 59/98.9SFLSB (15/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Henrique dos Santos Rodrigues, filho de Jorge Carlos Malaquias Rodrigues e de Maria Isabel Vola Nova Santos, nascido a 25 de Junho de 1972, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com último paradeiro conhecido na Rua do Casal da Raposa, 12, Caselas, Lisboa, em que lhe é imputada a prática dos crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 29 212/99 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 37 828/91.2TDLSB (57/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Hipólito Abreu, filho de António Perrulas e de Marina de Abreu, nascido a 25 de

Dezembro de 1963, na Ajuda, Lisboa, e com último paradeiro conhecido na Rua de Alfredo Roque Gameiro, 25, 3.º, esquerdo, Lisboa, em que lhe é imputada a prática dos crimes de furto, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal de 1982, por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal.

21 de Outubro de 1999. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

3.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 213/99 — AP. — A Dr.ª Elisa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 91/96, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Miranda Quizomba, solteiro, natural de Angola, nascido a 3 de Janeiro de 1976, filho de Viriato Filipe Martins e de Maria Manuel Quizomba, com última residência conhecida no Largo de António Sérgio, 3, rés-do-chão, A, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, do Código Penal de 1982, e 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal em vigor, foi, por despacho de 4 de Outubro de 1999, proferido nos referidos autos, declarada cessada a situação de contumácia.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Elisa Sales*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 214/99 — AP. — A Dr.ª Elisa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10/95, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva Machado, casado, natural de Azurém, concelho de Guimarães, nascido a 11 de Novembro de 1954, filho de Estanislau Leite Machado e de Maria da Silva, com última residência conhecida na Avenida de Fernão Mendes Pinto, lote 3, 2.º, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 4 de Outubro de 1999, proferido nos referidos autos, declarada cessada a situação de contumácia.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Elisa Sales*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 215/99 — AP. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum n.º 87/99, em que é arguido Natividade Coelho Mateus, nascido a 8 de Outubro de 1937, natural de Soure, com residência na Rua C, lote 20, 1.º, direito, Loures, foi declarado cessado o estado de contumácia, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Setembro de 1994.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 216/99 — AP. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 28/98, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Duarte Lopes, filha de Orlando José Duarte Lopes e de Antónia Maria Medina, nascida a 25 de Janeiro de 1972, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 16180403, e com última residência conhecida no Bairro da Milharada, Rua D, 14, 1.º, direito, Pontinha, Odivelas, por estar acusada de haver cometido um crime de falsificação e outro de burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, 313.º e 231.º do Código Penal, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, por despacho de 12 de Outubro de 1999, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Leonor Augusta Ferreira Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 29 217/99 — AP. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, Juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 12 de Outubro de 1999, nos autos de processo comum n.º 71/96, em que é arguida Esmeralda Maria Sousa Valeiras, nascida a 24 de Março de 1960, natural de Almada, com residência na Rua da Maria da Fonte, lote 624, 1.º, esquerdo, Lisboa, foi declarado cessado o estado de contumácia, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1997.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 218/99 — AP. — A Dr.ª Elisa Costa Sales, Juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 3/99, pendente neste Tribunal contra o arguido David da Silva Braz, nascido a 15 de Março de 1945, filho de Beatriz da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, com última residência conhecida no Beco de Pato Moniz, 7, Estrada do Calhariz de Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 202.º, alínea *d*), 75.º e 76.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 a 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

15 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 219/99 — AP. — A Dr.ª Elisa Costa Sales, Juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 29/99, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Nazaré Ribeiro e Silva Lopes, nascida a 28 de Março de 1957, filha de Raul Lopes e de Adelina Ribeiro de Oliveira e Silva, natural da freguesia da Amadora, divorciada, comerciante, e com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, lote 335, 2.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusada de um crime previsto e punido pelos artigos 209.º, n.º 1, 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 a 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 220/99 — AP. — A Dr.ª Elisa Costa Sales, Juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 60/99, pendente neste Tribunal contra a arguida Hermínia Serra Teixeira Santos, casada, nascida a 15 de Maio de 1945, filha de José Ferreira Teixeira e de Maria Fonte Serra, por despacho proferido em 18 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, por se encontrar detida.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 221/99 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, Juíz de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 364/96-BIS (11 134/94.9PJLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido José António Gomes Tavares, filho de Lázaro Gomes da Silva e de Jacinta Gomes Tavares, natural da freguesia da Praia, República de Cabo Verde, nascido a 26 de Dezembro de 1972, residente na Azinhaga dos Besouros, Rua 1, porta 24, Alfornelos, Amadora, por despacho de 24 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 222/99 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, Juíza de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 432/97, a correr termos nesta Secção e Vara, contra a arguida Maria da Piedade dos Santos Alves, filha de António Augusto e de Maria Alexandrina Ferreira, nascida a 3 de Dezembro de 1960, natural de Aveiro, residente na Avenida do Professor Egas Moniz, lote 37, 7.º, esquerdo, Massamá, Queluz, por despacho de 7 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 223/99 — AP. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 14/99, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino Bernardino dos Santos Gomes, nascido a 14 de Setembro de 1960, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Alfredo Pinhão Gomes e de Maria José de Almeida Santos, solteiro, afagador, titular do bilhete de identidade n.º 7977852, e com última residência conhecida na Rua do Capitão Mar Sequeira, lote 6, 3.º, direito, Zona N1 de Chelas, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Setembro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 224/99 — AP. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 14/99, que o Ministério Público move contra o arguido António Mário dos Santos Gomes, nascido a 21 de Março de 1952, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Alfredo Pinhão Gomes e de Maria José de Almeida Santos, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 5045139, e com última residência conhecida no Bairro do Alto da Eira, barraca 5226-C, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Setembro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 225/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 33/98, da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido Mansoorali Kassamali Jaffer Bhanji, nascido a 18 de Fevereiro de 1965, em Moçambique, de nacionalidade portuguesa, solteiro, filho de Kassamali Jaffer Bhanji e de Daulatkhanu Kassamali, titular do bilhete de identidade n.º 10021470, e com última residência conhecida no Casal de Alfornel, célula C, lote 50, 4.º, direito, Brandoa, Amadora, ficando sem efeito a declarada anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por si venham a ser celebrados.

13 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Marques*.

Aviso de contumácia n.º 29 226/99 — AP. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 5/99 (NUIPC 28/97.6SCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Bernardino Martins Silva, filho de Hernâni dos Santos Silva e de Isabel Maria Martins Cautela Silva, nascido a 3 de Janeiro de 1978, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, lote 727, anexo-A, Brandoa, Amadora, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, em co-autoria, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, referido ao artigo 3.º, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, foi, por despacho de 11 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 a 3, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 227/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 33/98, da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido Pedro Miguel Pereira Dias Afonso, nascido a 27 de Novembro de 1971, em Lisboa, filho de Francisco Nunes Dias Afonso e de Ana Maria Pereira Dias Afonso, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 9856087, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conde de Redondo, 22, 4.º, Lisboa, ficando sem efeito a declarada anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por si venham a ser celebrados.

19 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Marques*.

Aviso de contumácia n.º 29 228/99 — AP. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 13/99, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Ferrão, nascido a 2 de Dezembro de 1946, natural da freguesia e concelho do Barreiro, filho de António Tavares Ferrão e de Irene Gonçalves Nunes, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6652663, e com últimas residências conhecidas na Rua de Eça de Queirós, 44, 1.º, esquerdo, Barreiro, na Rua de Miguel Bombarda, 248, 6.º, esquerdo, Barreiro, na Rua de Bento de Jesus Caraça, 148, 3.º, A, Setúbal, no lugar de Semino, Quarteira, Loulé, em Old Village, bloco 6, 1.º, B, Vilamoura, e na Rua de Francisco Xavier Rodrigues, 24, Évora, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento, um crime de uso de documento de identificação alheia e um crime de burla agravada, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal de 1982, agora 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal vigente, e 235.º do Código Penal de 1982, agora 261.º do processo comum, singular, n.º de 1995, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal em vigor, foi, por despacho de 15 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

20 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 229/99 — AP. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 21/99, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Manuel da Cruz Nolasco, nascido a 2 de Março de 1959, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, filho de João Pedro de Albuquerque Nolasco e de Natália da Silva Cruz Nolasco, casado, afinador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 6630466, e com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 1-A, 2.º, direito, Odivelas, ao qual é imputado um crime de apropriação ilícita de coisa alheia, um crime de falsificação de título de crédito e um crime de burla, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 305.º, n.º 1, 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 209.º, n.º 1, 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 19 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

20 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 230/99 — AP. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 75/98 (NUIPC 9797/96.0JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Henrique Martins Santos, filho de José Maria Ferreira dos Santos e de Maria José Chaves Martins, nascido a 25 de Agosto de 1964, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 344, 1.º, direito, Brandoa, Amadora, ao qual é imputado um crime de auxilio material, previsto e punido pelo artigo 232.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 a 3, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

22 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 231/99 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, Juíz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 85/99, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Santos Magro Germano, filho de Hermínio Inácio Andrade Germano e de Bernardete Santos Magro Germano, natural de Lisboa, nascido a 10 de Janeiro e 1967, com última residência conhecida no Largo da Infância, 10, Caneças, Odivelas, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 28 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia.

30 de Setembro de 1999. — O Juíz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 29 232/99 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, Juíz de direito da 1.ª Secção desta 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 56/97, que o Ministério Público move contra o arguido João Miguel Filipe, filho de Carlos Filipe e de Maria Idalina Filipe, solteiro, pedreiro, natural da Marinha Grande, nascido a 16 de Dezembro de 1968, com última residência conhecida na Rua dos Poços, casa 30, Embra, Marinha Grande, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 25.º, alínea *a*), do mesmo diploma, foi, por despacho de 29 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

7 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Tomaz*.

Aviso de contumácia n.º 29 233/99 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, Juíz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 9498/91, que o Ministério Público move contra o arguido Belarmino Ramos Monteiro Júnior, solteiro, nascido a 30 de Abril de 1970, filho de Belarmino Ramos Caetano e de Joaquina Caetano Ramos Monteiro, natural da Guiné-Bissau, com última residência conhecida na Quinta da Ribeira do Farrio, Farrio, Ourém, acusado pelo crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, do Código Penal, declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 1 de Fevereiro de 1993, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 234/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 4/99, que o Ministério Público move contra o arguido José Rodrigues Fragoso, nascido a 27 de Novembro de 1942, filho de Sebastião Fragoso e de Ana Rodrigues Rosa, natural de Almoster, concelho de Santarém, com última residência conhecida na Rua de Francisco Sá Carneiro, lote F-6, 3.º, esquerdo, Algueirão, Mem Martins, Sintra, por estar acusado pelo crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 235/99 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, Juíz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum aqui pendentes e registados sob o n.º 234/94, que o Ministério Público move contra a arguida Mariana Rosa de Matos Mendes, filha de Fernando de Oliveira Mendes e de Arceolinda de Matos Pereira, natural de Santo Condestável, Lisboa, nascida a 20 de Julho de 1970, e residente na Rua de Dom Lourenço de Almeida, 21, Lisboa (Centro de Madre Teresa de Calcutá), a quem é imputada a prática do crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 11 de Outubro de 1999, cessada a contumácia.

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *João Martinho de Sousa Martinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 29 236/99 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, Juíz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum aqui pendentes e registados sob o n.º 117/94, que o Ministério Público move contra o arguido Teodoro Gomes Sanches, filho de Marco Sanches e de Gregório Gomes Martins, natural de Cabo Verde, nascido a 20 de Fevereiro de 1953, e residente na Rua dos Besouros, 12-B, Pontinha, Lisboa, a quem é imputada a prática do crime previsto e punido pelo artigo 143.º, alínea *c*), do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 8 de Outubro de 1999, cessada a contumácia.

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *João Martinho de Sousa Martinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 29 237/99 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, Juíz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 66-A/97, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo dos Santos Rodrigues, filho de Daniel Gomes Rodrigues e de Maria Rosário Santos, natural de Campelo, Torres Vedras, nascido a 5 de Janeiro de 1966, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Paço d'Arcos, 2-F, rés-do-chão, porteira, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 12 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia.

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 29 238/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 14/99, da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Madalena Duarte Monteiro, divorciada, nascida a 6 de Janeiro de 1965, filho de José Monteiro e de Maria Duarte, natural da freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, com última residência conhecida na Rua do Alecrim, lote H-2, 1.º, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, por estar acusada pelos crimes de burla, falsificação e uso de documento de identificação alheio, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.os 1 e 2, 313.º, 314.º, alínea *c*), e 235.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.os 1 e 3, 217.º, 218.º, n.º 2, alínea *a*), e 261.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz. Tal declaração, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 239/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 70-A/96, que o Ministério Público move contra o arguido José António Pinto Felício, solteiro, nascido a 19 de Dezembro de 1968, filho de José Ilídio Manito Felício e de Palmira Cândida Felício, natural da freguesia e concelho de Almada, com residência conhecida na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 22, 3.º, esquerdo, Laranjeiro, por estar acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 13 de Maio de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 29 240/99 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, Juíz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 11/96, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Custódio, filho de Imaculada Conceição Fragoso, natural de Angola, nascido a 8 de Julho de 1993, com última residência conhecida no Bairro da Cruz da Guia, lote 7, 4.º, A, Torre, Cascais, por se encontrar indiciado

pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, por óbito do arguido.

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 29 241/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 166/94, que o Ministério Público move contra o arguido José António Pinto Felício, solteiro, nascido a 19 de Dezembro de 1968, filho de José Ilídio Manito Felício e de Palmira Cândida Felício, natural da freguesia e concelho de Almada, com residência conhecida na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 22, 3.º, esquerdo, Laranjeiro, por estar acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 23 de Junho de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 29 242/99 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, Juíz de direito da 1.ª Secção desta 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 88/99 (ex-processo n.º 10/94, da 3.ª Secção da 10.ª Vara), que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Henriques Ferreira, casado, mecânico-auto, nascido a 3 de Novembro de 1954, natural de Miragaia, Lourinhã, filho de José Leonardo Ferreira e de Maria Jesuína Batista Henriques, titular do bilhete de identidade n.º 4553557, com última residência conhecida na Vivenda Lúcia, 1, Caparide, São Pedro do Estoril, em que lhe é imputada a prática de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Tomaz*.

Aviso de contumácia n.º 29 243/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 54/99, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Augusto Ribeiro Ferreira, vendedor de livros, solteiro, nascido a 22 de Março de 1970, filho de José Francisco Ferreira e de Leonor da Conceição Elias Ribeiro Ferreira, natural de Angola, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por estar acusado pelo crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 19 de Março de 1996, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 29 244/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 6/99, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Barros Faria, nascido a 19 de Julho de 1966, filho de Fortunato Pina Faria e de Maria Isabel de Barros, natural de Praia, com última residência conhecida na Estrada de Palmela, lote 13, rés-do-chão, esquerdo, Miraventos, Palmela, por estar acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 29 245/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 98/94, que o Ministério Público move contra o arguido Eugénio Lopes Alves, divorciado, nascido a 4 de Maio de 1965, filho de Aníbal Alves e de Arlinda Rosa Lopes, natural de Tomar, e com última residência conhecida na Quinta dos Cucos Fonte Pipa, Camarate, Loures, por estar acusado de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 4 de Julho de 1996, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 29 246/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 11/99, que o Ministério Público move contra o arguido Jurandir Jorge Gomes dos Santos Cabral, nascido a 27 de Março de 1982, filho de João Pina Cabral e de Maria da Luz Gomes dos Santos, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na Quinta das Freiras, 3030-G, Rego, Lisboa, por estar acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 29 247/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 11/99, que o Ministério Público move contra o arguido António Adriano dos Reis Tavares, nascido a 15 de Julho de 1981, filho de Adriano António Tavares e de Antónia Júlia dos Reis, natural de Santiago do Cacém, com última residência conhecida na Avenida das Forças Armadas, Faculdade de Farmácia, 7, Lisboa, por estar acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresen-

tação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 29 248/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 20/99, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alexandre Flores Mendes Pinto, nascido a 15 de Novembro de 1980, filho de Albino Mendes Pinto e de Arminda Odete de Jesus Flores Pires, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Forno, 8, 1.º, direito, Lisboa, por estar acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 249/99 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, Juíz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 50/98, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Armando Silva Sabino Lucas, filho de Fernando Lenine Sabino Lucas e de Marieta da Silva, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 19 de Setembro de 1971, residente na Rua R, 15, Casal Santa Filomena, Amadora, por despacho de 24 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Setembro de 1999. — O Juíz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 29 250/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 445/95, pendentes na 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move a Francisco Pedro Pinto de Castro, solteiro, servente, nascido a 3 de Outubro de 1958, na Amadora, filho de Joaquim da Silva Castro e de Glória Fernandes Pinto, com última residência conhecida na Rua da Paiã, lote 375, 1.º, Brandoa, Amadora, foi declarada a cessação de contumácia.

11 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 29 251/99 — AP. — O Dr. Carlos Berguete Coelho, Juíz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 180/97 (240/93.7GTLSB), a correr termos na 3.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Mosqueira Teixeira Freitas, casado, serralheiro, filho de Fernando Teixeira e de Esmeralda Mosqueira Teixeira, natural da freguesia de Sacavém, concelho de Loures, nascido a 11 de Novembro de 1968, e com última residência conhecida na Rua de Teófilo Lopes Constantino, 2, rés-do-chão, esquerdo, Courela, Foguete, Sacavém, Loures, por se encontrar pronunciado pela prática de crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 330.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Berguete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 29 252/99 — AP. — O Dr. Carlos Berguete Coelho, Juíz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 508/89, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Pereira Alves, divorciado, desempregado, filho de João Tavares da Silva Alves e de Angelina Matos Pereira Alves, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, nascido a 22 de Setembro de 1957, e com última residência conhecida na Rua do Meio à Lapa, 78, rés-do-chão, Lisboa, o mesmo encontra-se pronunciado pela prática de crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, foi, por despacho de 30 de Setembro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Berguete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 29 253/99 — AP. — O Dr. Carlos Berguete Coelho, Juíz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 247/97 (2360/94.1PULSB), a correr termos na 3.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Fernando da Silva Fernandes Reis Pinheiro, solteiro, mecânico, filho de Manuel Diogo Reis Pinheiro e de Maria de Lurdes da Silva Reis, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido a 10 de Setembro de 1964, e com última residência conhecida na Avenida de Aljubarrota, 30, 2.º, direito, Amadora, por se encontrar pronunciado pela prática de crimes de furto qualificado e falsificação, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), e 228.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982, actualmente previstos e punidos pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Berguete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 29 254/99 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, Juíz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 64/96, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Álvaro Paulo Nunes Vilhena, filho de António José Vilhena e de Augusta Pulcidina Nunes, natural da Cova da Piedade, Almada, nascido a 28 de Setembro de 1967, residente na Rua de Vítor Santos, A-17, rés-do-chão, Bairro da Horta Nova, Lisboa, por despacho de 28 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Francisco Caramelo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 255/99 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, Juíz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registado sob o n.º 121/98-BIS, que o Ministério Público move contra o arguido Gracelino Pereira Furtado, filho de Vasco Rodrigo Furtado e de Maria Pereira, natural de Lisboa, nascido a 30 de Outubro de 1978, com última residência conhecida na Rua Principal, 75-A, Pedreira dos Húngaros, Miraflores, Oeiras, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes e de contra ordenação, previstos e punidos pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, anexa, e 124.º, n.os 1 e 3, do Código da Estrada, foi o mesmo, por despacho de 8 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto das autoridades publicas, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Jorge Viana Berguete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lisete Mendes Correia*.

Aviso de contumácia n.º 29 256/99 — AP. — O Dr. Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão, Juíz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 258/99, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim João Cláudio de Sousa Kassoma, solteiro, desempregado, filho de João Cláudio Kassomo e de Idalina de Sousa dos Santos, natural de Luanda, Angola, nascido a 30 de Junho de 1972, e com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, lote 19-A, 10.º, frente, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, o mesmo encontra-se pronunciado pela prática de crimes de falsificação de documento e de uso de documento falso, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 228.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), e 229.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Pedro Maria Gonsalves Mourão*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 29 257/99 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, Juíz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 141/98, que o Ministério Público move contra o arguido Gregório Cabral Horta, filho de Bernardo de Horta e de Paula Silva Cabral, titular do bilhete de identidade n.º 16125694, de cidadão estrangeiro, nascido a 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, natural de Praia, Cabo Verde, com última residência conhecida no Alto de Santa Catarina, Travessa da Rua Um, 287, rés-do-chão, Linda-a-Velha, Oeiras, por haver cometido um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.º 2, alínea *c*) (parte final), 22.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, e 73.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 18 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto das autoridades publicas, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

21 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Jorge Viana Berguete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lisete Mendes Correia*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 258/99 — AP. — Faz-se público que, no processo comum n.º 564/99, pendente na 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Malosa Blito Nzoloko, filho de Alfonse Nzoloko Marie Louise Malosa, natural do Zaire, nascido a 18 de Agosto de 1955, casado, e com última residência conhecida, nos autos, na Rua de Teixeira Pascoais, lote 12, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16172442, por ter sido recebida a acusação, por despacho de 21 de Abril de 1999, pela prática de três crimes de uso de documento autêntico falsificado, três crimes de falsificação de títulos de crédito, três crimes de burla e um de uso de documento falso, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.os 1 e 2, e 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.os 1 e 3, e 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30 de Setembro de 1999, e, em consequência, determinada a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de conservatórias, notariado e autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas entidades.

1 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *José Reis*. — A Escrivã Auxiliar, *Dulce Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 29 259/99 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, Juíz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo autónomo n.º 258-A/95, pendente na 2.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Manuela Sousa de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 11432672, solteira, nascida a 9 de Outubro de 1973, em Lisboa, filha de José de Almeida e de Etelvina Maria da Graça da Costa de Sousa, actualmente residente na Rua da Graça, 5, 1.º, Lisboa, por haver sido recebida a acusação contra si proferida, imputando-lhe o crime (de co-autoria material) de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, foi à mesma declarado cessado o estado de contumácia, que lhe fora imposta por despacho exarado nos autos em 13 de Novembro de 1996, e publicada essa decisão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1997.

8 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — O Escrivão Auxiliar, *Manuel Rosa da Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 29 260/99 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, Juíz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 38 746/90, que o Ministério Público move contra o arguido Cândido Augusto, natural de Mirandela, filho de Alfredo Augusto e de Cacilda da Glória, nascido a 18 de Dezembro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 6648868, e com última residência conhecida na Rua do Dr. António José Soares, 16, 7.º, direito, Portela de Sintra, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, por despacho de 8 de Outubro de 1999, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 29 261/99 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, Juíz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta 2.ª Secção e 7.ª Vara, correm uns autos de processo comum, colectivo, n.º 265/95, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Garcia Teixeira Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 5939802, casado, nascido a 23 de Julho de 1961, natural do Casal dos Loivos, Alijó, de nacionalidade portuguesa, filho de Raul Mário Teixeira Cunha e de Fernanda Eduarda Martins Garcia, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Vitorino Fróis, 10, 4.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por ter sido condenado, por acórdão proferido em 19 de Novembro de 1997, na pena de três anos e seis meses de prisão, sendo declarado perdoado ao arguido um ano de prisão, de harmonia com o disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio. Por despacho de 13 de Maio de 1999, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, e sob a condição resolutiva do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e 128.º, n.º 3, do Código Penal, foi declarado perdoado ao arguido um ano de prisão. Tem o arguido para cumprir um ano e seis meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Outubro de 1999, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 2, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. Esta declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos processuais, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de entidades, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, serviços judiciários, Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais, juntas de freguesia, governos civis, repartições de finanças, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e Estado Maior-General das Forças Armadas.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — O Escriturário Judicial, *Manuel Rosa da Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 29 262/99 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, Juíz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 483/91-C, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Duarte Livramento, nascido a 18 de Abril de 1960, filho de Elias António Livramento e de Maria Joana Duarte, natural de São Tomé e Príncipe, titular do bilhete de identidade n.º 16037070, com última residência conhecida no Alto de Santa Catarina, 355-356, Linda-a-Velha, o qual foi condenado pelo crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, tendo, no acórdão proferido nos autos acima indicados, sido condenado em pena de prisão efectiva, tendo beneficiado do perdão legal de um ano de prisão, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, sob condição resolutiva contida no artigo 11.º da citada Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, razão pela qual foi declarado resolvido o perdão da pena aplicada, tendo o arguido a cumprir um ano de prisão, tendo sido, por despacho de 12 de Outubro de 1999, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos conjugados dos artigos 337.º e 476.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e automóveis.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 263/99 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel de Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, Juíz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 75/97 (NUIPC 13 484/95.8JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Mendes Correia, filho de António Lopes Correia e de Antónia Mendes da Silva, natural de Cabo Verde, nascido a 15 de Dezembro de 1934, com última residência conhecida no Bairro da Bogalheira, Vivenda Nunes, lote 1, Camarate, Loures, por haver cometido o crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 24 de Novembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data, implica, ainda, esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Ricardo Manuel de Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Conceição Neves*.

Aviso de contumácia n.º 29 264/99 — AP. — O Dr. Jorge Simões Raposo, Juíz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 64/98-A (10/97.3PCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Correia Pereira, filho de Nelson Pereira e de Ilda de Jesus Correia, natural de São Miguel Mato, Vouzela, nascido a 2 de Janeiro de 1976, com última residência conhecida na Rua do Alvide, 498-A, Vivenda Martinho, Cascais, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 1 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data, implica, ainda, esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Filomena Bilro*.

Aviso de contumácia n.º 29 265/99 — AP. — O Dr. Jorge Simões Raposo, Juíz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 64/98-A (10/97.3PCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Filipe Paiva Lourinho das Neves, filho de Manuel Vasco Lourinho das Neves e de Maria da Purificação Paiva de Almeida das Neves, natural de Oeiras, nascido a 18 de Agosto de 1975, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Duarte Marceneiro, lote 553, portas F-G, Zona J de Chelas, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 1 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à pre-

sente data, implica, ainda, esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Filomena Bilro*.

Aviso de contumácia n.º 29 266/99 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel de Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, Juíz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4/91 (31/91.CSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido António Cerqueira da Mota, filho de Filipe Ferreira da Mota e de Rosa Cerqueira da Mota, natural de Braga, nascido a 11 de Janeiro de 1962, residente na Rua de Cima, Parada de Tibães, Braga, por despacho de 11 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, por trinta dias.

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Ricardo Manuel de Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — O Escrivão de Direito, *Maria Conceição Neves*.

Aviso de contumácia n.º 29 267/99 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, Juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7/99 (786/97.8PDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Vitorino Silva Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Felismina da Conceição da Silva, natural de São Miguel de Paredes, Penafiel, nascido a 8 de Janeiro de 1961, com última residência conhecida no lugar de Juntelos, São Miguel de Paredes, Termas de São Vicente, Penafiel, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 202.º, alínea *d*), 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), e 211.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 1 de Março de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto autoridades públicas.

12 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — O Escrivão Auxiliar, *João Paulo Escudeiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 268/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 60/96 (NUIPC 7601/94.2JDLSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Conceição, natural do Beato, Lisboa, filho de Maria Manuela de Assunção, nascido a 24 de Janeiro de 1962, com última residência conhecida na Rua de Sabino de Sousa, 40, 2.º, direito, Lisboa, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13 de Outubro de 1999.

14 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dolores Fernandes M. Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 29 269/99 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, Juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 22/99 (11 444/96.0TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Faizal Samsudin Alibay Ussene, filho de Samsudin Mamade Ussen e de Nursabanu Jadavji Daia Ussene, natural de Moçambique, nascido a 9 de Julho de 1967, com última residência conhecida na Urbanização da Portela de Sacavém, lote 72, 8.º, esquerdo, Sacavém, Loures, por haver cometido os crime de fraude de obtenção de subsídio e falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 2.º e 36.º, n.os 1, alínea *a*), 2, 5, alínea *a*), e 8, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, n.os 1 e 3, e 2.º, 4.º e 36.º, n.os 1, alínea *a*), 2, 5, alínea *a*), e 8, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e 228.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 16 de Junho de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto autoridades públicas.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dolores Fernandes M. Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 29 270/99 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 17/99 (NUIPC 14 343/95.0JDLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Tânia Cristina Rúbio Pichel, filha de Belarmino de Jesus Pichel e de Maria das Dores Domingos Rúbio Pichel, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 19 de Agosto de 1976, com última residência conhecida na Rua Oito, 4, Bairro da Encarnação, Lisboa, por haver cometido os crime de furto, falsificação de documentos e burla, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 228.º, n.º 1, e 313.º do Código Penal de 1982, foi a mesma, por despacho de 25 de Outubro de 1999, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto autoridades públicas.

26 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Ricardo Manuel de Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dolores Fernandes M. Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 29 271/99 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 7/97 (154/93.0SPLSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Celestino Tavares Semedo, solteiro, nascido a 21 de Março de 1976, natural de Cabo Verde, filho de Raul Gomes Semedo e de Emiliana Mendes Tavares, titular do bilhete de identidade n.º 16137305, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua B, 12, Casal de Santa Filomena, Mina, Amadora, por haver cometido um crime de coacção grave, de ofensas corporais, de dano e de detenção de arma proibida, previstos e punidos pelos artigos 156.º, n.os 1 e 2, 157.º, n.º 1, alínea *a*), 144.º, n.º 2, 22.º, 260.º e 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 26 de Outubro de 1999, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Ricardo Manuel de Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 272/99 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, Juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 22/99 (11 444/96.0TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Karima Ali Daya Ussene, filho de Rajabali Ali Daya e de Rossane Khanu Carmali, natural de Moçambique, nascido a 21 de Fevereiro de 1966, com última residência conhecida na Urbanização da Portela de Sacavém, lote 72, 8.º, esquerdo, Sacavém, Loures, por haver cometido os crime de fraude de obtenção de subsídio e falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 2.º e 36.º, n.os 1, alínea *a*), 2, 5, alínea *a*), e 8, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, n.os 1 e 3, e 2.º, 4.º e 36.º, n.os 1, alínea *a*), 2, 5, alínea *a*), e 8, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e 228.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 16 de Junho de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto autoridades públicas.

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dolores Fernandes M. Esteves*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 29 273/99 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, Juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 30/98 (NUIPC 2048/93.0TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Campos Ramalho, filho de Augusto Sousa Ramalho e de Maria Marques Campos, nascido a 16 de Junho de 1957, em Vila Franca de Xira, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 5605389, com última residência conhecida na Rua do Prof. Mira Fernandes, 7, 5.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de burla agravada, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi ao mesmo, por despacho de 1 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

7 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Palma*. — A Escrivã Auxiliar, *Inês Crsitina Costa*.

Aviso de contumácia n.º 29 274/99 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, Juíz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 67/97 (NUIPC 7849/96.5JDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário João Ferreira Bacelar, filho de Artur Franco Bacelar e de Amélia Ferreira Bacelar, natural de Santa Engrácia, Lisboa, nascido a 16 de Junho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4710858, com última residência conhecida na Quinta da Fonteireira, lote 20, 5.º, C, Belas, Sintra, em que lhe é imputada a prática do crime, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 23 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 29 275/99 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, Juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 11/99 (NUIPC 17 815/96.5TDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Fernando Narciso Carvalho, filho de Fernando Narciso Maurício Carvalho e de Maria da Graça Narciso Lopes, nascido a 5 de Março de 1964, em Arruda dos Vinhos, titular do bilhete de identidade n.º 6655887, com última residência conhecida na Rua de Fernando Lopes Graça, lote 62, 1.º, esquerdo, Casal do Álamo, Alhandra, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado pelos crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime previsto e punido pelo artigo 203.º do mesmo diploma legal, por despacho de 14 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do mesmo Código), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identificação e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Palma*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Freire Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 29 276/99 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, Juíz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum aqui pendentes e registados sob o n.º 80/97 (NUIPC 5924/93.7JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Heitor Manuel Carvalhais Gama e Matos Áspera, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Álvaro Heitor Matos Áspera e de Marília da Conceição Correia Mansilha Carvalhais Gama, nascido a 7 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9858750, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Rabat, lote A, 4.º, direito, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, alínea *d*), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas *d*) e *e*), do Código Penal, foi ao mesmo, por despacho de 8 de Outubro de 1999, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 277/99 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, Juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 25/99-A (NUIPC 9812/95.4JDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Abifi Luyanzi, filho de Ambrosio Luyanzi e de Suzana Buca, nascido a 3 de Fevereiro de 1974, em Angola, com última residência conhecida na Rua da Senhora da Glória, 142, porta 33, Lisboa, e Sónia Pereira Gomes Mendes, filha de Francisco João Mendes e de Maria Laura Gonçalves Pereira, nascida a 12 de Fevereiro de 1978, em São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida na Zona 1 de Chelas, lote 384, 3.º, D, Marvila, Lisboa, por se encontrarem acusados por dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º do mesmo diploma legal, por despacho de 21 de Outubro de 1999, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do mesmo Código), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identificação e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de os mesmos obterem, a seus requerimentos, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Outubro de 1999. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Palma*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Freire Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 29 278/99 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, Juíz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 6/97 (NUIPC 502/95.9PMLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Ladislau Velez Cosmelli Piedade, filho de Vítor Manuel de Matos Piedade e de Paula Cristina Velez Gonzalez Cosmelli, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 13 de Abril de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10830190, emitido em 2 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Carolina Michaelis, lote 134, 2.º, E, Linda-a-Velha, em que lhe é imputada a prática do crime de furto

qualificado, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1 e 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), da versão revista do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Pinto*.

1.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 29 279/99 — AP. — O Dr. José Carlos Borges Martins, Juíz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 193/97, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João da Silva Grilo, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 13 de Novembro de 1972, natural de Fronteira, Portalegre, filho de Francisco Louro Inácio Grilo e de Mariana de Jesus da Silva Cabeças, com última residência conhecida no Bairro de São Pedro, Rua dos Bombeiros Voluntários, 16, Elvas, por ter sido condenado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, alínea *j*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na pena de oito anos e seis meses de prisão, por despacho de 28 de Maio de 1999, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a caducidade desta declaração de contumácia logo que o arguido se apresente, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas.

1 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Barros*.

Aviso de contumácia n.º 29 280/99 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, em tribunal colectivo, n.º 129/99, que corre seus termos pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Adília Maria Gonçalves da Costa, casada, desempregada, nascida a 4 de Outubro de 1974, natural de Fânzeres, Gondomar, filha de Joaquim Gonçalves da Costa e de Maria Alice Gonçalves Pereira, e com residência conhecida na Travessa de Fernão de Magalhães, 209, Porto, por se encontrar acusada por dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 13 de Outubro de 1999, declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a passagem imediata de mandatos de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Amorim*.

Aviso de contumácia n.º 29 281/99 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, em tribunal colectivo, n.º 133/99, que corre seus termos pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Marantes Salgado, solteiro, ajudante de motorista, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 23 de Outubro de 1976, filho de Mário Pinheiro Salgado e de Maria Teresa Marantes Cardoso Salgado, e com última residência conhecida no Bairro da Agra, bloco A, casa 32, entrada 138, Porto, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), e n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 14 de Outubro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

13 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 29 282/99 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 20 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, em tribunal colectivo, n.º 244/96, desta 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, em que é arguido Américo Rocha da Silva, casado, filho de José Silva e de Maria Lurdes Silva Rocha, nascido a 14 de Março de 1965, na freguesia e concelho da Maia, residente na Rua da Caruma, 233, Nogueira, Maia, foram declarados caducada a declaração de contumácia e seus efeitos, decretada por despacho de 10 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Monteiro*.

2.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 29 283/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 281/96, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal, o arguido Alvarim Joaquim da Silva Barbosa, filho de Joaquim Alves Barbosa e de Maria Martins da Silva, casado, motorista, nascido a 21 de Junho de 1951, em Rio Tinto, Gondomar, e com última residência conhecida na Rua da Venda Nova, 145, Rio Tinto, Gondomar, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

29 de Setembro de 1999. — O Juíz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 29 284/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 32/98, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Manuel da Conceição Almeida Fernandes, filho de António Fernandes e de Florência da Conceição, solteiro, decorador, nascido a 12 de Abril de 1963, em Rio de Moinhos, Penafiel, e com última residência conhecida na Praça de Manuel Gomes, 3, São Cosme, Gondomar, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

29 de Setembro de 1999. — O Juíz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 29 285/99 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 263/98, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Bruna Teresa Pereira Ribeiro, filha de Álvaro José Ribeiro e de Maria Emília Pereira Leite, solteira, operadora de caixa, nascida a 27 de Outubro de 1968, em Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua das Virtudes, 10, 1.º, Porto, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

29 de Setembro de 1999. — O Juíz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 29 286/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 264/98, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Duarte Peixoto Carvalho, nascido a 17 de Novembro de 1971, em São João do Souto, Braga, filho de António Pinto de Carvalho e de Maria Luísa Ferreira da Silva Peixoto Pinto de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Andrade Corvo, 97, 1.º, esquerdo, Maximinos, Braga, por ter cometido dois crimes de falsificação de documento na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e um crime de burla na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do citado Código, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Lima*.

Aviso de contumácia n.º 29 287/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 24/98, desta 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Marques da Silva, nascido a 17 de Fevereiro de 1951, em Brito, Guimarães, filha de Joaquim da Silva e de Maria da Conceição Marques, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1998, por prescrição.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Beatriz Lima*.

Aviso de contumácia n.º 29 288/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 165/98, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alexandre Manuel Azevedo Ferreira, solteiro, nascido a 12 de Fevereiro de 1977, em Paranhos, Porto, filho de Manuel Maria Fonseca Ferreira e de Eva Silva Azevedo Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Faria Magalhães, 154, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do citado Código, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Lima*.

Aviso de contumácia n.º 29 289/99 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 284/96, desta 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel da Cunha Lopes, nascido a 20 de Fevereiro de 1965, em Arnoi, Celorico de Bastos, filho de Augusto Magalhães e de Ana da Cunha Lopes, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1997, por prescrição.

29 de Setembro de 1999. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Beatriz Lima*.

Aviso de contumácia n.º 29 290/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 30 de Setembro de 1999, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 191/90, a correr seus termos na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido João Fernando Afonso Rosa, solteiro, feirante, filho de Alfredo Marques Rosa e de Maria Alice Gonçalves Afonso, nascido a 16 de Outubro de 1971, em Miragaia, Porto, ausente em parte incerta, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, por apresentação.

6 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 29 291/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, com tribunal colectivo, n.º 1/99, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Pedro Gomes Ferreira, nascido a 2 de Janeiro de 1971, em Rio Tinto, Gondomar, solteiro, envernizador de candeeiros, filho de Alfredo Gomes da Silva e de Ana Rosa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 9959833, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 2389, Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputado o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 29 292/99 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 14 de Janeiro de 1999, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 171/95, que o Ministério Público move contra o arguido Armando da Costa Lopes, divorciado, empregado de mesa, nascido a 17 de Abril de 1952, em Valbom, Gondomar, filho de Diamantino Teixeira Lopes e de Fernanda Alice Soares da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3642595-8, com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 311, Porto, e actualmente em parte incerta, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por prescrição.

6 de Outubro de 1999. — O Juíz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*


MARCAS DE ÁGUA
MARCAS DE ÁGUA
OS INÍCIOS DA LÍRICA MODERNA EM PORTUGAL
LEITURAS ALEGÓRICAS DE CAMÕES
OPÚSCULOS MORAIS
TRATADO DA JUSTIÇA
LEAL CONSELHEIRO
OPÚSCULOS MORAIS
TEORIA DE PECADOS
A MÚSICA PORTUGUESA

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 1999

N.º 1 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-99.
N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-99.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-99.
N.º 4 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 9, de 12-1-99.
N.º 5 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 11, de 14-1-99.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-99.
N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-99.
N.º 8 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-99.
N.º 9 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 18, de 22-1-99.
N.º 10 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 21, de 26-1-99.
N.º 11 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-99.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-99.
N.º 13 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 27, de 2-2-99.
N.º 14 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-99.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-99.
N.º 16 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 33, de 9-2-99.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-99.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 38, de 15-2-99.
N.º 19 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-99.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 45, de 23-2-99.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-99.
N.º 22 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-99.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-99.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 51, de 2-3-99.
N.º 25 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 52, de 3-3-99.
N.º 26 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 53, de 4-3-99.
N.º 27 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 54, de 5-3-99.
N.º 28 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 57, de 9-3-99.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-99.
N.º 30 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 59, de 11-3-99.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 61, de 13-3-99.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 63, de 16-3-99.
N.º 33 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-99.
N.º 34 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 69, de 23-3-99.
N.º 35 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 70, de 24-3-99.
N.º 36 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 71, de 25-3-99.
N.º 37 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 74, de 29-3-99.
N.º 38 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 75, de 30-3-99.
N.º 39 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 77, de 1-4-99.
N.º 40 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 79, de 5-4-99.
N.º 41 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 81, de 7-4-99.
N.º 42 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 83, de 9-4-99.
N.º 43 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 86, de 13-4-99.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 90, de 17-4-99.
N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 92, de 20-4-99.
N.º 46 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 93, de 21-4-99.
N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 95, de 23-4-99.
N.º 48 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 98, de 27-4-99.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 100, de 29-4-99.
N.º 50 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 101, de 30-4-99.
N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 102, de 3-5-99.
N.º 52 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 103, de 4-5-99.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 104, de 5-5-99.
N.º 54 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 105, de 6-5-99.
N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 107, de 8-5-99.
N.º 56 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 108, de 10-5-99.
N.º 57 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 110, de 12-5-99.
N.º 58 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 112, de 14-5-99.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 115, de 18-5-99.
N.º 60 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 116, de 19-5-99.
N.º 61 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 117, de 20-5-99.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 118, de 21-5-99.
N.º 63 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 122, de 26-5-99.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 123, de 27-5-99.
N.º 65 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 124, de 28-5-99.
N.º 66 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 125, de 29-5-99.
N.º 67 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 128, de 2-6-99.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 129, de 4-6-99.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 132, de 8-6-99.
N.º 70 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 133, de 9-6-99.
N.º 71 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 134, de 11-6-99.
N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 135, de 12-6-99.
N.º 73 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 136, de 14-6-99.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 138, de 16-6-99.
N.º 75 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 139, de 17-6-99.
N.º 76 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 141, de 19-6-99.
N.º 77 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 144, de 23-6-99.
N.º 78 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 145, de 24-6-99.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 146, de 25-6-99.
N.º 80 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 150, de 30-6-99.
N.º 81 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 151, de 1-7-99.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 152, de 2-7-99.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 153, de 3-7-99.
N.º 84 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 156, de 7-7-99.
N.º 85 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 158, de 9-7-99.
N.º 86 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 159, de 10-7-99.
N.º 87 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 163, de 15-7-99.
N.º 88 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 164, de 16-7-99.
N.º 89 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 167, de 20-7-99.
N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 168, de 21-7-99.
N.º 91 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 170, de 23-7-99.
N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 171, de 24-7-99.
N.º 93 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 173, de 27-7-99.
N.º 94 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 178, de 2-8-99.
N.º 95 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 179, de 3-8-99.
N.º 96 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 182, de 6-8-99.
N.º 97 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 183, de 7-8-99.
N.º 98 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 185, de 10-8-99.
N.º 99 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 186, de 11-8-99.
N.º 100 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 187, de 12-8-99.
N.º 101 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 188, de 13-8-99.
N.º 102 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 189, de 14-8-99.
N.º 103 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 190, de 16-8-99.
N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 191, de 17-8-99.
N.º 105 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 193, de 19-8-99.
N.º 106 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 194, de 20-8-99.
N.º 107 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 197, de 24-8-99.
N.º 108 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 198, de 25-8-99.
N.º 109 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 199, de 26-8-99.
N.º 110 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 203, de 31-8-99.
N.º 111 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 204, de 1-9-99.
N.º 112 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 205, de 2-9-99.
N.º 113 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 206, de 3-9-99.
N.º 114 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 206, de 3-9-99.
N.º 115 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 209, de 7-9-99.
N.º 116 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 210, de 8-9-99.
N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 211, de 9-9-99.
N.º 118 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 212, de 10-9-99.
N.º 119 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 214, de 13-9-99.
N.º 120 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 215, de 14-9-99.
N.º 121 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 218, de 17-9-99.
N.º 122 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 220, de 20-9-99.
N.º 123 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 221, de 21-9-99.
N.º 124 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 222, de 22-9-99.
N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 223, de 23-9-99.
N.º 126 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 228, de 29-9-99.
N.º 127 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 229, de 30-9-99.
N.º 128 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 237, de 11-10-99.
N.º 129 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 239, de 13-10-99.
N.º 130 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 240, de 14-10-99.
N.º 131 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 241, de 15-10-99.
N.º 132 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 243, de 18-10-99.
N.º 133 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 244, de 19-10-99.
N.º 134 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 249, de 25-10-99.
N.º 135 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 250, de 26-10-99.
N.º 136 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 255, de 2-11-99.
N.º 137 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 256, de 3-11-99.
N.º 138 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 258, de 5-11-99.
N.º 139 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 262, de 10-11-99.
N.º 140 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 263, de 11-11-99.
N.º 141 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 264, de 12-11-99.
N.º 142 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 266, de 15-11-99.
N.º 143 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 269, de 18-11-99.
N.º 144 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 272, de 22-11-99.
N.º 145 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 273, de 23-11-99.
N.º 146 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 274, de 24-11-99.
N.º 147 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 275, de 25-11-99.
N.º 148 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 276, de 26-11-99.
N.º 149 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 279, de 30-11-99.
N.º 150 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 280, de 2-12-99.
N.º 151 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 283, de 6-12-99.
N.º 152 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 285, de 9-12-99.
N.º 153 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 286, de 10-12-99.
N.º 154 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 289, de 14-12-99.
N.º 155 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 290, de 15-12-99.
N.º 156 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 291, de 16-12-99.

Guias de Fontes Históricas



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

980$00 — € 4,89

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa